



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017 Nº 5.000



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3.297, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a jornada de trabalho reduzida com incentivo remuneratório e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor público ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 41, de 28 de setembro de 2017, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Mauro Carlesse, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a jornada de trabalho reduzida com incentivo remuneratório e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor público ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos militares do Estado.

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

#### Seção I Do período e da adesão

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio de ato conjunto dos Secretários de Estado do Planejamento e Orçamento, da Administração e da Fazenda, estabelecerá, a cada exercício:

I - os períodos de abertura do Programa de Desligamento Voluntário - PDV e os respectivos órgãos, entidades, cargos, carreiras e unidades de lotação abrangidos, assim como o quantitativo máximo de servidores a serem contemplados;

II - os critérios objetivos de processamento dos pedidos e de preferência na adesão ao PDV.

§1º É vedada a adesão ao PDV a servidores públicos que:

I - estejam em estágio probatório;

II - tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;

III - tenham se aposentado em cargo ou função pública e reingressado em cargo público inacumulável;

IV - na data de abertura do processo de adesão ao PDV, estejam habilitados em concurso público para ingresso em cargo público estadual, dentro das vagas oferecidas no certame;

V - tenham sido condenados a perda do cargo em decisão judicial transitada em julgado;

VI - estejam afastados por motivo de prisão;

VII - estejam afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde quando acometidos de doença grave, contagiosa ou incurável, como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§2º A adesão ao PDV de servidor público que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar produzirá efeitos após o julgamento final:

I - no caso de não aplicação da pena de demissão;

II - na hipótese de aplicação de outra penalidade, somente após o seu cumprimento.

§3º O servidor público que tenha se afastado para estudo nesta ou em outra unidade da Federação, assim como no Exterior, ou que tenha se licenciado para participar de curso de capacitação ou especialização para estudo poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:

I - integral, se o afastamento ou a licença estiver em andamento;

II - proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o afastamento ou a licença, período de efetivo exercício equivalente ao do estudo, capacitação ou especialização.

§4º Incluem-se nas despesas de que trata o §3º deste artigo a remuneração paga ao servidor e o custeio de curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos do Tesouro Estadual.

§5º A adesão ao PDV configura a intenção do servidor público de rompimento do vínculo funcional com a administração pública estadual, que se efetivará com a publicação do ato de exoneração.

#### Seção II

#### Dos incentivos à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV

Art. 3º Ao servidor público que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício, como concursado, na Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	13
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	14
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	18
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	18
SECRETARIA DA FAZENDA	18
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	20
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	21
SECRETARIA DA SAÚDE	22
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	44
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	56
AEM-TO	57
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	57
AGETO	57
DETRAN	58
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	62
IGEPREV-TOCANTINS	62
NATURATINS	62
ITERTINS	63
UNITINS	63
DEFENSORIA PÚBLICA	64
TRIBUNAL DE CONTAS	68
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	69
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	76

§1º Observado o disposto no art. 17 desta Lei, *caput* e §1º, o cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for publicado o ato de exoneração.

§2º Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público estadual, para os efeitos do disposto neste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade nos termos do §3º do art. 28 da Lei Estadual 1.818/2007.

§3º Ato conjunto dos Secretários de Estado do Planejamento e Orçamento, da Administração e da Fazenda fixará os critérios para o pagamento da indenização, que poderá ser feito em montante único ou dividido, mediante depósitos mensais em conta corrente, em parcelas calculadas com base na remuneração do servidor, até a quitação do valor.

§4º A indenização de que trata o *caput* deste artigo também é devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

§5º Ao servidor que aderir ao PDV será pago, em uma única parcela, o passivo correspondente a eventual crédito legalmente constituído em exercícios anteriores, na mesma data em que for pago o acerto financeiro de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 4º Na hipótese de novo ingresso na Administração Pública Estadual Direta e Indireta, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Art. 5º Ao servidor que aderir ao PDV serão indenizadas, até a data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcionais a que tiver direito.

### Seção III

#### Do prazo de publicação do ato de exoneração

Art. 6º O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 60 dias, contado da data de protocolização do pedido de adesão ao PDV no órgão ou na entidade a que esteja vinculado, exceto quanto à hipótese prevista no §2º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PDV permanecerá em efetivo exercício até a data da publicação do ato de exoneração.

### CAPÍTULO II

#### DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL E INCENTIVADA

Art. 7º É facultado ao servidor público da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ocupante de cargo de provimento efetivo requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e 40 horas semanais para seis ou quatro horas diárias e 30 ou 20 horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração.

§1º Ato conjunto dos Secretários de Estado do Planejamento e Orçamento, da Administração e da Fazenda disporá sobre critérios de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida, definindo, ainda, os respectivos órgãos, entidades, cargos, carreiras e unidades de lotação abrangidos, assim como o quantitativo máximo de servidores a serem contemplados;

§2º Observado o interesse do serviço público, a jornada de trabalho reduzida poderá ser concedida por ato do Secretário de Estado da Administração.

§3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo:

I - a pedido do servidor;

II - de ofício, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública estadual.

§4º O ato de concessão, publicado no Diário Oficial do Estado, conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

§5º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida fixada no ato de concessão.

Art. 8º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor sujeito à duração de trabalho diferenciada estabelecida em leis especiais.

Art. 9º A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de 40 horas semanais, hipótese em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Art. 10. Ao servidor que manifestar opção pela redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional será assegurado o pagamento adicional de meia hora diária.

Art. 11. O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, havendo compatibilidade de horário com o exercício do cargo, exercer outra atividade, pública ou privada, observadas, respectivamente, as regras constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos e desde que não configure situações potencialmente causadoras de conflito de interesses.

§1º O servidor com jornada reduzida poderá administrar empresa e praticar todas as atividades inerentes a sua área de atuação, incluídas aquelas vedadas em leis especiais, e participar de gerência, administração ou de conselhos fiscal ou de administração de sociedades empresariais ou simples, hipótese em que não se aplica ao servidor o disposto no inciso X do art. 134 da Lei Estadual 1.818/2007.

§2º O disposto no §1º aplica-se ao servidor que retornar à jornada integral por ato de ofício da autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### DA LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO DE PECÚNIA

Art. 12. Fica instituída a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, de natureza indenizatória, ao servidor da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que não esteja em estágio probatório.

§1º O valor do incentivo em pecúnia corresponderá a três vezes a remuneração a que faz jus o servidor na data em que for concedida a licença, observado o disposto no art. 17.

§2º A licença incentivada de que trata o *caput* deste artigo terá duração de três anos consecutivos, prorrogável por igual período, a pedido ou a interesse do serviço público, vedada a sua interrupção.

§3º Por ocasião da prorrogação de que trata o §2º, não se procede a novo pagamento de incentivo em pecúnia.

§4º A licença incentivada será concedida mediante ato do Secretário de Estado da Administração.

§5º O ato de concessão da licença incentivada, publicado no Diário Oficial do Estado, conterá os dados funcionais do servidor e a data de início da licença.

§6º O servidor que requerer a licença incentivada permanecerá em exercício até a data do início da licença.

§7º Ato conjunto dos Secretários de Estado do Planejamento e Orçamento, da Administração e da Fazenda determinará os períodos de concessão da licença incentivada e a forma de seu pagamento, admitido o pagamento em parcelas, observados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual.



**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**TÉLIO LEÃO AYRES**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

Art. 13. É vedada a concessão da licença incentivada ao servidor público:

I - acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar até o seu julgamento final e o cumprimento da penalidade, se for o caso;

II - que esteja efetuando reposições e indenizações ao erário, enquanto não for comprovada a quitação total do débito.

Parágrafo único. Não será concedida a licença incentivada aos servidores que se encontrem regularmente licenciados ou afastados, ou àqueles que retornarem antes de decorrido o restante do prazo estabelecido no ato de concessão da licença para tratar de interesses particulares, observado o disposto no art. 103 da Lei Estadual 1.818/2007.

Art. 14. O servidor licenciado com fundamento no art. 12 desta Lei não poderá, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

I - exercer cargo comissionado ou função de confiança;

II - ocupar emprego em comissão em empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pelo Estado;

III - ser contratado temporariamente, a qualquer título.

Art. 15. As férias acumuladas do servidor ao qual foi concedida a licença incentivada sem remuneração serão indenizadas integralmente e as férias relativas ao exercício em que ocorrer o início da licença o serão na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou de fração superior a quatorze dias, acrescida do adicional de férias.

Art. 16. O servidor público poderá exercer atividade privada durante o período em que estiver afastado em decorrência de licença incentivada sem remuneração, desde que não configure situações potencialmente causadoras de conflito de interesses.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. Considera-se remuneração, para o cálculo da proporcionalidade da jornada de trabalho reduzida e do incentivo em pecúnia da licença de que trata o art. 12 desta Lei, o subsídio ou o vencimento básico do cargo de provimento efetivo ocupado, estabelecidos em lei, excluídas as demais verbas, tais como:

I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II - o adicional noturno;

III - o adicional de insalubridade;

IV - as gratificações em geral;

V - o adicional de férias;

VI - a gratificação natalina;

VII - o salário-família;

VIII - o auxílio-funeral;

IX - o auxílio-natalidade;

X - o auxílio-reclusão;

XI - as indenizações em geral;

XII - as diárias;

XIII - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

XIV - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§1º Aplica-se o conceito de remuneração a que se refere o *caput* deste artigo para fins de cálculo da indenização do PDV.

§2º Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV e do incentivo da licença sem remuneração, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas neste artigo.

§3º A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título, o limite de que trata o inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A indenização do PDV e o incentivo da licença sem remuneração:

I - não estarão sujeitos à incidência de contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público nem para o regime de previdência complementar dos servidores públicos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - não estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda; e

III - serão custeados à conta das dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor que aderir ao PDV, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 19. Caberá aos Secretários de Estado do Planejamento e Orçamento, da Administração e da Fazenda, conjuntamente, coordenar e estabelecer as metas globais de redução de despesas de pessoal para o PDV, podendo, para tanto, convocar servidores e requisitar equipamentos e instalações de qualquer dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, com encargos para o órgão de origem.

Art. 20. O servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerça função comissionada de direção, chefia ou assessoramento deverá ser exonerado ou dispensado a partir da data em que lhe for concedida a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional ou a licença incentivada sem remuneração.

Art. 21. Ao servidor público beneficiado com a jornada de trabalho reduzida ou em licença sem remuneração, na forma desta Lei, é facultada a manutenção de vínculo junto ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE, conforme dispuser ato conjunto dos Secretários de Estado do Planejamento e Orçamento, da Administração e da Fazenda.

Art. 22. O tempo de contribuição no serviço público do servidor que aderir aos incentivos previstos nesta Lei poderá ser computado para fins de aposentadoria e pensão, na forma da lei.

Art. 23. As informações decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão consolidadas e ficarão disponíveis para acesso público no Portal da Transparência do Governo Estadual.

Art. 24. Ato conjunto dos Secretários de Estado do Planejamento e Orçamento, da Administração e da Fazenda estabelecerá os procedimentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE  
Presidente

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 5.741, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aliena, mediante permuta, os lotes de terras que especifica, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.288, de 9 de novembro de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º São alienados ao Conselho Regional de Economia da 25ª Região - CORECON-TO, mediante permuta, os lotes de terras de propriedade do Estado, localizados na Quadra ACSO-91, Conjunto Quadra 1-Q 1, Alameda 11, do Loteamento Centro 2, nesta Capital, a seguir descritos e caracterizados:

I - Lote 21, com área total de 652,50 m<sup>2</sup>, nos seguintes limites e confrontações:

"15 m de frente com a Alameda 11; 15 m de fundo com o Lote 4; 43,50 m do lado direito com o Lote 22; 43,50 m do lado esquerdo com o Lote 20", na conformidade da Matrícula 88.269, feita em 17 de maio de 2005, no Livro 2 de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

II - Lote 22, com área total de 652,50 m<sup>2</sup>, nos seguintes limites e confrontações:

"15 m de frente com a Alameda 11; 15 m de fundo com o Lote 3; 43,50 m do lado direito com o Lote 23; 43,50 m do lado esquerdo com o Lote 21", na conformidade da Matrícula 88.270, feita em 17 de maio de 2005, no Livro 2 de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º É recebido, em contraprestação pela alienação de que trata o art. 1º deste Decreto, o lote de terras de propriedade do CORECON-TO, localizado na Quadra ACSUNO 70, Conjunto 2, Rua 7-A, Lote 22, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área total de 1.920,00 m<sup>2</sup>, nesta Capital, a seguir descrito e caracterizado, nos seguintes limites e confrontações:



“40 m de frente com a Rua 7-A; 40 m de fundo com o Lote 27; 48 m do lado direito com o Lote 21; 48 m do lado esquerdo com o Lote 23”, na conformidade da Matrícula 47.984, feita em 18 de junho de 2001, no Livro 2 de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 3º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Sérgio Rodrigo do Vale  
Procurador-Geral do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 5.742, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Reposiciona candidatos no final da lista de aprovados em concurso público, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos dos Mandados de Segurança nºs 0022965-52.2017.827.0000 e 0021420-44.2017.827.0000,

#### DECRETA:

Art. 1º São reposicionados no final da lista dos aprovados no concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo do Quadro Próprio de Escrivão Polícia, com resultado homologado nos termos do Anexo II ao Decreto 5.596, de 8 de março de 2017, os seguintes candidatos, respectivamente nesta ordem:

MARCOS BARBOSA EVANGELISTA	1402018109
JAIR PEREIRA DA SILVA	1402024413

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

César Roberto Simoní de Freitas  
Secretário de Estado da  
Segurança Pública

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.712 - DSG. Republicado para correção

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições, e na conformidade do Decreto 4.533, de 19 de abril de 2012, resolve

#### DESIGNAR

para compor o Conselho de Educação Escolar Indígena do Estado do Tocantins - CEEI-TO, no biênio 2017/2019, a partir de 30 de novembro de 2017, os seguintes representantes:

I - dos povos indígenas do Estado:

a) Apinajé:

Titular: EMILIO DIAS;  
Suplente: Maria Aparecida Pereira da Silva;

Titular: CASSIANO SOTERO APINAJÉ;  
Suplente: Vanderlei Dias Sotero Apinajé;

b) Javaé:

KARAJÁ; Titular: MANOEL CONCEIÇÃO MALARRANIN DIAS ACHURÉ;  
Suplente: Micael Weheria Vinicius Batista Javaé;

Titular: ROBSON HARITIANÃ JAVAÉ ARAÚJO;  
Suplente: Edilson Beinaré Javaé;

c) Karajá:

Titular: NATANAEL KARAJÁ;  
Suplente: Renato Ijahina Karajá;

Titular: WAXIY MALUÁ KARAJÁ;  
Suplente: Waxiaki Karajá;

d) Krahô:

Titular: OTAMIR KAXET KRAHÔ;  
Suplente: KarlowachyTehhi Krahô;

Titular: RENATO YAHÉ KRAHÔ;  
Suplente: Augusto Pruxum Krahô;

e) Krahô Kanela:

KRAHÔ CANELA; Titular: IVONETE AMITXEKWOYJ GONÇALVES RIBEIRO  
Suplente: Leiza Krikwoyj Ribeiro Costa Krahô Kanela;

Titular: MARIA ALDEREIS RIBEIRO CHAVES;  
Suplente: Noé Gaio Ribeiro Chaves;

f) Xambioá:

KARAJÁ; Titular: MARIA DO SOCORRO CUTIARÚ DIAS ACHURÉ  
Suplente: Viviane Txebuari Karajá;

Titular: PAULO KUMARÉ KARAJÁ;  
Suplente: Augusto Curarrá Karajá;

g) Xerente:

Titular: ELIAS SEREWE XERENTE;  
Suplente: Carmelita Krtidi Xerente;

Titular: JOSIMAR SITBRÔ CALIXTO XERENTE;  
Suplente: Manoel Moreira Xerente;

II - da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:

Titular: CLEIDE ARAÚJO BARBOSA;  
Suplente: Maria Lúcia Batista da Rocha;

Titular: LIDIA SORAYA LIBERATO BARROSO;  
Suplente: Jandira Rodrigues Aquino Barros;

Titular: ALDELI ALVES MENDES GUERRA;  
Suplente: Nilva Florentino de Sá;

III - do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO:

Titular: JOSIEL GOMES DOS SANTOS;  
Suplente: Márcia Flausino Vieira Alves;

Titular: RAIMUNDO CAVALHEIRO NETO;  
Suplente: Neidy Maria Pereira Almeida;

IV - a convite, das seguintes instituições:

a) Associação dos Professores Indígenas do Tocantins - ASPIT:

Titular: NILSON DE BRITO XERENTE;  
Suplente: Hélio Tekula Javaé;

b) Conselho Indigenista Missionário - CIMI:

Titular: ELIANE FRANCO MARTINS;  
Suplente: Carlos Augusto Castro Almeida;

c) Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI/TO:

Titular: NATÁLIA MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARVALHO;  
Suplente: Eliane Soares Elias de Freitas;

d) Fundação Nacional do Índio - FUNAI:

Titular: ANTONIA MOREIRA CABRAL NETA DA SILVA;  
Suplente: Maria DeJane Luiz Viana dos Santos;

e) Universidade Federal do Tocantins - UFT:

Titular: FRANCISCO EDVIGES ALBUQUERQUE;  
Suplente: Sinal de Oliveira;

f) União dos Estudantes Indígenas do Tocantins - UNEIT:

Titular: ADRIANO DIAS GOMES KARAJÁ;  
Suplente: Felipe Tkibumrã.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Wanessa Zavarese Sechim  
Secretária de Estado da  
Educação, Juventude e Esportes

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.132 - REM, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Administração,

NADIEGY ALMEIDA MATOS, Assistente Administrativo, número funcional 555372/2, CPF 449.016.581-15, oriunda da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração.

## PORTARIA/SECAD/GASEC Nº 1.133/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Decreto Estadual nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a execução financeiro-orçamentária do Poder Executivo Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de suporte e manutenção corretiva e evolutiva remotos e locais do sistema ERGON;

CONSIDERANDO que a contratação enquadra-se na hipótese estabelecido no art. 25, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a existência de recursos para custear as despesas com a aquisição dos serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer Jurídico nº 158/2017, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para o ato de contratação da empresa TECHNE Engenharia e Sistemas Ltda., CNPJ nº 50.737.766/001-21, visando o fornecimento de serviços técnicos de suporte e manutenção corretiva e evolutiva remotos e locais do sistema ERGON, no valor de R\$ 1.696.799,92 (um milhão seiscentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que serão pagos de acordo com a demanda e o uso dos serviços.

Art. 2º DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário da Administração

## DESPACHO Nº 6.235/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/017000  
INTERESSADO(A): MARINA EMANUELLE BARBOSA COIMBRA  
NÚMERO FUNCIONAL: 37506/4  
CARGO: Professor da Educação Básica  
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Tiradentes

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo INDEFERIR o pedido de Redução de Jornada de Trabalho de 8 (oito) para 6(seis) horas diárias ininterruptas, formulado pelo(a) servidor(a) Marina Emanuelle Barbosa Coimbra, tendo em vista que a requerente, após solicitação da Junta Médica Oficial do Estado, através do Despacho nº 10951, de 21 de setembro de 2017, não apresentou documentação solicitada, prejudicando, desse modo, a análise do feito.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho  
Secretário de Estado da Administração

## DESPACHO Nº 6.262/2017/GASEC

PROCESSO Nº: 2017/27000/018588  
INTERESSADO(A): DALVA PALMEIRA DOS SANTOS  
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
NÚMERO FUNCIONAL: 1009605/3  
CPF: 890.552.501-63  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Ernesto Barros  
MUNICÍPIO: Colinas do Tocantins  
REGIONAL: Colinas do Tocantins

Nos termos da informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Dalva Palmeira dos Santos, considerando que a licença ora requerida, devido sua extinção, fora assegurada somente aos servidores que até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido todos os requisitos necessários à sua concessão, inclusive o de ter computado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, sem a ocorrência de interrupções funcionais, conforme estabelecido no artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

No presente caso, a admissão do(a) servidor(a) no seu atual vínculo funcional deu-se somente na data de 18 de maio de 2000, ou seja, após a extinção da Licença-Prêmio por Assiduidade, ressaltando que o tempo de serviço decorrente do contrato de trabalho firmado em 1º de fevereiro de 1998, não foi computado em virtude de sua nulidade.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 24 de novembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho  
Secretário de Estado da Administração.

## DESPACHO Nº 6.263/2017/GASEC

PROCESSO Nº: 2017/27000/018122  
INTERESSADO(A): ANTONIA LAURITA DA SILVA  
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 405866/1  
CPF: 324.009.421-53  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Adolfo Bezerra de Menezes  
MUNICÍPIO: Araguaína  
REGIONAL: Araguaína

Nos termos da informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER à servidora Antonia Laurita da Silva, 03 (três) meses de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 01.02.1993 a 31.01.1998, para gozo no interstício de 01.01.2018 a 31.03.2018, em conformidade com o artigo 77, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em virtude de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, após 12 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido no artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 24 de novembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015.23000.002841  
CONTRATO Nº: 016/2015.  
ADITIVO Nº: 2º Termo Aditivo  
CONTRATANTE: Secretaria da Administração.  
CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S. A.  
CNPJ: 25.086.034/0001-71  
OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Nona do Contrato nº 016/2015, com vista à prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, de 1º de dezembro de 2017 a 1º de dezembro de 2018.  
VALOR DO ADITIVO R\$ 79.958,04  
UNIDADE GESTORA 2487  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
FONTE DE RECURSO: 0242  
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017  
VIGÊNCIA: 1º/12/2017 a 1º/12/2018.  
SIGNATÁRIOS: Geferson Oliveira Barros Filho - representante legal da Contratante; Alessandro Brum e Alankardek Ferreira Moreira - representantes legais da Contratada.

#### EDITAL SECAD Nº 001/005-2017

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DA ETAPA DE INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS RESUMOS DO CONCURSO PRÊMIO EUDORO PEDROZA, REFERENTE AO 2º PERÍODO DAS INSCRIÇÕES, INSTITUÍDO PELO EDITAL SECAD Nº 001/004-2017, DE 16/11/2017

O Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o ATO Nº 10 - NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 4.288, com o Decreto nº 5.431, de 16 de maio de 2016 e o §4º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação das inscrições deferidas e indeferidas da etapa de inscrição e encaminhamento dos resumos do Concurso PRÊMIO EUDORO PEDROZA, referente ao 2º período das inscrições.

As inscrições que constam na relação das inscrições deferidas estão aptas para a próxima etapa do concurso, que consistirá no encaminhamento definitivo dos projetos. As inscrições que constam na relação das inscrições indeferidas terão o prazo correspondente ao dia 30/11/2017 para o encaminhamento dos recursos, em conformidade com o novo cronograma de execução do concurso, anexo I do edital nº 001/004-2017.

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
TÍTULO DO PROJETO: BAZAR PARA REUTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL		
Nº INSCRIÇÃO	Nº FUNCIONAL	AUTOR(ES)
2017693838123201	811984-1	MARCONDES MARTINS GOMES DE OLIVEIRA
TÍTULO DO PROJETO: MECANISMO DE DISCO GIRATÓRIO PARA PRODUÇÃO DE TAMBAQUI		
Nº INSCRIÇÃO	Nº FUNCIONAL	AUTOR(ES)
2017693838123202	811984-1	MARCONDES MARTINS GOMES DE OLIVEIRA
2017046247496851	11165332-1	ANDREY CHAMA DA COSTA
2017955018192871	1291971-1	DYEGO SANTANA REIS
2017001069581861	11164565-1	MARCELO GLEIDSON DO PRADO

TÍTULO DO PROJETO: OTIMIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS COM TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU)		
Nº INSCRIÇÃO	Nº FUNCIONAL	AUTOR(ES)
2017034632333982	11457511-1	OTAVIO DOS SANTOS LIMEIRA LUZ
TÍTULO DO PROJETO: O TOCANTINS É VERMELHO - DOAÇÃO DE SANGUE		
Nº INSCRIÇÃO	Nº FUNCIONAL	AUTOR(ES)
2017075385739171	11155388-1	SABRINA ASSAKAWA LUDGERO LEAL
RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
TÍTULO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SAÚDE COMO ESTRATÉGIA PARA DESBUROCRATIZAR O ATENDIMENTO PRESTADO AOS USUÁRIOS DO SUS.		
Nº INSCRIÇÃO	Nº FUNCIONAL	AUTOR(ES)
2017435283091721	543461-1	LUZINETE MARTINS PEREIRA
TÍTULO DO PROJETO: NOVOS SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS		
Nº INSCRIÇÃO	Nº FUNCIONAL	AUTOR(ES)
2017015425616121	1140833-6	FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO
2017033890167161	11538210-1	FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS
2017842938611491	1218212-4	SHIRLEY BARROS DE SOUSA
TÍTULO DO PROJETO: SAÚDE NO AR		
Nº INSCRIÇÃO	Nº FUNCIONAL	AUTOR(ES)
2017921154461001	1036165-3	EVA LOPES DA CRUZ ARNDT

Palmas/TO, 28 de Novembro de 2017

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

Republicado para correção

#### PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 104 sul, Rua SE 07, Lote 40, CEP nº 77.020-022, Palmas - TO, CNPJ sob nº 26.894.022/0001-36, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei nº 2296, de 11 de março de 2010 e demais normas pertinentes ao Plansaúde.

#### DO OBJETO:

1) O presente Chamamento Público tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, serviços hospitalares, serviços de atendimento nas especialidades médicas, serviços de radioterapia, serviços de oncologia, serviços de terapia renal substitutiva e demais serviços e procedimentos previstos e atualizados pelo rol de procedimentos e eventos em saúde do PLANSÁUDE-TO, exceto os previstos no artigo 31 da Lei nº 2296/2010, devendo o prestador credenciado atender em estabelecimento próprio de acordo com as normas contidas na legislação que rege o Plansaúde.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2) Poderão se credenciar empresas, cooperativas e associações que prestam serviços em todo território do Estado do Tocantins, Goiás e Maranhão, conforme previsto na Lei 2.296 de 11 de Março de 2010.

3) Poderão se credenciar cooperativas que prestem serviços em todo o território nacional nos casos de urgência e emergência.

4) Os interessados deverão contar com infraestrutura para implantação do padrão de Troca de Informação do PLANSÁUDE, baseado no padrão de troca de informações da ANS - TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o PLANSÁUDE e o Credenciado.

5) Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6) No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

7) Não poderão, também, participar do credenciamento as empresas que:

8) Foram Declaradas inidôneas para licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

9) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.

10) Estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Tocantins, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

11) Os diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam dirigentes do órgão/entidade contratante ou responsável pela licitação.

#### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

12) Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, nos termos do §2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

#### DO CREDENCIAMENTO:

13) Os interessados em participar do presente edital, deverão preencher o formulário (anexo IV ou V) disponível no endereço <http://secad.to.gov.br/plansaude> e encaminhar os documentos exigidos via correio para a sede do PLANSAÚDE, na Quadra 104 sul, Rua SE 07, Lote 40, CEP nº 77.020-022, Palmas - TO, ou dirigir-se diretamente ao referido endereço, com os documentos listados no presente Edital de Chamamento Público, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da republicação deste edital.

14) O deferimento ou indeferimento do pré-credenciamento será comunicado através do endereço eletrônico disponibilizado na solicitação de credenciamento e também disponibilizado na página do PLANSAÚDE <http://secad.to.gov.br/plansaude/>.

15) O PLANSAÚDE pode fazer uma visita in loco para a averiguação das informações prestadas, bem como para inspeção da qualidade dos locais de atendimento.

16) Após o deferimento do credenciamento, será enviado um e-mail com um link para que seja impresso o contrato, este deverá ser impresso em 3 vias e após assinado pelo representante legal deverá ser entregue na sede do PLANSAÚDE ou encaminhado via correio.

17) Os documentos exigidos no Capítulo V do presente Chamamento deverão ser apresentados em vias originais com fotocópia para autenticação por servidor público ou fotocópia autenticada pelo cartório competente, para avaliação da Comissão Especial e pela equipe de Gestão do Plano.

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

##### 18) HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1) Registro comercial, no caso de empresário;

18.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

18.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;

18.4) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 19) A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS PESSOAS FÍSICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

19.1) Cédula de Identidade e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria

19.2) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;

#### REGULARIDADE FISCAL

20) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

21) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

22) Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida perante o Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS;

23) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

24) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;

25) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

26) Declaração/decisão judicial comunicando suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

27) A documentação exigida das pessoas físicas para participação no processo de credenciamento:

28) Declaração do participante, de que recolhe junto ao INSS como autônomo ou comprovante das seis últimas contribuições.

29) Comprovante de registro cadastral perante o ISS, relativo ao domicílio ou sede do participante e pertinente ao seu ramo de atividade (recibo de quitação de pagamento de ISS fixo);

30) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, mediante Certidões Negativas de Débito;

31) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social).

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

32) Apresentar registro e inscrição do responsável técnico da empresa no conselho profissional competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada;

33) Registro ativo no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

34) Excepcionalmente, se o registro previsto no item 33 não estiver disponível no prazo disposto no instrumento contratual que será firmado, a CREDENCIADA terá um prazo máximo de 45 dias para apresentar o documento que comprova o cadastro e a informação deverá ser incorporada em aditivo contratual específico, sob pena de descredenciamento.

35) Comprovante de Certificado de Qualificação das Especialidades na área médica pretendida, ou seja, apresentação do RQE;

36) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou, áreas de atuação, conforme Resolução do CFM nº 1666/2003, anexo II, item 1, letra 'n'.

37) Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços ofertados, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

38) Relação dos serviços que serão prestados, conforme objeto deste chamamento, concordando com as regras e valores estabelecidos na Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, na Portaria nº 560, de 18 de julho 2017, Portaria nº 603, de 05 de maio de 2011, Portaria nº 336, de 26 de abril de 2012, Portaria nº 154 de 13 de março de 2013, nas tabelas AMB 92, 96 e 99, CBHPM 4ª e 5ª Edições, bem como nas tabelas Brasíndice e Simpro, regulamentadas por meio da Portaria nº 560 acima citada, disponíveis para consulta no endereço <http://secad.to.gov.br/plansaude>.



39) Declaração de Responsabilidade, conforme anexo 1.

40) A(o) credenciada(o) deve apresentar, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com vínculo comprovado com a empresa, seja em regime de CLT (cópia da Carteira de Trabalho), sócio, ou contrato de trabalho, demonstrando que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa;

41) Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário;

42) O protocolo de solicitação de renovação de alvará sanitário poderá substituir o alvará sanitário.

43) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

#### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS PESSOAS FÍSICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

44) Os documentos exigidos nos itens 28, 29, 30, 31, 35 e 39;

45) Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do estabelecimento de atuação.

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

46) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

47) A documentação exigida das pessoas físicas para participação no processo de credenciamento:

47.1) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos Distribuidores Judiciais da Comarca do domicílio da pessoa com validade de 60 (sessenta) dias;

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL/IDONEIDADE:

48) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo 2;

49) A pessoa física para participar no processo de credenciamento deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 30 e 31.

#### DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

50) O julgamento será feito pela Comissão Especial definida pela SECAD/PLANSAÚDE e equipe de apoio no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

51) As "microempresas" ou "empresas de pequeno porte" deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ou seja, todas as certidões negativas anteriormente exigidas, mesmo que estas apresentem restrições; nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo-lhes assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização dos documentos, contados do resultado do credenciamento. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

52) Serão declarados inabilitados os interessados que:

53) Por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

54) Deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

55) Na ausência de quaisquer documentos, poderá a equipe de gestão PLANSAÚDE, após análise prévia da justificativa ou mediante apresentação de protocolo de renovação do documento, proceder com o credenciamento mediante termo de compromisso para a entrega posterior da documentação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de inabilitação.

#### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES

56) O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado Tocantins, no endereço eletrônico <http://secad.to.gov.br/plansaude/> e no e-mail que o prestador informou no pré-credenciamento. A partir da data de publicação, passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente, para apresentação de eventual recurso.

57) O prestador interessado em interpor recurso deverá protocolá-lo na sede do PLANSAÚDE na Quadra 104 sul, Rua SE 07, Lote 40, CEP nº 77.020-022, Palmas - TO;

58) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos constantes no presente edital;

59) Os recursos, bem como possíveis impugnações, serão julgados pela Secretaria da Administração do Estado, auxiliada pela Comissão Especial e equipe de apoio, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados do protocolo, utilizando-se, quando necessário, de auxílio técnico na busca de subsídios, podendo realizar diligências que visem melhor instrução.

60) As pessoas físicas e jurídicas que cumprirem todas as exigências editalícias serão consideradas habilitadas no processo de CREDENCIAMENTO 2017 e constituirão o rol de credenciados, ficando estabelecido que as contratações para prestação de serviços somente serão efetivadas em observação aos critérios de necessidade dos serviços, uma vez que a missão do Plansaúde é gerenciar de forma eficiente e eficaz um sistema de assistência à saúde, buscando uma boa relação com os prestadores, a satisfação de seus usuários, conveniência administrativa e, em especial, respeitar os limites da sua disponibilidade orçamentária e financeira.

61) Poderá o PLANSAÚDE optar por não contratar um prestador físico ou jurídico quando já existirem outros com a mesma função na mesma região dando prioridade ao que primeiro se inscreveu no pré-credenciamento, primando assim pelo controle da rede credenciada.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

62) As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento a ser firmado pelas partes, de acordo com as especialidades/serviços constantes na legislação do Plansaúde.

#### DA VIGÊNCIA

63) O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

#### DO PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

64) As cláusulas e condições de pagamento, bem como, da alteração dos preços, são as previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, anexo 3 deste edital.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

65) A equipe de Gestão do PLANSAÚDE realizará a fiscalização da execução dos serviços de credenciamento por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

66) A qualquer tempo, poderá a equipe de Gestão do PLANSAÚDE, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.



## DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

67) O PLANSAÚDE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

68) Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de gestão do PLANSAÚDE ou funcionário(s) designado(s).

69) Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

a) recusa de atendimento aos segurados pelos prestadores da empresa prestadora de serviço;

b) discriminação dos segurados do PLANSAÚDE em relação aos segurados dos demais planos;

c) não cumprimento das disposições contidas na legislação que rege o PLANSAÚDE.

d) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional;

e) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;

f) irregularidades comprovadas;

g) as condutas consideradas distorcidas cometidas por prestadores que se apresentarem com desvio da prática ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

70) As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

a) advertência;

b) multa;

b.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos 12 (doze) meses do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

b.1.2. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

b.1.3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

b.1.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento.

c) suspensão temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

71) Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

72) Anexo 1 - Declaração de Responsabilidade

73) Anexo 2 - Declaração de Idoneidade;

74) Anexo 3 - Minuta Termo de Credenciamento

75) Anexo 4 - Formulário Pré-Credenciamento Pessoa Física

76) Anexo 5 - Formulário Pré-Credenciamento Pessoa Jurídica

77) Anexo 6 - Roteiro de Pré-Credenciamento

78) Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento;

79) Fica assegurado o direito da Secretaria da Administração do Estado, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

80) A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

81) Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Palmas-TO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

Palmas, 28 de novembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

## ANEXO 1

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº ....., através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando as regras e valores estabelecidos na Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, na Portaria nº 560, de 18 de julho 2017, Portaria nº 603, de 05 de maio de 2011, Portaria nº 336, de 26 de abril de 2012, Portaria nº 154 de 13 de março de 2013, nas tabelas AMB 92, 96 e 99, CBHPM 4ª e 5ª Edições, bem como nas tabelas Brasíndice e Simpro, regulamentadas por meio da Portaria nº 560 acima citada, disponíveis para consulta no endereço <http://secad.to.gov.br/plansaude>.

Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida no capítulo VI deste Edital, para receber o pagamento pelos serviços prestados, sob pena de indeferimento do pagamento.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, ..... de ..... de 2017.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

(carimbo da empresa e/ou individual)

## ANEXO 2

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ) através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2017.

Assinatura do responsável  
Nome (completo): .....  
(carimbo da empresa e/ou individual)

## ANEXO 3 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE, com sede Quadra 104 sul, Rua SE 07, Lote 40, CEP nº 77.020-022, Palmas - TO e inscrita no CNPJ sob nº 26.894.022/0001-36, Unidade Administrativa da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, neste ato representada por seu Secretário, Geferson Oliveira Barros Filho, doravante denominada CREDENCIANTE, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010 e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1) O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço constante no(s) Lote(s) \_\_\_\_\_, itens \_\_\_\_\_, constantes no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2017, pela CREDENCIADA aos segurados vinculados à assistência em saúde da CREDENCIANTE, identificada FUNSAÚDE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2) Os serviços serão remunerados de acordo com as regras e valores estabelecidos na Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, na Portaria nº 560, de 18 de julho 2017, Portaria nº 603, de 05 de maio de 2011, Portaria nº 336, de 26 de abril de 2012, Portaria nº 154 de 13 de março de 2013, nas tabelas AMB 92, 96 e 99, CBHPM 4ª e 5ª Edições, bem como nas tabelas Brasíndice e Simpro, regulamentadas por meio da Portaria nº 560 acima citada, disponíveis para consulta no endereço <http://secad.to.gov.br/plansaude>.

3) As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária por conta da Unidade Gestora Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins Fonte 024288.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) A CREDENCIADA prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos na Cláusula Primeira, e constante no seu cadastro no Sistema de Gestão Módulo Credenciamento do PLANSAÚDE.

5) A CREDENCIADA disponibilizará aos segurados da CREDENCIANTE somente os serviços discriminados no cadastro do Credenciado e listados no rol do PLANSAÚDE, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

6) A CREDENCIANTE fica obrigada a:

6.1) Fornecer identificação aos segurados do PLANSAÚDE, a fim de que possa se valer dos direitos junto à CREDENCIADA, nos termos da Lei nº 2.296 de 11 de março de 2010 e demais normas vigentes.

6.2) Zelar para que a CREDENCIADA atenda aos segurados do PLANSAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

6.3) Executar os procedimentos de auditoria de acordo com as normas do Conselho Federal profissional competente.

6.4) A CREDENCIANTE se compromete a orientar formalmente a CREDENCIADA acerca de quaisquer alterações em suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos segurados.

7) A CREDENCIADA fica obrigada a:

7.1) Se responsabilizar, tecnicamente, por todos os serviços prestados.

7.2) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições que a habilitaram para o credenciamento junto à CREDENCIANTE, especialmente, à manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento dos serviços.

7.3) A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência contratual o atendimento em todas as especialidades médicas informadas no credenciamento, sob pena de exclusão da habilitação da referida especialidade.

7.4) Quando a CREDENCIADA do tipo prestador de serviços hospitalares sofrer alteração em sua classificação, e por consequência, alterar sua remuneração de diárias e taxas, deverá informar referida alteração através do Sistema de Gestão do PLANSAÚDE.

7.5) A solicitação de aditivo contratual será analisada pela equipe de gestão da CREDENCIANTE.

7.6) A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma e/ou sob argumento, pretexto ou alegação, discriminar os segurados da CREDENCIANTE ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes vinculados aos demais planos de saúde e/ou pacientes particulares.

7.7) A CREDENCIADA deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003).

7.8) A CREDENCIADA não poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE.

7.9) A eventual negativa de cobertura contratual por parte da CREDENCIANTE ao pedido do segurado representado não implica na interferência desta no livre exercício profissional do médico assistente que efetivou a solicitação de autorização, mas apenas e tão somente que a CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo custeio das despesas daí decorrentes, podendo os procedimentos serem realizados sob outra responsabilidade financeira.

7.10) São obrigações da CREDENCIADA, abster-se em cobrar qualquer valor de contraprestação dos serviços contratados com a CREDENCIANTE diretamente dos seus segurados, incluindo procedimentos, materiais, medicamentos, órteses e próteses autorizados diferentemente do solicitado ou quando a auditoria médica do PLANSAÚDE não recomendar a realização do procedimento médico hospitalar ou a utilização de qualquer tipo de material e ou medicamento.

7.11) O PLANSAÚDE reserva-se no direito de não reconhecer a internação dita de urgência ou emergência sempre que a mesma não esteja devidamente caracterizada pelo médico assistente, bem como não seja validada pela sua auditoria médica.

## CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

8) Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação do Cartão de Identificação do PLANSAÚDE, acompanhado de documento de identificação do segurado com foto ou por meio de identificação biométrica.

9) A qualquer tempo o PLANSAÚDE poderá incluir métodos biométricos de validação da identificação do segurado.

10) O atendimento aos segurados devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas na legislação do PLANSAÚDE.

11) Para todos os atendimentos eletivos, exceto consultas eletivas, é imprescindível solicitação prévia de senha de autorização ou guia (ou senha de autorização) já autorizada no ato da solicitação pelo médico assistente, esta deverá ser obtida junto a CREDENCIANTE pela CREDENCIADA via Sistema de Gestão do PLANSÁUDE módulo AUTORIZADOR.

12) A CREDENCIANTE não emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento.

13) As guias de serviços eletrônicas deverão ser preenchidas pelo médico solicitante, após autenticação por senha, no autorizador on-line com os dados corretos, quadro clínico, laudos e imagens de exames complementares (quando pertinentes) para análise de auditoria.

14) Os serviços deverão ser solicitados seguindo o padrão TISS através do Sistema de Gestão do PLANSÁUDE.

15) A senha de acesso ao autorizador on-line é sigilosa e sua segurança é de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os prejuízos advindos de sua divulgação.

16) As regras de solicitação e liberação de senhas de autorização de todos os serviços em consonância ao que dispõe as normas do Plansaúde.

17) As autorizações de internações, procedimentos e SADT têm validade em consonância ao que dispõe as normas do Plansaúde.

18) O atendimento de segurados excluídos do plano de assistência à saúde, em período de carência, ou com qualquer outra restrição de atendimento expressa sem o prévio consentimento da CREDENCIANTE será custeado pela CREDENCIADA, não cabendo cobrança à CREDENCIANTE.

19) A CREDENCIADA não poderá subcontratar, delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem a anuência da CREDENCIANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

20) A CREDENCIANTE poderá realizar auditoria prévia, concorrente ou posterior à realização dos serviços autorizados.

21) O PLANSÁUDE seguirá as normas de auditoria dispostas nas Resoluções 1614/2001 do CFM e 1931/2009 - Código de Ética Médica.

22) A CREDENCIADA se compromete a fornecer (de acordo com a legislação existente) informações necessárias à correta análise dos casos sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE/ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23) Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA apurado no período, após 12 (doze) meses contados da entrega da proposta, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

24) Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados aos prestadores pela Secretaria da Administração do Estado/PLANSÁUDE mediante depósito bancário, em conta corrente, informada no momento do seu cadastro no sistema.

25) A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE, acompanhada da Certidão Negativa e demais certidões de regularidade Fiscal.

26) O montante será depositado de acordo com os serviços prestados observando-se o prazo de 60 dias após a publicação do demonstrativo de fatura entregue no site do PLANSÁUDE.

27) A CREDENCIANTE procederá à análise das contas e efetuará o pagamento das mesmas no 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para os prestadores que enviarem nota fiscal de meio físico. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e documentos listados no item, 30 deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta corrente da CREDENCIADA.

28) O prazo máximo para apresentação da fatura é de 60 (sessenta) dias a contar da data do atendimento e/ou alta hospitalar, após não será mais aceita pela CREDENCIANTE, não cabendo recurso visando à análise da fatura e respectivo pagamento.

29) Em caso de divergência quanto à fatura, a CREDENCIADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento, para proceder ao recurso. Findo este prazo, as glosas serão consideradas acatadas, não cabendo mais recurso.

30) A CREDENCIANTE, depois de recebido o recurso relativo às glosas realizadas, deverá analisar e decidir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo comunicar expressamente sua decisão à CREDENCIADA e, em caso de provimento do recurso, efetuar o pagamento (conforme calendário) subsequente à decisão.

#### CLÁUSULA NONA - DO SIGILO PROFISSIONAL

31) A CREDENCIADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CREDENCIANTE.

32) O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao item supracitado dá a CREDENCIANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

33) O prontuário do paciente, bem como, todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio segurado, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CFM ou decisão judicial.

34) A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE para análise de prontuário de seus pacientes, bem como, a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.

35) A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE nas suas dependências, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado. Cabe à CREDENCIADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CREDENCIANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas médicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

36) A CREDENCIADA autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones, bem como, dos médicos integrantes de seu corpo clínico, com as respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento no livro de credenciados a ser distribuído aos segurados da CREDENCIANTE.

37) A CREDENCIANTE se compromete a divulgar e orientar seus segurados sobre os serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como, os critérios para sua utilização.

38) A CREDENCIADA se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

39) A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CREDENCIANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

40) A CREDENCIADA poderá utilizar o material de folhetaria e propaganda da CREDENCIANTE em razão dos atendimentos prestados aos segurados desta.

41) As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

42) A CREDENCIADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, procedendo a CREDENCIANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em Lei. Caso a CREDENCIADA goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.



43) Nenhuma responsabilidade caberá à CREDENCIANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CREDENCIADA aos beneficiários da primeira.

44) Compete à CREDENCIADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CREDENCIANTE que forem relativos à prestação de serviços credenciados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente termo de credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CREDENCIANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

45) O atendimento prestado pela CREDENCIADA aos segurados da CREDENCIANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CREDENCIANTE para efeito de pagamento das despesas.

46) A aceitação, por parte da CREDENCIANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CREDENCIADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CREDENCIANTE e não importará em novação de direitos pela CREDENCIADA em relação ao contrato firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

47) O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente aos serviços constantes do objeto deste termo de credenciamento, consignadas no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, Lei 2.296, de 11 de março de 2010 e demais normas do PLANSÁUDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

48) O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

49) O PLANSÁUDE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

50) Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de gestão PLANSÁUDE ou funcionário (s) designado (s).

51) Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

a) recusa de atendimento aos segurados pelos prestadores da empresa prestadora de serviço;

b) discriminação dos segurados do PLANSÁUDE em relação aos segurados dos demais planos ou em relação aos demais segurados da empresa credenciada;

d) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional;

e) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;

f) irregularidades comprovadas;

g) as condutas consideradas distorcidas cometidas por prestadores que se apresentarem com desvio da prática de seus pares de especialidade, ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

52) As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

a) advertência;

b) multa;

b.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos 12 (doze) meses do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

b.1.2. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

b.1.3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

b.1.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento.

c) suspensão temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

53) Os seguintes termos serão agora definidos para utilização no presente instrumento:

54) SISTEMA DE GESTÃO DO PLANSÁUDE - *Software* de gestão do PLANSÁUDE, composto pelos seguintes módulos: Auditoria, Autorizador, Cadastro, Credenciamento.

55) Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis 8.666/93, Lei nº 2296, de 11 de março de 2010, e demais normas que regem a prestação de serviços de saúde, na legislação que trata da relação de consumo e nos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

56) Fica eleito o foro da Comarca da Capital, PALMAS-TO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

57) E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições supra, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

ANEXO 4

	<b>FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA</b>	
	Todos os campos do formulário devem ser preenchidos corretamente e sem rasuras.	

DADOS PESSOAIS (\*CNES: cadastro nacional estabelecimento de saúde)

Razão Social/Nome:		CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:	Data Nascimento:	Inscrição Municipal ISS:
Inscrição INSS:	CNES:	Email:	

ENDEREÇO

Cidade:		Estado:	
Logradouro:			
Bairro:		Número:	
Complemento:			
Telefone 1:	Telefone 2:	Fax:	
Recebe Correspondência:		( ) Sim ( ) Não	
Faz Procedimentos Médicos Nesse Endereço		( ) Sim ( ) Não	
Faz Consultas Nesse endereço		( ) Sim ( ) Não	

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

DADOS ADICIONAIS (\*RQE: Registro de Qualificação de Especialista)

Nome do Conselho:		Número do Conselho:	
Especialidade 1:	RQE:		
Especialidade 2:	RQE:		
Área de Atuação Principal: 1 ( ) ou 2 ( )		RQE:	

Data Entrega:

Assinatura:

PROTOCOLO DE PRÉ CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Data do Recebimento:	Documentação Completa: ( ) Sim ( ) Não
Responsável Pelo Recebimento:	

ANEXO 5

	<b>FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA</b>	
	Todos os campos do formulário devem ser preenchidos corretamente e sem rasuras.	

DADOS PESSOAIS

Razão Social/Nome:		CNPJ:	
Nome Fantasia:			
Tipo de Prestador: 1( ) Clínica 2( ) Consultório Isolado 3( ) Cooperativa 4( ) Hospital 5( ) Pronto Atendimento 6( ) Laboratório 7( ) Serviço Diagnóstico Por Imagem 8( ) Remoção Hospitalar 9( ) outros citar:			
Inscrição Municipal:	Site:		
Email:			

ENDEREÇO

Cidade:		Estado:	
Logradouro:			
Bairro:		Número:	
Complemento:			
Telefone 1:	Telefone 2:	Fax:	
Recebe Correspondência:		( ) Sim ( ) Não	
Faz Procedimentos Médicos Nesse Endereço		( ) Sim ( ) Não	
Faz Consultas Nesse endereço		( ) Sim ( ) Não	

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

DADOS DO RESPONSÁVEL

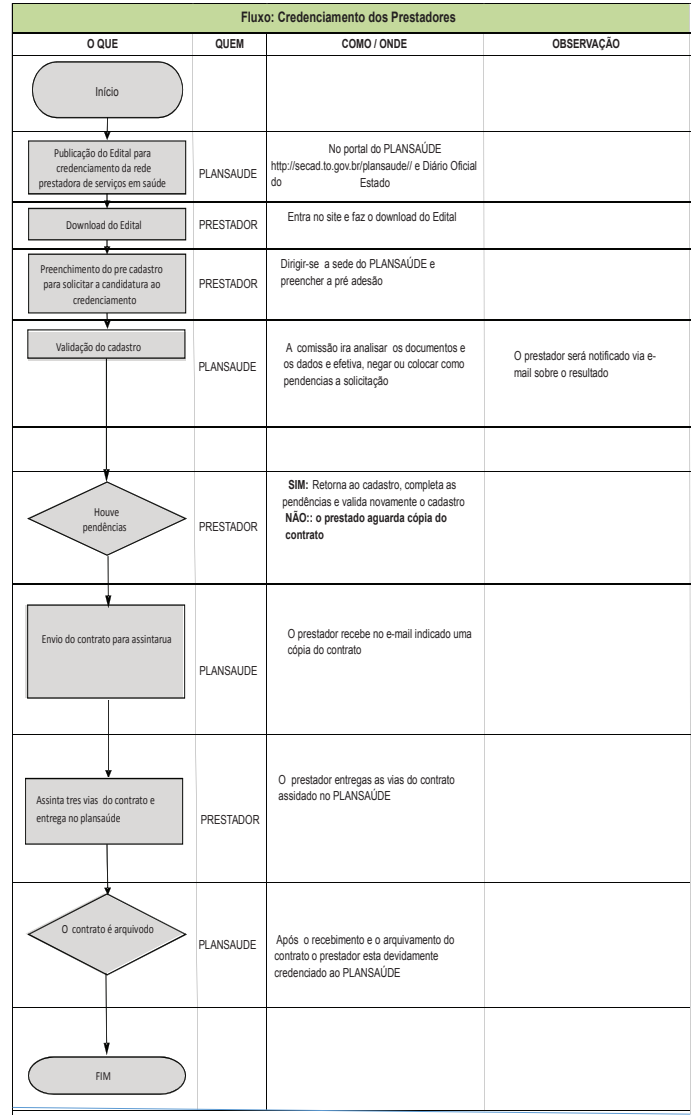
Nome:		Telefone1:	Telefone2:
Email:			
Data Entrega:		Assinatura:	

PROTOCOLO DE PRÉ CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Data do Recebimento:	Documentação Completa: ( ) Sim ( ) Não
Responsável Pelo Recebimento:	

ANEXO 6

ROTEIRO DE CREDENCIAMENTO



SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato  
 PROCESSO: 2017/1101/000087  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2016  
 CONTRATO Nº: 002/2017  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
 CONTRATADA: WR GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME  
 CNPJ/MF: 13.343.037/0001-64  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico e de comunicação visual para as diversas edificações existentes ou que vierem a ser ocupadas por esta Secretaria  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 875.990,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11010.24.131.1166.2143, elemento de despesa 3.3.90.39  
 VIGÊNCIA: 31/12/2017  
 DATA DA ASSINATURA 30/10/2017  
 SIGNATÁRIOS: Kênia de Moura Borges - Secretária da Comunicação Social  
 Islaine Cordeiro de Freitas - representante legal da Contratada

## SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.312/2017

PAD Nº 4294/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4143  
 F. A. Nº 17.001.002.17-0070913  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME (EXPRESSO)  
 ADVOGADO: Não Constituído

## RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 681/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando a alteração trazida pela Portaria nº 205/2017, que ainda não caracteriza a infração ora apontada nos autos;

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.  
 Palmas/TO, 27 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3.946/2017

PAD Nº 4256/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3862  
 F. A. Nº 17.001.002.17-0064831  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: PABLO HENRIQUE DE SANTANA RODRIGUES - ME (COMERCIAL MILÊNIO)  
 ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 688/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I, todos do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Está ela classificada como infração na alínea "d", item "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor ALTAMIRO VICENTE FERREIRA - ME (MERCADO TRINDADE), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das atenuantes (redução pela metade), detalhadas no parecer técnico, torna-se definitiva no valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4130/2017

PAD Nº 4217/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4955/2017  
 F. A. Nº 17.001.002.17.0062696  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: MOVEIS MORENTAE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME  
 ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 671/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos arts. 6º, III, 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, art. 2º, I, II da Lei Federal nº 10.962/04 e art. 5º do Decreto nº 5.903/06 e deve ser penalizado na forma do art. 56, I do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao Fornecedor MOVEIS MORENTA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:



1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

No prazo de recurso poderá ser requerido o parcelamento em até 60 parcelas iguais, ou desconto de 30% para pagamento à vista, desde que pago até a data do vencimento, nos termos dos artigos 39 e 44 da Portaria Normativa nº 002/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.327/2017

PAD Nº 4391/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4691  
F. A. Nº 17.001.002.17-0080183  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MINAS PETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPANEMA PETRO)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 696/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 e deve ser penalizado na forma do art. 2º, I da mesma Lei.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao Fornecedor MINAS PETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPANEMA PETRO), a sanção prevista no art. 2º, I da Lei Federal nº 12.291/2010;

3 - FIXAR a multa definitiva no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual nº 2.461/2011), por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.327/2017

PAD Nº 4391/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4691  
F. A. Nº 17.001.002.17-0080183  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MINAS PETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPANEMA PETRO)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 696/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 e deve ser penalizado na forma do art. 2º, I da mesma Lei.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao Fornecedor MINAS PETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPANEMA PETRO), a sanção prevista no art. 2º, I da Lei Federal nº 12.291/2010;

3 - FIXAR a multa definitiva no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual nº 2.461/2011), por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 4043/2017

PAD Nº 4248/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4684/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17.0064212  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: FEIRÃO DOS MÓVEIS  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 409/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 o disposto no art. 6, incisos III e art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 10.962/2004 e 5º do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas também configuram a infração descrita no art. 13, inciso I do Decreto Federal nº 2.181/97. Todas as condutas estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "2" do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao Fornecedor FEIRÃO DOS MÓVEIS a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base em R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), conforme fórmula do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Considerando a atenuante (redução de 1/3), detalhadas no parecer, fixa-se a sanção definitiva em de R\$ 1.147,00 (mil cento e quarenta e sete reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

No prazo de recurso poderá ser requerido o parcelamento em até 60 parcelas iguais, ou desconto de 30% para pagamento à vista, desde que pago até a data do vencimento, nos termos dos artigos 39 e 44 da Portaria Normativa nº 002/2017.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### JULGAMENTO Nº 2.763/17

PROCESSO Nº 0215-040.665-2  
RECORRENTE: ALVES e PISONI LTDA  
RECORRIDO: PROCON  
ASSUNTO: VÍCIO DO SERVIÇO

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico, no qual descreve de forma detalhada os autos, rechaçando todos os pontos do recurso, ante a não possibilidade de alteração do Termo de Julgamento, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa no 001/2015, republicada no Diário Oficial nº 4546, ENTENDO, por bem, acolher de forma integral a análise técnica elaborada pelo Analista.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação, para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, e inserir o nome da Recorrente no cadastro das reclamações fundamentadas não atendidas, nos termos do artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor  
PROCON/TO

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 4.328/2017

PAD Nº 4324/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4469  
F. A. Nº 17.001.002.17-0075269  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: SUPERMERCADO ALIANÇA EIRELI - ME  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 697/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto no art. 8º e no art. 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor e o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea "a", "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor SUPERMERCADO ALIANÇA EIRELI - ME a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3), detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962 de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2017.

NÚBIA DIAS GOMES BATISTA  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### JULGAMENTO Nº 2.896/17

PROCESSO Nº 17.001.002.17-0064211  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL  
RECORRIDO: PROCON  
ASSUNTO: VÍCIO DO SERVIÇO

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico, no qual descreve de forma detalhada os autos, rechaçando todos os pontos do recurso, ante a não possibilidade de alteração do Termo de Julgamento, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa no 001/2015, republicada no Diário Oficial nº 4546, ENTENDO, por bem, acolher de forma integral a análise técnica elaborada pelo Analista.

Por último, determino que a multa arbitrada à Recorrente no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos), seja revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para pagamento da multa, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação, para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, e inserir o nome da Recorrente no cadastro das reclamações fundamentadas não atendidas, nos termos do artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor  
PROCON/TO

#### JULGAMENTO Nº 2.892/17

PROCESSO Nº 0215-029.766-7  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL  
RECORRIDO: PROCON  
ASSUNTO: VÍCIO DO SERVIÇO

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico, no qual descreve de forma detalhada os autos, rechaçando todos os pontos do recurso, ante a não possibilidade de alteração do Termo de Julgamento, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa no 001/2015, republicada no Diário Oficial nº 4546, ENTENDO, por bem, acolher de forma integral a análise técnica elaborada pelo Analista.

Por último, determino que a multa arbitrada à Recorrente no valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), seja revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para pagamento da multa, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação, para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, e inserir o nome da Recorrente no cadastro das reclamações fundamentadas não atendidas, nos termos do artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor  
PROCON/TO



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A. Nº: 17.001.011.17-0079270

Consumidor: JOSIMAR TELES DE SOUSA (CPF: 83425870106)

Fornecedor: MAIS EMPREGO BRASIL (CNPJ: 13.494.440/0001-94).

A Chefia do Núcleo de Atendimento de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (RF TELEMARKETING BIRIGUI LTDA - ME - 13.494.440/0001-94) notificada-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por JOSIMAR TELES DE SOUSA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.011.17-0079270, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à AVENIDA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, 1271, CEP: 77.760-000, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2017.

Núcleo Regional de Colinas do Tocantins

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

## EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 2017/19010/000823

PROPONENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

PARCEIRO: Instituto de Planejamento Urbano de Palmas - IPUP

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a promoção de um conjunto de ações e políticas públicas destinadas a construir projetos, programas e atividades para viabilizar a implantação do Parque Tecnológico do Tocantins de forma colaborativa entre os participantes, em conformidade ao plano de Trabalho anexo a este Termo.

DATA DA ASSINATURA: aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: - ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário de Estado  
- EPHIM SHILUGER - Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas - IPUP.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E ESPORTES

## PORTARIA/SEDUC Nº4062/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores de acordo as Lei 13.019/2014 e Lei Nº 13.204/2015, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor de Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/016879, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	SUBSTITUTO DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	TERMO DE COLABORAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO
Alfredo Sosa Zamora - matrícula nº 834509-8	José Ivo Dantas de Araujo - matrícula nº 291344-5	593/2017	Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes	Escola da Vida	Realização da 1ª Copa do Vale Araguaia

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

VI - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

WANESSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2017/27000/016879

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 593/2017

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CNPJ: 25.053.083/0001-08

CONVENIENTE: ESCOLA DA VIDA

CNPJ: 16.915.749/0001-07

OBJETO: Realização da 1ª Copa do Vale do Araguaia com a participação dos municípios de Santa Rita do Tocantins, Fátima, Oliveira de Fátima, Nova Rosalândia, Pugmil, Pium, Cristalândia, Lagoa da Confusão, Chapada de Areia, Monte Santo, Paraíso do Tocantins, Divinópolis do Tocantins, Caseara, Marianópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Abreulândia e Araguacema, conforme detalhado no plano de trabalho, sendo recurso decorrente de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual NILTON FRANCO.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01076

FONTE DE RECURSO: 0104201713

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2017.

VIGÊNCIA: A partir da data de 24 de novembro de 2017 e término em 31 de março de 2018.

SIGNATÁRIOS:

WANESSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUSA

Presidente da Escola da Vida

## SECRETARIA DA FAZENDA

## PORTARIA SEFAZ Nº 910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Submete a empresa BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA ao regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do ICMS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto 432, de 28 de abril de 1997, e em conformidade com o inciso I do art. 51 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e considerando:

a) a necessidade de o Fisco exercer o efetivo controle fiscal das operações mercantis das empresas;

RESOLVE:

Art. 1º Submeter ao regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do supracitado imposto, no período de 16 de outubro de 2017 à 13 de janeiro de 2018 a empresa BRASIL PAVIMENTAÇÃO LTDA, estabelecida na Rodovia TO 020, Km 11,8, Caixa Postal 2005, Zona Rural, no município de Palmas, Estado do Tocantins, com inscrição estadual nº 29.468.348-8 e CNPJ nº 18.033.786/0002-90.

Art. 2º O ICMS deverá ser apurado decenalmente e recolhido no 1º dia útil subsequente no Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE.

Art. 3º O Delegado Regional de Fiscalização de Palmas deverá designar um agente do Fisco para dar cumprimento ao que determina esta Portaria, devendo esse servidor apresentar, semanalmente, relatório da apuração e dos recolhimentos do ICMS à Delegacia Regional e esta, mensalmente, à Diretoria da Receita.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Secretário da Fazenda

**PORTARIA Nº 1000, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O TITULAR DESTA PASTA, usando a competência que lhe é atribuída pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o inciso X, do art. 16 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, em conformidade com o art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

HOMOLOGAR:

O resultado da Avaliação Especial de Desempenho, dos servidores públicos lotados nesta Pasta, nos termos do artigo 23, do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.691, de 24 de agosto de 2016, conforme Anexo Único desta.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1000, de 27 de novembro de 2017.

CPF	Nº Funcional	Vínculo	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
016.532.563-11	11180382	1	AMANDA BORBA TAVARES	3	142
016.762.131-98	11222395	1	ELZA CAROLINA BARBOSA PEIXOTO	3	150
018.783.295-10	11197471	1	GRACIELA COSTA SCHNEIDER FLORES	3	145
910.143.011-49	1025694	5	KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO	3	150
015.242.871-21	11206241	2	LAISLA FERREIRA MELGACO SILVA	3	137

**COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a fixação da meta global de arrecadação do ICMS para a Secretaria da Fazenda, para o mês de dezembro de 2017.

A COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS, instituída nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001 e composta na conformidade do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.209/2001, e o art. 8º do Decreto nº 5.164/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a meta global de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o mês de dezembro de 2017 em R\$ 207.829.138,98.

Parágrafo único. A meta de arrecadação foi calculada conforme parágrafo único, art. 3º da Lei nº 1.209/2001, combinado com o art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Secretário de Fazenda

MÁRCIA MANTOVANI  
Assessora Técnica e de Planejamento

ALESSANDRO RAMOS MARQUES  
Superintendente de Administração Tributária

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
COMPASNET Nº 108/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins registra-se a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPASNET nº 108/2017 da FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais descrições, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresa: C. F. DA SILVA - ME.  
CNPJ: 04.853.505/0001-50

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UN	3000	PASTA MEDINDO 44X31CM ABERTA, COM UM VINCO CENTRAL, 4/4 CORES, PAPEL CARTÃO SUPREMO 250GR, LAMINADO FRENTE, FACA ESPECIAL.	0,64	1.920,00
3	UN	3000	CAPA PARA PROCESSO, NA MEDIDA 48X33CM FORMATO F4 ABERTA, PAPEL TRIPLEX AP, GRAMATURA 30GR, COR BRANCO NEVE, LAMINADO FRENTE E VERSO, COM 03 VINCOS CENTRAIS, SEM FUIROS.	0,72	2.160,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.080,00

Empresa: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP.  
CNPJ: 27.232.288/0001-86

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	UN	200	CRACHÁS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES, IMPRESSÃO EM PVC, 4/4 COR, COM FOTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8,5X5,5CM, COM PRESILHA JACARÉ, CORDÃO EM FITA ACETINADA NA COR AZUL, PERSONALIZADA COM AS LOGOS DA REDESAT/INMETRO NA COR BRANCA, MEDINDO 15MMX85CM. COM 04 MOTIVOS DIFERENTES E APLICAÇÃO DE DADOS E FOTOS.	10,98	2.196,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.196,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.276,00

**01. CONDIÇÕES GERAIS****1.1 Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

a) O material deverá ser entregue na sede da FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, situada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 02, Palmas/TO ou em outro local na mesma cidade, caso haja mudança de endereço do órgão.

b) Os materiais serão entregues na REDESAT/TO de acordo com a solicitação e demanda da CONTRATANTE, as expensas do fornecedor, conforme estabelecido e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

**1.3. Condições para Contratação:**

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.4. Condições de Pagamentos:

Quando houver a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda Termo Contratual, devidamente discriminada conforme Nota Empenho, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias em parcela única, contados a partir da entrega do objeto.

## 1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o pregoeiro e a Presidente da FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas - TO, 27 de Novembro de 2017.

KÁSSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO  
Pregoeiro

GIZELI COSTA BERTOLLO MENEZES  
Presidente

Empresas:

C. F. DA SILVA - ME

RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 073/2017  
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR  
PROCESSO Nº 00.013/1007/2017

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 022, de 17 de janeiro de 2017, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando aquisição de material de consumo (máscara descartável, atadura, protetor solar e outros), que teve como vencedoras as empresas: FARMACÉUTICA DISTRIBUIDORALTA - ME, itens 01, 02, 05 e 08, no valor de R\$ 6.743,00 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais), PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME, item 07, no valor de R\$ 3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) e FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, itens 03 e 06, no valor de R\$ 8.802,00 (oito mil, oitocentos e dois reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com a economia de 52,57% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 28 de novembro de 2017.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA  
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 212/2017  
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO  
PROCESSO Nº 00.216/3897/2017

O Pregoeiro da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designado pela Portaria/SEFAZ nº 022, de 17 de janeiro de 2017, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de material de consumo (tubo geomecânico e tubo em aço), que teve como vencedora as empresas: ATON LICITAÇÕES EM MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, itens 03 e 04, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais) e TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI-ME itens 05 e 06, no valor global de R\$ 91.290,00 (noventa e um mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 248.790,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais), com a economia de 8,79% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 28 de novembro de 2017.

KÁSSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO  
Pregoeiro

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2017**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA FAZENDA para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo (carcaça de carimbos) mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via email: [sccl@sefaz.to.gov.br](mailto:sccl@sefaz.to.gov.br), maiores informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 04/12/2017 às 18:00hs.

Palmas, 28 de novembro de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA  
Superintendente de Compras e Central de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007, 3218 5261 ou no guichê da SCCL.

PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 266/2017. Abertura dia 12.12.2017 às 09h30min (horário de Brasília), visando à prestação de serviços (Seleção, Contratação e Capacitação de Profissionais para composição de uma Equipe Multiprofissional, Seleção e Capacitação de Mulheres da Paz e Execução do Curso Social Formativo), para atender às necessidades da SSP, Proc. 00.481/3100/2014, Recurso: Convênio, Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

DISPONÍVEL NOS SITES [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Palmas, 28 de novembro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Diretora de Licitações

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS****ORDEM DE SERVIÇO**

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, autoriza a empresa NASA CONSTRUTORA LTDA - EPP, a dar início à Execução dos serviços de Readequação Ambiental da Residência Rodoviária de Gurupi - TO, na conformidade do contrato 00028/2016, no prazo improrrogável de 05 dias da data desta O.S. sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Palmas - TO, 16 de novembro de 2017.

SÉRGIO LEÃO  
Secretário da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 003/2017**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Adequação Necessárias ao novo Layout da Escola Fazendária, em Palmas - TO.

Vencedora: MARTIN CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA, no valor de R\$ 23.358,46 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Palmas - TO, 27 de Novembro de 2017.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA SEMARH Nº 126, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e consoante o dispositivo no Ato nº 35 NM, de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor SANDRO DA PAIXÃO SILVA, Administrador/Assessor de Planejamento - DAI-1, nº funcional 374766-1, CPF 297.239.302-34, a fruir férias referente ao período aquisitivo 2009/2010, suspensas conforme abaixo:

12 (doze) dias de férias suspensa pela Portaria SEMARH, Nº 025, de 1º de julho de 2011, para que sejam fruídas no período de 27/11/2017 a 08/12/2017; e 18 (dezoito) dias suspensa pela Portaria SEMARH, Nº 011, de 07 de fevereiro de 2012, para que sejam usufruídas no período de 19/12/2017 a 05/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SEMARH em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA  
Secretária

**PORTARIA SEMARH Nº 127, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, §2º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007:

RESOLVE

Art. 1º Nomear para compor o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas - FEMC, no biênio de setembro 2017 a agosto/2019, os seguintes representantes:

Da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária:  
Suplente: Guilherme Nogueira Paiva Barreto, em substituição à Carlos Manuel Carreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA  
Secretária

## COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS SANTO ANTÔNIO E SANTA TEREZA

**ATA Nº 04 - REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS SETORIAIS  
E ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DAS BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS SANTO ANTÔNIO E SANTA TEREZA**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017, às nove horas, no plenário da Câmara Municipal de Gurupi-TO, realizou-se a Assembleia Setorial para eleição dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza. A Assembleia foi aberta pela professora Nelita Gonçalves Faria de Bessa, atual diretora interina do Comitê, que deu as boas-vindas aos presentes e apresentou a pauta da reunião. Relatou sobre a diretoria provisória instituída e explicou que o objetivo da reunião é a escolha dos membros titulares e suplentes para compor o referido Comitê, lembrando uma das etapas do processo eleitoral que é consolidar os membros, habilitando a exercer o poder de votação por segmento no dia 30/11/2017. Apresentou a comissão eleitoral que é composta por representantes do poder público, usuário de água e sociedade civil organizada. A professora apresentou a logomarca do Comitê de Bacias dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza e explicou seu significado. Destacou que a criação dos comitês de bacias faz parte da política pública tanto no âmbito nacional como estadual, sendo este uma entidade autônoma e deliberativa. Citou quais os comitês de bacias do Tocantins que já estão constituídos baseados em regulamentação específica e que são oito prefeituras da região sul do Tocantins, representando a comunidade dos municípios que fazem parte desta Bacia. Foi passada a fala para o vereador André Caixeta que, em nome da Câmara Municipal de Gurupi, agradeceu a vinda de todos os presentes e se coloca à disposição para criação do Comitê. Em seguida, a senhora Gorete Cordeiro, gerente de Gestão de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), explica o conceito de comitê de bacia como órgão colegiado de gestão de recursos hídricos e que integra o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sendo o responsável por gerir os recursos naturais da Bacia em questão. Citou que a Resolução 025/2011, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dispõe sobre a constituição das comissões pró-comitês e quem as compõe sendo os representantes dos usuários de água, sociedade civil organizada e poder público, tanto no âmbito nacional, estadual e municipal. Ressaltou que o processo de criação deste Comitê teve início em 2014 com a mobilização dos representantes dos municípios que fazem parte da Bacia, sendo que após foi formada uma comissão pró-comitê em 2015 e reconhecida em 2016 e em 2017 foi instituído o Comitê por meio do Decreto nº 5.608, de 22 de março de 2017, e no mesmo dia, deu-se posse à diretoria interina representada pela professora Nelita Bessa, da Fundação e Centro Universitário UnirG, Prefeitura Municipal de Gurupi, pelo prefeito Laurez Moreira e BRK Ambiental, pelo diretor presidente, senhor Denis Lacerda, além de explicar sobre o papel da comissão eleitoral que é elaborar e aprovar normas dos procedimentos do processo eleitoral para composição do Comitê, sendo representação titular e suplente. Apresentou a lista final de candidatos habilitados a concorrer à vaga no CBH Santo Antônio e Santa Tereza com a confirmação dos presentes que constam na lista. Ressaltou, ainda, sobre a situação de seca no Rio Tocantins e Araguaia e explicou o quantitativo de vagas de composição do Comitê que são trinta e três assentos na proporção de quarenta por cento das vagas para sociedade civil, trinta por cento das vagas para poder público e trinta por cento para os usuários de água, além da divisão de representação dentro de cada segmento. Ocorreu a divisão para realização das assembleias setoriais para escolha dos membros por segmento, sendo poder público, usuários de água e sociedade civil organizada. Ficaram definidos os representantes com divulgação da relação final dos membros eleitos, sendo para o poder público: Semarh (Titular), Naturatins (Suplente); Prefeitura de Figueirópolis (Titular), Prefeitura de Sucupira (Suplente); Prefeitura de Gurupi (Titular), Prefeitura de Cariri (Suplente); Prefeitura de Jaú (Titular), Prefeitura de Talismã (Suplente); Prefeitura de Peixe (Titular), Prefeitura de Alvorada (Suplente), para os usuários de água: Sindicato Rural de Figueirópolis (Titular), Olinto Antônio Rotta (Extração mineral/Peixe) (Suplente); Ciro Procópio Júnior (Agropecuária/Sucupira) (Titular), Raimundo Rodrigues de Matos (Piscicultura/Gurupi) (Suplente); Jaime Xavier de Oliveira (Teto Telhas/Gurupi) (Titular), ATS (Suplente); Denis Lacerda (BRK Ambiental Saneatins) (Titular), Luiz Sacardo (Suplente); Sandrone Gomes da Rocha (Fazenda Pequizeiro/Figueirópolis) (Titular), José Alexandre Salmazo (Abastecimento industrial/Alvorada) (Suplente), e por fim a sociedade civil: IFTO Gurupi (Titular), Associação de Produtores Rurais do Projeto Assentamento Fortaleza I (Suplente); UFT Gurupi (Titular), Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Santa Rita (Cariri) (Suplente); Fundação e Centro Universitário UnirG Gurupi (Titular), Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento PA Coimbra (Cariri) (Suplente); Associação Estrela Guia do P.A Renascer (Figueirópolis) (Titular), Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São José I (Peixe) (Suplente); Sindicato Rural dos Trabalhadores (Figueirópolis) (Titular), Associação Anjos da Selva-Grupo Raiz da Terra (Talismã) (Suplente); Associação Santa Luzia do Assentamento P.A Volta do Rio (Jaú) (Titular) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú do Tocantins (Suplente). Não havendo mais nada a tratar, eu, Miréia Aparecida Bezerra Pereira, secretaria desta reunião, lavrei a presente ata, a qual dato e assino juntamente com os demais presentes. Gurupi-TO, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017

## SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA SES/SGPES/DGP/GFPC Nº 058,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando a PORTARIA SESAU Nº 319/2009, de 19 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 3.003 de 26 de outubro de 2009, que homologa os Laudos Técnicos de Insalubridade em todas as Unidades sob Gestão da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando os artigos 17 a 21, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, que dispõe sobre a concessão, suspensão, alteração e manutenção de grau da indenização por insalubridade, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria SES/SGPES/DGP/GRT Nº 016, de 06 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.846, de 12 de abril de 2017, que concede com base na análise da Comissão de Insalubridade, Indenização Pecuniária, conforme disposição a seguir:

Onde se lê:

SEQ	NOME	Nº FUNCIONAL	CPF	CARGO	SETOR	GRAU	A PARTIR	
41	VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO	656231	3	539.456.033-15	Psicólogo	017. HOSREFARA2	Médio	02/09/2017

Leia-se:

SEQ	NOME	Nº FUNCIONAL	CPF	CARGO	SETOR	GRAU	A PARTIR	
41	VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO	656231	3	539.456.033-15	Psicólogo	017. HOSREFARA2	Médio	02/09/2016

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0901, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR os servidores abaixo relacionados no Hospital de Referência de Araguaína, a partir de 01 de janeiro de 2018.

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO
01	CESAR AUGUSTO DELGADO	839441/3	738.513.617-68	Médico
02	FERNANDA FRESNEDA VILLIBOR	123952/2	029.656.299-80	Cirurgião Dentista
03	GAUROCHE BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA	126989/3	032.079.524-10	Médico
04	GRACA MARIA CAMPOS	201835/4	129.078.041-20	Auxiliar de Enfermagem
05	MARIA DE LOURDES CASAGRANDE	312220/2	245.603.910-68	Médico
06	MARINALDE NOLETO XAVIER	300643/2	233.468.251-91	Técnico em Enfermagem

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**DESPACHO/GAB Nº 1899/2017  
PROCESSO: 2017 30550 001138**

Vistos etc...

ACOLHO e ADOTO os ditames elencados no RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO Nº 55/2017 lavrado pela Gerência de Corregedoria da Saúde, fls. 03-195 e manifestação da área técnica fls. 193, tomando-o como fundamento, APLICAR A SANÇÃO ADMINISTRATIVA à empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA, materializado ao grau de reprovabilidade da conduta praticada, nos seguintes termos:

Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA e com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que proceda ao arquivamento do referido processo, objeto desde Procedimento Administrativo;

Multa no montante de R\$ 38.822,88 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), para que seja efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Superado este prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa. Conforme art. 87, inciso II e §2º da Lei 8666/93.

Inserir a sanção administrativa aplicada a empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

Promover a intimação da empresa supramencionada acerca da decisão proferida, para que ofereça as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

Afinal, encaminhamos os autos a Corregedoria da Saúde para adoção das medidas cabíveis.

Palmas - TO, 27 de Novembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 96 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548 de 27 de janeiro de 2016, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, resolve apostilar o Contrato nº 357/2013, constante no bojo dos autos nº 2016.37000.000106, celebrado entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria da Estadual de Saúde e a empresa CONSTRUTORA LDN LTDA, CNPJ: 24.916.280/0001-40, referente a reforma e adequação do Hospital Geral de Palmas - TO, com a finalidade de reajustá-lo, consoante disposto na Cláusula Décima Terceira e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, passando o montante do valor de R\$ 667.162,52 (seiscentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

GABINETE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, em Palmas, capital do Estado, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO Nº 2017.30550.006928**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, brasileiro, portador da Cédula Funcional nº 52.37846-9 expedida pelo CRM/RJ, CPF nº 425.415.577-87, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de Nº 96-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa: ROCHA & BARSCH LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.009.611/0001-17, com sede na Q 912 Sul, QI E, Alameda 07, s/n, Lote 03A, Plano Diretor Sul, CEP 77.023-482, Palmas - TO, a importância de no valor de R\$ 21.324,92 (Vinte e um mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) conforme documentos de folhas nº 65/69, visando o pagamento da despesa mencionada, conforme os termos do Memorando nº 250/2017/SAEL/SESAU-TO (fls. 02/04), Justificativa do Gestor (fl. 05), aquisições de produtos para limpeza e lavanderia, do Processo Administrativo nº 2017/30550/006928.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Por conseguinte, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Despesa, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas, 27 de novembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO Nº 2017.30550.005318**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Saúde, Marcos E. Musafir, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548 em 27/01/2016, adiante designado simplesmente DEVEDOR, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa M&M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.141.324/0001-75, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 1428, Setor Rodoviário, Araguaína/TO, a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), visando o pagamento da nota fiscal anexadas aos autos, conforme os termos do Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GC" nº 677/2017, referente ao fornecimento de gás liquefeito ao Hospital Regional de Araguaína.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Determino a abertura de sindicância para apurar quem deu causa ao reconhecimento de Despesa em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do artigo 89, da Lei nº 8666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.**

Palmas, aos 27 dias do mês novembro do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2016

PROCESSO: 2017.30550.005322

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 200/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA BIO IMPLANTE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ORTOPEdia.

FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 16/11/2017 ATÉ 16/12/2018.

ORÇAMENTO: 10.302.1165.4113

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE: 0250.

VALOR: O VALOR DO ACRÉSCIMO SERÁ DE R\$ 36.391,81 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS.), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO CONTRATO EM 181.959,04 (CENTO E OITENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS.)

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017

SIGNATÁRIOS: - MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

EMPRESA BIO IMPLANTE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - P/CONTRATADA

#### EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2017.30550.003243.

CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 47/2017.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Arraias/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

CNPJ DA CONVENIENTE: 01.125.780/0001-69.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Luana Ribeiro - Ação: Aparelhamento dos pontos de Rede de Atenção à Saúde), visando à aquisição de uma unidade móvel de saúde, veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do SUS do Município referido.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a ser liberado em parcela única.

VALOR DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a ser liberado em parcela única.

Programa de Trabalho: 10.302.1165.3006, Fonte: 104, Nota de Dotação: 2017ND11617 e Natureza de Despesa: 4.4.40.42.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2017.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, sendo para a execução físico-financeira até 10/07/2018 e para a prestação de contas até 10/08/2018.

SIGNATÁRIOS: - MARCOS ESNER MUSAFIR - Secretário de Estado da Saúde

- ANTONIO WAGNER BARBOSA GENTIL - Prefeito do Município de Arraias/TO.

- PAULO BISPO DOS SANTOS - Secretário de Saúde do Município de Arraias/TO - Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arraias/TO

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO

#### EDITAL SES/SGEPS/Nº 56, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO PARA DOCENTES DA CAPACITAÇÃO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO PACIENTE DE HANSENIASE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante competência disposta na Portaria SES/GABSEC nº 679, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4.963, de 29 de setembro de 2017, torna público o RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA DOCENTES DA CAPACITAÇÃO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO PACIENTE DE HANSENIASE, realizado de acordo com as disposições contidas no EDITAL/SES/SGEPS Nº 51, de 10 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.970, de 11 de outubro de 2017, conforme quadro abaixo:

#### RESULTADO PROVISÓRIO: DOCENTE MÉDICO ESPECIALISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO PROVISÓRIO
01	JULIANA DINIZ OLIVEIRA DO VALE	TITULAR
02	ELCYANE BECHARA SANTOS	TITULAR

#### RESULTADO PROVISÓRIO: DOCENTE FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO PROVISÓRIO
01	SUEN OLIVEIRA SANTOS	TITULAR

LIZ FREIRE CAVALCANTE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 329/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Unidade Mista) com um total de 12 (doze) Leitos, no município de Praia Norte - TO, conforme RESOLUÇÃO - CIB Nº 202/2017 e RESOLUÇÃO - CIB Nº 208/2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 202/2017, *Ad Referendum*, de 24 de abril de 2017, que Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Praia Norte - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 23590003;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 208/2017, de 18 de maio de 2017, que Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Praia Norte - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 23590003, conforme RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 202/2017;

Considerando a JUSTIFICATIVA DE MÉRITO da Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, que visa atender a população residente da área urbana e rural do município de Praia Norte - Tocantins;

Considerando o Ofício nº 302/2017, de 11 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Praia Norte - TO, que Solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins - CIB/TO a presente RESOLUÇÃO *Ad Referendum* aprovando a construção de uma Unidade Mista de 12 Leitos no referido município;

Considerando a urgência do assunto e a necessidade de cumprimento dos prazos junto ao Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º *Ad Referendum*:

I. Aprovar a Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Unidade Mista) com um total de 12 (doze) Leitos, no município de Praia Norte - TO, conforme RESOLUÇÃO - CIB Nº 202/2017 e RESOLUÇÃO - CIB Nº 208/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 330/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Inclusão/Retorno dos municípios de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins na Central de Regulação das Urgências do SAMU - 192 (CRU) no SAMU de Palmas - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 004/2017, de 13 de fevereiro de 2017, *Ad Referendum* que Dispõe sobre a Retirada dos municípios de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins da Central de Regulação das Urgências do SAMU - 192 (CRU) de Palmas - TO;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 016/2017, de 22 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre a Retirada dos municípios de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins da Central de Regulação das Urgências do SAMU - 192 (CRU) de Palmas - TO;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 017/2017, de 22 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre a Inclusão dos municípios de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins na Central de Regulação das Urgências do SAMU - 192 (CRU) de Gurupi - TO;

Considerando a exposição da Secretaria Municipal de Palmas - TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inclusão/Retorno dos municípios de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins na Central de Regulação das Urgências do SAMU - 192 (CRU) do município de Palmas - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 331/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Descentralização da Gestão de Ações e Serviços de Saúde para o município de Augustinópolis - TO, consoante disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução - CIT Nº 4, de 19 de julho de 2012 (Outros recursos, ajustes e incentivo - Tratamento Fora de Domicílio e Centro de Atenção Psicossocial).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Resolução - CIT Nº 04, de 19 de julho de 2012, e em observação ao seu artigo 2º que define que: "...os entes federados brasileiros que tenham ou não assinado o Termo de Compromisso de Gestão previsto nas Portarias Nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, e Nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, passam a assumir as responsabilidades sanitárias expressas no Anexo I desta Resolução", e do artigo 3º que afirma que "A descentralização da gestão dos prestadores de serviços, públicos e privados contratados ou conveniados, deve ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou na Comissão Intergestores Regional (CIR), ficando mantida a Declaração de Comando Único até a assinatura do COAP. Parágrafo único. A informação acerca da responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos financeiros referentes à descentralização referida no *caput* deve ser registrada nos quadros da Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, e seguir o fluxo nela estabelecido.";

Considerando a exposição feita pela Gerência de Desenvolvimento e Políticas de Saúde/Diretoria de Instrumentos de Planejamento para Gestão do Sistema Único de Saúde/Superintendência de Planejamento/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Descentralização da Gestão de Ações e Serviços de Saúde para o município de Augustinópolis - TO, consoante disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução - CIT Nº 4, de 19 de julho de 2012 (Outros recursos, ajustes e incentivo - Tratamento Fora de Domicílio e Centro de Atenção Psicossocial), conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**ANEXO I - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 331/2017, de 19 de outubro de 2017.****DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES À PPI DA ASSISTÊNCIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO PRÓPRIA E REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO**

Município: AUGUSTINÓPOLIS		
BLOCO	COMPONENTE	RECURSO FEDERAL (R\$) - Anual
MAC ASSISTÊNCIA	Assistência Ambulatorial	
	Total População Própria	0,00
	Total População Referenciada	0,00
	Assistência Hospitalar	
	Total População Própria	0,00
	Total População Referenciada	0,00
	Incentivo Permanente de Custeio	0,00
	Outros recursos, ajustes e incentivos. (TFD Intermunicipal e CAPS)	512.451,06
	Total da PPI Assistencial	
	Recursos transf. Ao Fundo Estadual de Saúde/FES	0,00
	Recursos retidos pelo FNS para pagamento direto a prestadores	0,00
	Recursos alocados em outras UF	
	Total MAC alocado no FMS	512.451,06

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 332/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Termo de Compromisso de Adesão ao GraduaCEO - Brasil Sorridente, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO e Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA, conforme Portaria Interministerial Nº 1.646, de 05 de agosto de 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.646, de 5 de agosto de 2014, que Institui o componente GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, que irá compor a Rede de Atenção à Saúde (RAS), e dá outras providências;

Considerando a Nota TécnicaMS/SAS/DAB/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, que trata do Fluxo de Adesão e Preenchimento do Termo de Compromisso do GraduaCEO - Brasil Sorridente;

Considerando o Projeto de Implantação do GraduaCEO: SEMUS de Palmas-TO/CEULP - ano de 2017;



Considerando o Termo de Compromisso de Adesão ao GradaCEO - Brasil Sorridente, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO e o Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão ao GradaCEO - Brasil Sorridente, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO e Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA, conforme Portaria Interministerial Nº 1.646, de 05 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

#### RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 333/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional Ilha do Bananal, no município de Gurupi - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.437, de 7 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, que Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 212/2014, de 11 de setembro de 2014, que Dispõe sobre a Desabilitação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional de Palmas e cria o Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador em Palmas - TO;

Considerando que a Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT) - do Ministério da Saúde, e a Gerência Estadual em Saúde do Trabalhador-GST/CEREST Tocantins, fizeram consulta aos municípios da Região de Saúde Capim Dourado, no intuito de verificar o interesse de outro município em candidatar-se a implantar novo CEREST Regional. Entretanto, não houve manifestação de interesse por parte dos municípios;

Considerando o OFÍCIO/GABSEC/SMS Nº 814/2017, de 04 de agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi - TO, que Trata da Manifestação de interesse de implantação de um Centro de Referência de Saúde do Trabalhador em Gurupi - TO, conforme Portaria Ministerial Nº 2.437/2005;

Considerando a Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regionais Capim Dourado de 2017, realizada nos dias 21 e 22 de agosto de 2017, no município de Lajeado - TO;

Considerando a apresentação feita pela Gerência de Saúde do Trabalhador/Diretoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional Ilha do Bananal, no município de Gurupi - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

#### RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 334/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Alteração na forma do repasse de recurso para o Projeto de Fortalecimento da Política de Saúde do Trabalhador nos Municípios Prioritários no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.437, de 7 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 073/2010, de 23 de junho de 2010, que Dispõe sobre o Projeto de Fortalecimento de Saúde do Trabalhador em municípios prioritários no estado do Tocantins;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 069/2015, de 23 de julho de 2015, que Dispõe sobre a Ampliação do Projeto de Fortalecimento da Política de Saúde do Trabalhador em Municípios Prioritários no Estado do Tocantins;

Considerando a Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regionais Capim Dourado de 2017, realizada nos dias 21 e 22 de agosto de 2017, no município de Lajeado - TO;

Considerando o Mem. 166/Gerência de Contratos e Convênios/SES, de 10 de outubro de 2017, que Justifica a impossibilidade na transferência dos recursos destinados ao financiamento da Portaria SESAUN/ Nº 842/2015, de 17 de agosto de 2015;

Considerando a impossibilidade na transferência de recursos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde, uma vez que os mesmos estão alocados em uma conta corrente aberta pelo Ministério da Saúde em nome do Fundo Estadual de Saúde, não podendo ser transferidos para as contas dos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando que a proposta de alteração dá-se em decorrência da Ação Civil Pública Nº 0011461-14.2014.4.01.4300, por meio da qual o Banco do Brasil firmou o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Federal, alterando as regras de movimentação de contas de repasses de recursos federais, conforme mantidas pelo Governo do Estado do Tocantins e Municípios, conforme referido TAC, Cláusula Segunda, letra "b";

Considerando a apresentação feita pela Gerência de Saúde do Trabalhador/Diretoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Alteração na forma do repasse de recurso para o Projeto de Fortalecimento da Política de Saúde do Trabalhador nos Municípios Prioritários no Estado do Tocantins.

§1º A alteração de repasse de recurso ocorrerá na modalidade fundo a fundo para aquisição de materiais permanentes por parte da Secretaria de Estado da Saúde, e posterior cessão aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios de Novo Acordo, Dianópolis, Aguiarnópolis e Taguatinga e demais municípios que a área técnica julgar necessário, de acordo com os indicadores elencados para seleção de municípios prioritários.

§2º No ato da entrega dos bens será celebrado convênio para pactuação de ações de saúde do trabalhador a serem desenvolvidas pelos municípios prioritários.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 335/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Implantação de Unidade Sentinela de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho, no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) no município de Araguaína - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 205, de 17 de fevereiro de 2016, que Define a lista nacional de doenças e agravos, na forma do anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;

Considerando que a implantação de Unidade Sentinela para Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho tem por finalidade reduzir as subnotificações, e ampliar o serviço de atendimento, conforme Portaria GM/MS Nº 205/2016;

Considerando a existência de estrutura organizacional no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD de Araguaína - TO para a implantação do referido serviço;

Considerando a apresentação feita pela Gerência de Saúde do Trabalhador/Diretoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador/Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde/Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Implantação de Unidade Sentinela de Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho, no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) no município de Araguaína - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO I - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 335/2017, de 19 de outubro de 2017.

APARTICIPAÇÃO NA REDE SENTINELADAOS AGRAVOS RELACIONADOS À SAÚDE DO TRABALHADOR IMPLICARÁ NAS ATRIBUIÇÕES:

**UNIDADES NOTIFICADORAS:**

Identificação do caso;

Diagnóstico;

Encaminhamento para Unidade Sentinela para confirmação ou descarte do caso conforme critérios estabelecidos e investigação.

**UNIDADE SENTINELA CAPS AD DE ARAGUAÍNA - TO:**

Identificação do caso;

Diagnóstico;

Confirmação ou descarte do caso conforme critérios estabelecidos e investigação;

Notificação do caso confirmado (inclusão da notificação/investigação no SINAN);

Encaminhamento da notificação para as unidades de acompanhamento, análise e investigação epidemiológica (inclui investigação diagnóstica e etiológica da relação do agravo com o trabalho);

Encaminhamento da notificação para os serviços que fazem a intervenção nos ambientes de trabalho.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST Regional de Araguaína - TO:

Organizar a rede definindo as unidades de saúde de referência para os agravos de notificação compulsória;

Auxiliar na implantação da infraestrutura nas unidades sentinelas, para o apoio diagnóstico destes agravos;

Definir o fluxo das informações digitais do SINAN;

Realizar a investigação dos casos, mediante solicitação da unidade notificadora;

Acompanhar e analisar as informações do SINAN;

Construir os indicadores de saúde do trabalhador.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 336/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Remanejamento de Tetos Físicos e Financeiros dos Municípios de: Aguiarnópolis, Ananás e Esperantina, na Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI) do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que Define que o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 216/2012, de 11 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre a Distribuição dos Tetos Físico e Financeiros na Programação Pactuada e Integrada da Assistência do Estado do Tocantins/2013;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 217/2012, de 11 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre a Instituição de Grupo Técnico da Programação Pactuada e Integrada da Assistência do Estado do Tocantins/2013;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 019/2013, de 26 de março de 2013, que Dispõe sobre o quadro de Macroalocação de Recursos Financeiros e seus respectivos quadros de detalhamento, referentes à Programação Pactuada e Integrada da Assistência do Estado do Tocantins/2013;

Considerando a pactuação dos Secretários Municipais de Saúde para o remanejamento de tetos físico e financeiro na Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI);

Considerando o Parecer Técnico da Gerência de Avaliação e Sistemas/Diretoria de Controle e Avaliação/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Remanejamento de Tetos Físicos e Financeiros dos Municípios de: Aguiarnópolis, Ananás e Esperantina, na Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI) do Estado do Tocantins, conforme Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO I - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 336/2017, de 19 de outubro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

AGUIARNÓPOLIS (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado - Retirar	Município Detentor	Físico Retirando/ano	Financeiro Retirando/ano	Procedimento Inclusão	Físico Inclusão/ano	Financ. Inclusão/ano	Município Receptor do Teto	Parecer
Aguiarnópolis	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225255 - Médico mastologista	Augustinópolis (GE)	40	400,00	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225185 - Médico hematologista	40	400,00	Augustinópolis (GE)	FAVORÁVEL
	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225135 - Médico dermatologista	Augustinópolis (GE)	50	500,00	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225230 - Médico cirurgião pediátrico	50	500,00	Augustinópolis (GE)	FAVORÁVEL
TOTAL			90	900,00		90	900,00	* Os valores dos tetos físicos/ financeiros correspondem ao valor que estava na GE (Augustinópolis).	

ANEXO II - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 336/2017, de 19 de outubro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

AGUIARNÓPOLIS (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado - Retirar	Município Detentor	Físico Retirando/ano	Financeiro Retirando/ano	Procedimento Inclusão	Físico Inclusão/ano	Financ. Inclusão/ano	Município Receptor do Teto	Parecer
Aguiarnópolis	0205020000 - Ultra-sonografias dos demais sistemas	Araguaína (GE)	100	2.382,00	040101XXXX - Pequenas Cirurgias (MAC)	100	2.189,00	Tocantinópolis (GM)	FAVORÁVEL
	0204010000 - Exames Radiológicos da cabeça e pescoço	Araguaína (GE)	50	257,00	0302060000 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	47	257,09	Tocantinópolis (GM)	FAVORÁVEL
	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225270 - Médico ortopedista e traumatologista	Araguaína (GE)	50	500,00	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225124 - Médico Pediatra	50	500,00	Tocantinópolis (GM)	FAVORÁVEL
TOTAL			200	3.139,00		205	3.121,21	* Os valores dos tetos físicos/ financeiros correspondem ao valor que estava na GE (Araguaína).	

GE: Gestão Estadual

GM: Gestão Municipal

MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO III - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 336/2017, de 19 de outubro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

AGUIARNÓPOLIS (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado - Retirar	Município Detentor	Físico Retirando/ano	Financeiro Retirando/ano	Procedimento Inclusão	Físico Inclusão/ano	Financ. Inclusão/ano	Município Receptor do Teto	Parecer
Aguiarnópolis	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225125 - Médico clínico	Araguaína (GM)	50	500,00	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225165 - Médico gastroenterologista	50	500,00	Araguaína (GE)	FAVORÁVEL
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225125 - Médico clínico	Araguaína (GM)	30	300,00	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225240 - Médico cirurgião torácico	30	300,00	Araguaína (GE)	FAVORÁVEL
	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225255 - Médico mastologista	Araguaína (GE)	50	500,00	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225185 - Médico hematologista	50	500,00	Araguaína (GE)	FAVORÁVEL
	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225135 - Médico dermatologista	Araguaína (GE)	50	500,00	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada - 225230 - Médico cirurgião pediátrico	50	500,00	Araguaína (GE)	FAVORÁVEL
	0204010000 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço	Araguaína (GE)	50	257,50	0302060000 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	47	257,09	Araguaína (GE)	FAVORÁVEL
	0204060000 - Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	Araguaína (GE)	80	592,00	020101XXXX - BIÓPSIA APARELHO REPRODUTOR MASCULINO	6	554,28	Araguaína (GE)	FAVORÁVEL
TOTAL			310	2.649,50		227	2.611,37	* Os valores dos tetos físicos/financeiros correspondem ao valor que estava na GE/GM(Araguaína).	

GE: Gestão Estadual

GM: Gestão Municipal

MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO IV - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 336/2017, de 19 de outubro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

## ANANÁS (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado (Código e Descrição)	Teto Físico/Ano	Teto Financeiro/Ano	Município Detentor do Teto	Município Receptor do Teto	Parecer
ANANÁS	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225280 - Médico coloproctologista	2	20,00	ARAGUAÍNA (Gestão Estadual)	AUGUSTINÓPOLIS (Gestão Estadual)	FAVORÁVEL
	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225120 - Médico cardiologista	5	50,00	ARAGUAÍNA (Gestão Estadual)	AUGUSTINÓPOLIS (Gestão Estadual)	FAVORÁVEL
	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225203 - Médico em cirurgia vascular	5	50,00	ARAGUAÍNA (Gestão Estadual)	AUGUSTINÓPOLIS (Gestão Estadual)	FAVORÁVEL
	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225270 - Médico ortopedista e traumatologista	5	50,00	ARAGUAÍNA (Gestão Estadual)	AUGUSTINÓPOLIS (Gestão Estadual)	FAVORÁVEL
TOTAL		17	170,00	* Os valores dos tetos físicos/financeiros correspondem ao valor que estava na Gestão Estadual (ARAGUAÍNA).		

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO V - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 336/2017, de 19 de outubro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

## ESPERANTINA (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado (Código e Descrição)	Teto Físico/Ano	Teto Financeiro/Ano	Município Detentor do Teto	Município Receptor do Teto	Parecer
ESPERANTINA	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 - Médico psiquiatra	50	500,00	ARAGUATINS (Gestão Municipal)	BURITI DO TO (Gestão Municipal)	FAVORÁVEL
TOTAL		50	500,00	* Os valores dos tetos físicos/financeiros correspondem ao valor que estava na Gestão Municipal (ARAGUATINS).		

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO VI - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 336/2017, de 19 de outubro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

## ESPERANTINA (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado (Código e Descrição)	Teto Físico/Ano	Teto Financeiro/Ano	Município Detentor do Teto	Município Receptor do Teto	Parecer
ESPERANTINA	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 - Médico psiquiatra	50	500,00	ARAGUATINS (Gestão Municipal)	SÍTIO NOVO (Gestão Municipal)	FAVORÁVEL
TOTAL		50	500,00	* Os valores dos tetos físicos/financeiros correspondem ao valor que estava na Gestão Municipal (ARAGUATINS).		

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 337/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Mudança de Modalidade I para Modalidade II da Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), sob o CNES 2468220 - INE 0000038717, no município de Nova Rosalândia - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Mudança de Modalidade I para Modalidade II da Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), sob o CNES 2468220 - INE 0000038717, no município de Nova Rosalândia - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 338/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Implantação de 01 (uma) Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidade III, no município de Rio da Conceição - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades I e II às Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF III, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Implantação de 01 (uma) Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidade III, no município de Rio da Conceição - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 339/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Mudança de Modalidade III para Modalidade II do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) do município de Babaçulândia - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades I e II às Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF III, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/ Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Mudança de Modalidade III para Modalidade II do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) do município de Babaçulândia - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 340/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Implantação da 4ª Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), e 3ª e 4ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Babaçulândia - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/ Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Implantação da 4ª Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), e 3ª e 4ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Babaçulândia - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 341/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Mudança de Modalidade II para Modalidade I do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), no município de Sítio Novo - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades I e II às Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF III, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/ Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Mudança de Modalidade II para Modalidade I do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), no município de Sítio Novo - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 342/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Implantação das 4ª e 5ª Equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Sítio Novo - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/ Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Implantação das 4ª e 5ª Equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Sítio Novo - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 343/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Implantação da 2ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, e 3ª Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) com Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Itaguatins - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Implantação da 2ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, e 3ª Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) com Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Itaguatins - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 344/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Implantação da 2ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Aguiarnópolis - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Implantação da 2ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Aguiarnópolis - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 345/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Implantação de 01 (uma) Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidade II, no município de Natividade - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades I e II às Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF III, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Implantação de 01 (uma) Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidade II, no município de Natividade - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 346/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Implantação da 11ª e 12ª Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), e 11ª e 12ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Colinas do Tocantins - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/ Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Implantação da 11ª e 12ª Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), e 11ª e 12ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) Modalidade I, no município de Colinas do Tocantins - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 347/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre os Fluxos de Regulação de Leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Instrução Normativa Nº 01, de 20 de fevereiro de 2001, que Dispõe sobre Normativa da Central de Leitos/Gerência de Regulação para regulação, transferência e admissão de pacientes em UTI;

Considerando que a regulação do acesso tem o objetivo de promover a equidade do acesso aos serviços de saúde, garantindo a integralidade assistencial e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível à regulação de acordo à necessidade do paciente, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional;

Considerando a necessidade de organizar, padronizar e normatizar os fluxos de regulação dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) públicos e contratadas pelo Estado;

Considerando que a regulação de todas as UTI do Estado é realizada pela Diretoria de Regulação/Central de Leitos Estadual instituído através da Portaria SESAU Nº 484, de 07 de julho de 2017;

Considerando que o processo de regulação dos Leitos de UTI é um processo realizado de forma mista (manual e informatizado) através de formulários próprios da SES/Superintendência de Políticas e Atenção a Saúde/Diretoria de Regulação e do Sistema Nacional de Regulação (SISREG);

Considerando a apresentação feita pela Diretoria de Regulação/ Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

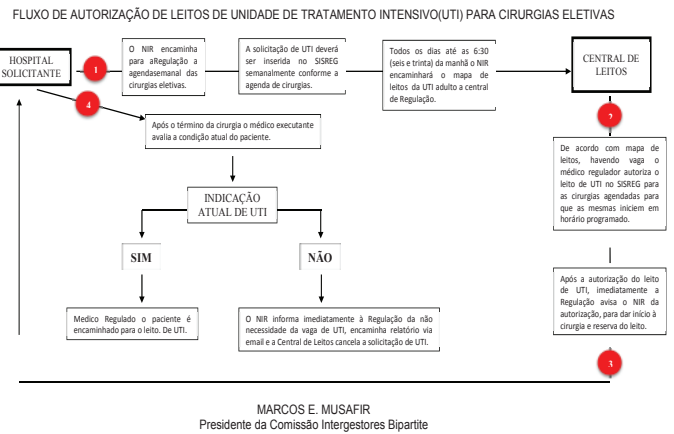
**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os Fluxos de Regulação de Leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), do Estado do Tocantins, conforme Anexos I, II, III, IV, V e VI desta.

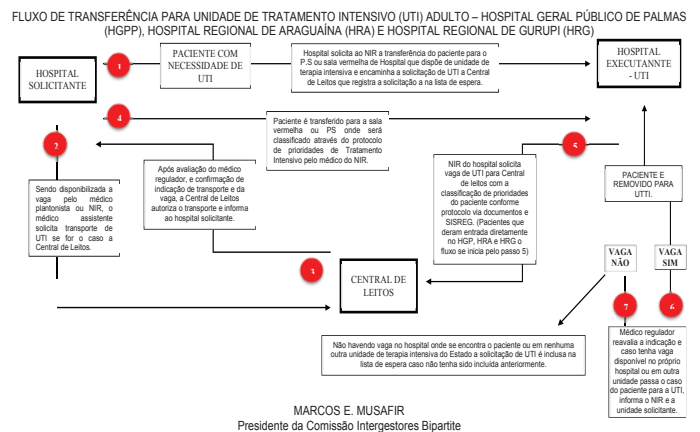
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

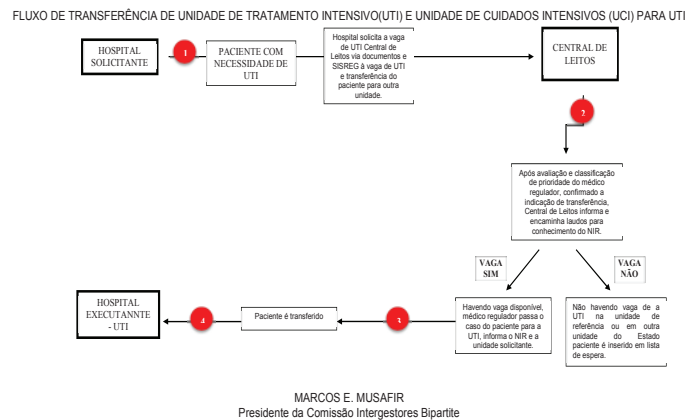
**ANEXO I - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº. 347/2017, de 19 de outubro de 2017.**



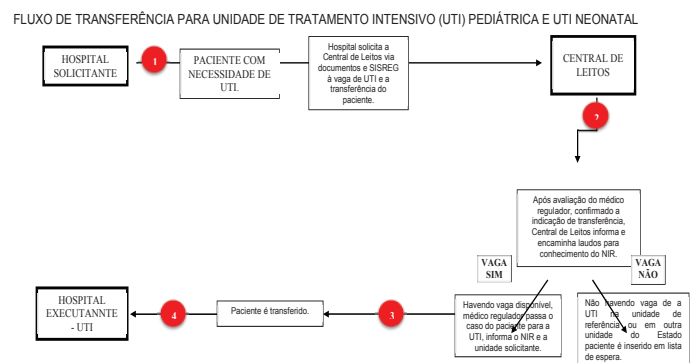
**ANEXO II - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº. 347/2017, de 19 de outubro de 2017.**



**ANEXO III - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº. 347/2017, de 19 de outubro de 2017.**



**ANEXO IV - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº. 347/2017, de 19 de outubro de 2017.**



ANEXO V - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 347/2017, de 19 de outubro de 2017.

## TERMO DE RECUSA

Eu, \_\_\_\_\_  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ residente  
e domiciliado à \_\_\_\_\_, na qualidade  
de responsável pelo paciente \_\_\_\_\_,  
declaro que fui devidamente informado pelo médico Dr.  
\_\_\_\_\_, sobre a vaga em UTI no Hospital  
\_\_\_\_\_.

Optei por não admitir a transferência para o Hospital supracitado,  
assumindo pessoal e individualmente todas as consequências e  
responsabilidade da minha recusa.  
(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recusador

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO VI - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 347/2017, de 19 de outubro de 2017.

## ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

1- Pacientes que estão em hospitais privados em UTI e solicitam  
transferência para o leito público devem obedecer ao fluxo 2.

2- Pacientes que se encontram nas portas de entrada ou  
enfermaria de hospitais particulares e necessitam de UTI, devem ser  
transferidos para hospital público para que a solicitação de UTI seja  
classificada através do protocolo de prioridades e a UTI seja solicitada.

3- Para hospitais totalmente privados que não utilizam o  
SISREG, os laudos de solicitação de UTI podem ser encaminhados à  
central de leitos do Estado e a mesma incluirá no sistema SISREG.

4- No caso de pacientes que estão aguardando transferência  
de leito de UTI privada para leito público, a vaga poderá ser oferecido  
em qualquer hospital público do estado e no caso de recusa da família, o  
hospital deverá solicitar por escrito através do termo de recusa em anexo.

5- No caso do paciente transferido de UTI particular para hospital  
público (UTI ou sala vermelha) o fluxo e condições oferecidas são através  
das regras e protocolos do SUS.

6- Os documentos citados nos fluxos são os laudos padrões  
de solicitação de UTI conforme Instrução Normativa SESAU 01 de 20  
de fevereiro de 2015.

7- Para transferência entre hospitais de alta complexidade, caso  
não tenha vaga onde o paciente se encontra, o mesmo pode ser removido  
direto para a UTI de outra unidade caso o paciente tenha prioridade alta  
e não houver outro paciente com a mesma prioridade aguardando na fila  
do hospital receptor.

8- Quando ofertada a vaga de UTI em hospital diferente do  
hospital onde o paciente se encontra a solicitação de UTI será avaliado  
pelo médico regulador da central de leitos em conjunto com o médico  
regulador do NIR do hospital receptor, essa avaliação será realizada  
observando a quantidade de pacientes graves aguardando na lista de  
espera e suas prioridades no P.S. do hospital receptor bem como o risco  
e benefício de transporte e critérios situacionais. Caso o paciente não  
seja removido, o médico regulador irá realizar justificativa por escrito.

9- No caso de pacientes que serão transferidos para os leitos de  
UTI do HMDO, após a autorização de UTI o médico regulador passará o  
caso para o médico da UTI, e a central de leitos encaminhará a autorização  
para o setor de internação do Dom Orione bem como informará o NIR do  
hospital solicitante e sala vermelha.

## LEGENDA:

NIR - NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO  
HGP - HOSPITAL GERAL DE PALMAS  
HRA - HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA  
HRG - HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI  
HDO - HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE  
UTI - UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO  
UCI - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 348/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Protocolo de Transporte em Unidade  
de Tratamento Intensivo (UTI) aérea e terrestre, do  
Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais  
e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º  
da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de  
1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho  
de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e  
no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.672/2003, que Dispõe  
sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;

Considerando o Manual de Orientações sobre Transporte  
Neonatal, Ministério da Saúde - 2013;

Considerando a apresentação feita pela Diretoria de Regulação/  
Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado  
da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da  
Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19  
dias do mês de outubro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Transporte em Unidade de  
Tratamento Intensivo (UTI) aérea e terrestre, do Estado do Tocantins,  
conforme Anexo I desta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO I - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 348/2017, de 19 de outubro de 2017.

PROCOLO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE EM UNIDADE  
DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) AÉREA E TERRESTRE, MÓVEL.

1- O serviço/hospital de origem do paciente solicita a autorização  
do transporte a Central de Regulação.

2- A solicitação da transferência poderá ser feita entre os  
hospitais de origem e de destino, o qual deverá estar ciente do caso e  
diagnóstico do paciente, tendo concordado com o recebimento do mesmo,  
cabendo a Regulação apenas a autorização de transporte.

3- A indicação do tipo de transporte deve ser feita pelo médico  
do hospital de origem e avaliada pelo médico regulador que poderá  
deferir, negar ou questionar a necessidade ou tipo (aéreo ou terrestre),  
baseado nos dados clínicos informados, e de acordo com preenchimento  
completo de todos os campos que constam no formulário de solicitação  
de transporte em UTI Móvel padronizado pela Secretaria de Estado da  
Saúde do Tocantins.

4- Atendidos os requisitos descritos neste protocolo e com o  
atendimento assegurado no serviço de referência, confirmado pela Central  
de Regulação, se dará prosseguimento à solicitação do transporte.

5- Caso haja concomitância de solicitações e respeitada a  
avaliação de gravidade do caso, a prioridade segue a ordem neonatal  
- pediátrica - adulto, dando-se prioridade à logística quando nenhuma  
dessas anteriores se sobrepor em gravidade.

## 1. CONSIDERA-SE TRANSPORTE SEGURO QUANDO:

1.1. A equipe multidisciplinar responsável pelo paciente sabe  
quando fazê-lo e como realizá-lo, ou seja, deve haver indicação para o  
deslocamento e, principalmente, planejamento para fazê-lo.

1.2. Assegura-se a integridade do paciente, evitando o  
agravamento de seu quadro clínico.

1.3. Há treinamento adequado da equipe envolvida,  
desenvolvendo habilidade no procedimento.

1.4. Há uma rotina operacional para realizá-lo, sob a  
responsabilidade da equipe de transporte.



## 1.4.1. Fases do transporte:

a. Fase I - Classificação do paciente : podem ser classificados em dois grupos, a saber:

\*Pacientes de Baixo Risco: necessitam de acompanhamento de profissionais de nível técnico, que não é objetivo deste protocolo.

\*Pacientes de Alto Risco: devem ser transportados com monitorização contínua, com acompanhamento médico.

## b. Fase II - Preparo do paciente, equipamentos e materiais

Após a classificação do paciente, os materiais e equipamentos necessários devem ser providenciados e a equipe que realizará o transporte deve ser definida.

## c. Fase III - Transporte

Esta fase compreende a saída do paciente do Leito, sua chegada ao setor de destino e o seu retorno, se necessário.

Deve-se dar toda a ênfase para que o paciente não fique desassistido em nenhum momento. Todos os esforços devem ser mantidos para garantir a ininterrupta e rigorosa observação do paciente, utilizando-se das intervenções necessárias para manutenção do estado de estabilidade hemodinâmica do paciente.

## 2. TIPOS DE TRANSPORTE

2.1. Transferência, sem retorno, de centros de menor para outros de maior complexidade: inclui os pacientes, em vários estágios de gravidade, que são levados para realizarem tratamento definitivo em hospitais especializados, permanecendo internados neles definitivamente. Nesta categoria são incluídos os pacientes transferidos para outras cidades.

2.2. Transferência, com retorno, para tratamento ou exames diagnósticos em centros de maior complexidade: onde o paciente vai a uma unidade isolada ou a outro hospital realizar um exame ou tratamento e retorna ao hospital de origem. O local de destino frequentemente não possui os recursos para manter o suporte de vida e o tratamento do paciente, devendo estes ser transportados junto a ele e mantidos até o fim do exame e/ou tratamento.

## 3. INDICAÇÃO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL

## 3.1. Critérios clínicos de gravidade

- Paciente inconsciente ou com rebaixamento do nível de consciência (Glasgow < 10);

- Emergência neurológica, vascular, cirúrgica ou cardíaca tempo dependente;

- Paciente crítico com comprometimento das funções respiratórias e/ou hemodinâmicas;

- Amputação de uma ou mais extremidades;

- Tórax instável;

- Paralisia ou lesão medular aguda;

- Queimaduras graves;

- PAS <90mmHg;

- FR < 10 ou > 30irpm

- Comprometimento da via aérea/Arritmia grave;

- Ferimento penetrante em tórax, abdomen, pescoço e crânio;

- Duas ou mais fraturas de fêmur ou úmero;

- Distúrbios hidroeletrólíticos que necessitam de tratamento imediato;

- Intoxicação aguda grave;

- Transporte perinatal cuja demora pode complicar o estado da mãe e do feto;

- Transporte de neonato crítico com comprometimento respiratório, hemodinâmico ou acidose metabólica nas duas horas pós-parto.

- Sepses e meningites;

## 3.2. Critérios presumíveis de trauma grave

Ausência de informações específicas sobre o paciente nos obriga a utilizar de outros meios para estimar sua gravidade ou a existência de lesões ocultas.

- Queda de altura (variável > 4 a 6 metros ou três vezes a altura da vítima em questão);

- Acidente automobilístico a uma velocidade > ou igual a 40 km/h;

- Acidente em que a vítima foi ejetada do veículo;

- Acidente em que um ou mais ocupantes do veículo veio a óbito.

## 4. CONTRAINDICAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES:

4.1. Incapacidade de manter oxigenação e ventilação adequadas durante o transporte ou durante a permanência no setor de destino.

4.2. Incapacidade de manter performance hemodinâmica durante o transporte ou durante a permanência no setor de destino pelo tempo necessário.

4.3. Incapacidade de monitorar o estado cardiorrespiratório durante o transporte ou durante a permanência no setor de destino pelo tempo necessário.

4.4. Incapacidade de controlar a via aérea durante o transporte ou durante a permanência no setor de destino pelo tempo necessário.

## 5. CONTRAINDICAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO

## 5.1. Absolutas:

- O voo não é seguro (segundo a seção de operações do Grupo Tático Aéreo);

- Paciente terminal ou em situação irreversível;

- Incapacidade de manter oxigenação e ventilação adequadas durante o transporte ou durante a permanência no setor de destino;

- Incapacidade de manter performance hemodinâmica durante o transporte ou durante a permanência no setor de destino pelo tempo necessário;

- Incapacidade de monitorar o estado cardiorrespiratório durante o transporte ou durante a permanência no setor de destino pelo tempo necessário;

- Incapacidade de controlar a via aérea durante o transporte ou durante a permanência no setor de destino pelo tempo necessário;

- Número insuficiente de profissionais treinados para manter as condições acima descritas, durante o transporte ou durante a permanência no setor de destino;

## 5.2. Relativas:

- Infecção ou contaminação aguda em fase de contágio;

- Paciente agressivo ou não controlável;

- Paciente em PCR;

- Arritmia não controlada;

- Pneumotórax com alta probabilidade de deteriorar em voo;

- Embolia gasosa;

- Obstrução intestinal de qualquer causa;

- Toracotomia ou laparotomia nos últimos 7 dias;

- Pneumoencéfalo;

- Pneumomediastino
- Cirurgia dos olhos nos últimos 7 - 14 dias;
- Gangrena gasosa;
- AVEH nos últimos 7 dias;
- Anemia grave (hemoglobina menor que 7mg/dl);
- Perda sanguínea aguda com hematócrito < 30%;
- Insuficiência cardíaca aguda com edema agudo de pulmão;
- DPOC com descompensação aguda;
- Ataque agudo de asma grave;
- Psicose e delírio;
- Pacientes oncológicos com plaquetopenia < 50.000 mm<sup>3</sup>;

#### 6. CONTRAINDICAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE

- Instabilidade hemodinâmica;
- RN's prematuros extremos
- TCE moderados e graves;
- Leucemia(plaqueta <50mil);
- Cardiopatias congênitas;

- Casos onde o tempo de deslocamento influenciará no prognóstico ou no agravamento do quadro atual do paciente.

#### 7. CRITÉRIOS QUE DEFINEM O TIPO DE TRANSPORTE

Considerando que o suporte é o mesmo, serão autorizados preferencialmente transportes em UTI terrestre.

Serão autorizados transporte em UTI aérea somente quando os casos onde o tempo de deslocamento influenciará no prognóstico ou no agravamento do quadro clínico do paciente.

#### 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de transporte (terrestre e aéreo) será acionada pela Central de Regulação de Leitos do Estado e direcionada para o Leito de destino, cumprindo o tempo determinado contratualmente, o tipo de transporte solicitado dependerá do julgamento do médico regulador de acordo com a prioridade que o caso necessitar.

Devem ser observadas as recomendações do Conselho Federal de Medicina, descrito em anexo:

**ANEXO I do PROTOCOLO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) AÉREA E TERRESTRE, MÓVEL.**

O Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003, dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências, normatizando as condutas de transporte com segurança.

Art. 1º Que o sistema de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá ser efetuado conforme o abaixo estabelecido:

I - O hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento aos casos que se enquadrem em sua capacidade de resolução.

II - Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico, com obrigatória avaliação e atendimento básico respiratório e hemodinâmico, além da realização de outras medidas urgentes e específicas para cada caso.

III - Pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado. Nas situações em que seja tecnicamente impossível o cumprimento desta norma, deve ser avaliado o risco potencial do transporte em relação à permanência do paciente no local de origem.

IV - Antes de decidir a remoção do paciente, faz-se necessário realizar contato com o médico receptor ou diretor técnico no hospital de destino, e ter a concordância do(s) mesmo(s).

V - Todas as ocorrências inerentes à transferência devem ser registradas no prontuário de origem.

VI - Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor.

VII - Para o transporte faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal. Isto pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável(is). Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário.

VIII - A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor. a) a responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D, E ou F é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico. b) as providências administrativas e operacionais para o transporte não são de responsabilidade médica. Transporte de pacientes: intra-hospitalar e inter-hospitalar 115.

IX - O transporte de paciente neonatal deverá ser realizado em ambulância do tipo D, aeronave ou nave contendo:

a) incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;

b) respirador de transporte neonatal;

c) nos demais itens devem conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

Art. 2º Os médicos diretores técnicos das instituições, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar, serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas.

MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

#### RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 349/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 12270.405000/116001 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Santa Rosa do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 37750003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Projeto Nº 12270.405000/116001 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes a Unidade de Saúde da Família do município de Santa Rosa do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 37750003;

Considerando o cadastro da proposta feito pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Rosa do Tocantins- TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta de Projeto Nº 12270.405000/116001 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Santa Rosa do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 37750003, no valor de R\$ 149.660,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 350/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 12270.405000/116002 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Santa Rosa do Tocantins - TO, referentes à Emenda Parlamentar Nº 29180001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Projeto Nº 12270.405000/116002 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Santa Rosa do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 29180001;

Considerando o cadastro da proposta feito pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Rosa do Tocantins - TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta de Projeto Nº 12270.405000/116002 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Santa Rosa do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 29180001, no valor de R\$ 249.960,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 351/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11299205000/1177-02 para Reforma da Unidade Básica de Saúde do município de Brasilândia do Tocantins - TO, referentes à Emenda Parlamentar Nº 36950008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Projeto Nº 11299205000/1177-02 para Reforma da Unidade Básica de Saúde para o município de Brasilândia do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 36950008.

Considerando o cadastro da proposta feito pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Brasilândia do Tocantins - TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta de Projeto Nº 11299205000/1177-02 para Reforma da Unidade Básica de Saúde do município de Brasilândia do Tocantins - TO, no valor de R\$ 149.996,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), referentes à Emenda Parlamentar Nº 36950008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 352/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11299.205000/1170-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Brasilândia do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 36950008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Projeto Nº 11299.205000/1170-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Brasilândia do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 36950008;

Considerando o cadastro da proposta feito pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Brasilândia do Tocantins - TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta de Projeto Nº 11299.205000/1170-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Brasilândia do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 36950008, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 353/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11299.205000/1160-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Brasilândia do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 26910004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Projeto Nº 11299.205000/1160-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Brasilândia do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 26910004;

Considerando o cadastro da proposta feito pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Brasilândia do Tocantins - TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.



## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta de Projeto Nº 11299.205000/1160-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família do município de Brasilândia do Tocantins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 26910004, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 354/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº 11421.097000/1170-04 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Augustinópolis - TO, referente às Emendas Parlamentares Nº 30680002 e Nº 29310002.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Projeto Nº 11421.097000/1170-04 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Augustinópolis- TO, referente às Emendas Parlamentares Nº 30680002 e Nº 29310002;

Considerando o cadastro da proposta feito pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Augustinópolis - TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta de Projeto Nº 11421.097000/1170-04 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Augustinópolis - TO, referente às Emendas Parlamentares: Nº 30680002 no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e, Nº 29310002 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 355/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Unidade Mista) com um total de 12 (doze) Leitos, no município de Praia Norte - TO, conforme: RESOLUÇÃO - CIB Nº 202/2017, RESOLUÇÃO - CIB Nº 208/2017 e RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 329/2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 202/2017, *Ad Referendum*, de 24 de abril de 2017, que Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Praia Norte - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 23590003;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 208/2017, de 18 de maio de 2017, que Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Praia Norte - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 23590003, conforme RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 202/2017;

Considerando a JUSTIFICATIVA DE MÉRITO da Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, que visa atender a população residente da área urbana e rural do município de Praia Norte - Tocantins;

Considerando o Ofício nº 302/2017, de 11 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Praia Norte - TO, que Solicita RESOLUÇÃO *Ad Referendum* aprovando a construção de uma Unidade Mista de 12 Leitos no referido município;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 329/2017, de 17 de outubro de 2017, *Ad Referendum* que Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Unidade Mista) com um total de 12 (doze) Leitos, no município de Praia Norte - TO, conforme RESOLUÇÃO - CIB Nº 202/2017 e RESOLUÇÃO - CIB Nº 208/2017;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta de Convênio Nº 911420/17-003 para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Unidade Mista) com um total de 12 (doze) Leitos, no município de Praia Norte - TO, conforme: RESOLUÇÃO - CIB Nº 202/2017, RESOLUÇÃO - CIB Nº 208/2017 e RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 329/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 356/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Remanejamento de Tetos Físicos e Financeiros dos Municípios de: Buriti do Tocantins, Esperantina e Nova Rosalândia, na Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI) do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que Define que o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 216/2012, de 11 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre a Distribuição dos Tetos Físico e Financeiros na Programação Pactuada e Integrada da Assistência do Estado do Tocantins/2013;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 217/2012, de 11 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre a Instituição de Grupo Técnico da Programação Pactuada e Integrada da Assistência do Estado do Tocantins/2013;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 019/2013, de 26 de março de 2013, que Dispõe sobre o quadro de Macroalocação de Recursos Financeiros e seus respectivos quadros de detalhamento, referentes à Programação Pactuada e Integrada da Assistência do Estado do Tocantins/2013;

Considerando a pactuação dos Secretários Municipais de Saúde para o remanejamento de tetos físico e financeiro na Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI);

Considerando o Parecer Técnico da Gerência de Avaliação e Sistemas/Diretoria de Controle e Avaliação/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento de Tetos Físicos e Financeiros dos Municípios de: Buriti do Tocantins, Esperantina e Nova Rosalândia, na Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI) do Estado do Tocantins, conforme Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO I - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 356/2017, de 16 de novembro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

BURITI DO TOCANTINS (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado (Código e Descrição)	Teto Físico/Ano	Teto Financeiro/Ano	Município Detentor do Teto	Município Receptor do Teto	Parecer
BURITI DO TOCANTINS	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 - Médico psiquiatra	113	1.130,00	ARAGUATINS (Gestão Municipal)	BURITI (Gestão Municipal)	FAVORÁVEL
TOTAL		113	1.130,00	* Os valores dos tetos físicos/financeiros correspondem ao valor que estava na Gestão Municipal (ARAGUATINS).		

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO II - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 356/2017, de 16 de novembro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

ESPERANTINA (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado (Código e Descrição)	Teto Físico/Ano	Teto Financeiro/Ano	Município Detentor do Teto	Município Receptor do Teto	Parecer
ESPERANTINA	0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL	22	495,00	ARAGUAÍNA (Gestão Estadual)	AUGUSTINÓPOLIS (Gestão Estadual)	FAVORÁVEL
Total		22	495,00	* Os valores dos tetos físicos/financeiros correspondem ao valor que estava na Gestão Estadual (ARAGUAÍNA).		

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO III - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 356/2017, de 16 de novembro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

ESPERANTINA (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado (Código e Descrição)	Teto Físico/Ano	Teto Financeiro/Ano	Município Detentor do Teto	Município Receptor do Teto	Parecer
ESPERANTINA	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225121 - Médico oncologista clínico	25	250,00	AUGUSTINÓPOLIS (Gestão Estadual)	ARAGUAÍNA (Gestão Estadual)	FAVORÁVEL
	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225275 - Médico otorrinolaringologista	20	200,00	AUGUSTINÓPOLIS (Gestão Estadual)	ARAGUAÍNA (Gestão Estadual)	FAVORÁVEL
TOTAL		45	450,00	* Os valores dos tetos físicos/financeiros correspondem ao valor que estava na Gestão Estadual (Augustinópolis).		

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO IV - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 356/2017, de 16 de novembro de 2017.

PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E SISTEMAS/SESAU

NOVA ROSALÂNDIA (MODALIDADE: AMBULATORIAL)

Município Encaminhador	Agregado (Código e Descrição)	Teto Físico/Ano	Teto Financeiro/Ano	Município Detentor do Teto	Município Receptor do Teto	Parecer
NOVA ROSALÂNDIA	040505XXXX - Cirurgia - Conjuntiva, Córnea, Câmara e Outros Avançada	2	283,39	PORTO NACIONAL (Gestão Municipal)	PALMAS (Gestão municipal)	FAVORÁVEL
	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225265 - Médico oftalmologista	50	500,00	PORTO NACIONAL (Gestão Municipal)	PALMAS (Gestão municipal)	FAVORÁVEL
TOTAL		52	783,39	* Os valores dos tetos físicos/financeiros correspondem ao valor que estava na Gestão Municipal (Porto Nacional).		

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 357/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Atualização da Tabela Municipal de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO, com inclusão do procedimento Anestesia Regional.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando que a referida Tabela servirá somente para o município de Palmas;

Considerando que não haverá impacto financeiro para a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 144/2014, de 22 de maio de 2014, que Dispõe sobre a Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 070/2015, de 23 de julho de 2015, que Dispõe sobre a Atualização da Tabela Municipal de Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO;

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 006/2016, de 19 de fevereiro de 2016, que Dispõe sobre a Atualização da Tabela Municipal de Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO, com inclusão dos procedimentos de: Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial/Completa em 2 Regiões Renais); Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal); e, Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais);

Considerando a RESOLUÇÃO - CIB Nº 028/2017, de 23 de março de 2017, que Dispõe sobre a Atualização da Tabela Municipal de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO, com alteração no valor dos procedimentos de: Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Bilateral; e, Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral;

Considerando a exposição feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Atualização da Tabela Municipal de Procedimentos com Complementação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO, com inclusão do procedimento Anestesia Regional, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

## ANEXO I - RESOLUÇÃO - CIB Nº 357/2017, de 16 de novembro de 2017.

## ATUALIZAÇÃO DA TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS COM COMPLEMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS - TO.

N	Código do Procedimento	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Valor SUS (R\$)	Complementação (R\$)	TOTAL (R\$)
1	02.01.02.004-1	Coleta de material biológico para sorologia e entrega no Laboratório Municipal	0,00	2,00	2,00
2	04.17.01.005-2	Anestesia Regional	22,27	166,28	188,55
3	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	10,00	30,00	40,00
4	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	112,66	207,34	320,00
5	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	48,16	151,84	200,00
6	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	23,13	126,87	150,00
7	04.07.01.025-4	Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polpectomia)	29,84	170,16	200,00
8	02.03.01.001-9	Exame CitopatológicoCervico-Vaginal/Microflora	6,97	3,03	10,00
9	02.03.01.008-6	Exame CitopatológicoCervico-Vaginal/Microflora-Rastreamento - FAEC	7,30	2,70	10,00
10	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	37,95	6,05	44,00
11	Grupo 02.05.02	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	24,20	19,80	44,00
12	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/doppler colorido e pulsado	39,60	81,44	121,04
13	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	42,90	78,14	121,04
14	02.01.01.058-5	Punção aspirativa de mama por agulha fina	33,24	10,76	44,00
15	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	45,34	35,35	80,69
16	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	25,00	125,00	150,00
17	02.11.04.004-5	Histeroscopia Diagnóstica com Biópsia	25,00	295,00	320,00
18	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	39,94	167,06	207,00
19	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter24 hs (3 canais)	30,00	106,00	136,00
20	02.11.02.006-0	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	30,00	78,00	108,00
21	02.11.02.005-2	Monitorização ambulatorial de pressão arterial	10,07	126,53	136,60
22	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma -ECG	5,15	5,30	10,45
23	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	39,60	160,40	200,00
24	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D.E)	39,60	135,40	175,00
25	03.09.07.002-3	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Bilateral	392,62	189,42	582,04
26	03.09.07.001-5	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral	300,78	182,59	483,37
27	-	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa *	-	569,00	569,00
28	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	45,50	34,50	80,00
29	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Ossea)	21,00	29,00	50,00
30	02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	26,25	23,75	50,00
31	02.11.07.020-3	Imitanciometria	23,00	27,00	50,00
32	02.11.08.005-5	Prova de Função Pulmonar Completa c/Broncodilatador (Espirometria)	6,36	93,64	100,00
33	02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Uretroscopia e/ou Uretroscopia	18,00	303,75	321,75
34	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	7,62	306,98	314,60
35	03.09.03.012-9	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial/ Completa em uma Região Renal)	172,00	114,00	286,00
36	03.09.03.010-2	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal)	172,00	114,00	286,00
37	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais)	150,50	135,50	286,00
38	03.09.03.013-7	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial/ Completa em 2 Regiões Renais)	150,50	135,50	286,00
39	04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	129,60	185,00	314,60
40	07.02.06.001-1	Cateter Duplo J	141,52	144,48	286,00
41	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata + Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	116,58	253,42	370,00
42	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)	55,10	49,90	105,00
43	02.04.03.003-0	Mamografia	22,50	22,50	45,00
44	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	45,00	45,00	90,00
45	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/contraste	86,76	153,24	240,00
46	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/contraste	101,10	138,90	240,00
47	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna toracica c/ ou s/contraste	86,76	153,24	240,00
48	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face/seios da face/ articulacoestemporomandibulares	86,75	153,24	240,00
49	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoco	86,75	153,25	240,00
50	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela turcica	97,44	142,56	240,00
51	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	97,44	142,56	240,00

52	02.06.01.008-7	Tomomiografia computadorizada	138,63	101,37	240,00
53	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulaçoes de membro superior	86,75	153,25	240,00
54	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	86,75	153,25	240,00
55	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de torax	136,41	103,59	240,00
56	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen superior	138,63	101,37	240,00
57	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulaçoes de membro inferior	86,75	153,25	240,00
58	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior	138,63	101,37	240,00
59	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE	361,25	78,75	440,00
60	Grupo 02.07	Ressonância Magnética	268,75	171,25	440,00
61	02.04.05.001-4	Ciister Opaco c/Duplo Contraste	47,76	312,24	360,00
62	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	57,40	232,60	290,00
63	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em adulto)	52,11	247,89	300,00
64	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em criança até 12 anos)	52,11	427,89	480,00
65	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	19,24	60,76	80,00
66	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Transito)	47,59	102,41	150,00
67	02.04.05.014-6	Radiografia de Estomago e Duodeno	35,22	124,78	160,00
68	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Obliquas + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
69	02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomático-Malar (AP+ Obliquas) (Sem laudo)	6,96	12,34	19,30
70	02.04.01.005-5	Radiografia de ArticulacaoTemporo-Mandibular (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
71	02.04.01006-3	Radiografia de Cavum (LATERAL + Hirtz) (Sem laudo)	6,88	12,42	19,30
72	02.04.01.007-1	Radiografia de Cranio (PA + Lateral + Obliqua/Bretton + Hirtz) (Sem laudo)	9,15	10,15	19,30
73	02.04.01.008-0	Radiografia de Cranio (PA + Lateral) (Sem laudo)	7,52	11,78	19,30
74	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe (Sem laudo)	5,74	13,56	19,30
75	02.04.01.010-1	Radiografia de Mastoide/Rochedos (BILATERAL) (Sem laudo)	9,03	10,27	19,30
76	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Obliqua) (Sem laudo)	7,20	12,10	19,30
77	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos Da Face (MN + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
78	02.04.01.013-6	Radiografia de Regiao Orbitaria (Localização de Corpo Estranho) (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
79	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	7,32	11,98	19,30
80	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Turcica (PA + Lateral + Bretton) (Sem laudo)	7,20	12,10	19,30
81	02.04.01.016-0	Radiografia Oclusal (Sem laudo)	3,51	15,79	19,30
82	02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica (Sem laudo)	9,03	10,27	19,30
83	02.04.01.018-7	Radiografia Peri-Apical Interproximal (BITE-WING) (Sem laudo)	1,75	17,55	19,30
84	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Sem laudo)	6,44	12,86	19,30
85	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Sem laudo)	19,60	0,00	19,30
86	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Obliquas) (Sem laudo)	8,33	10,97	19,30
87	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To/ Flexão) (Sem laudo)	8,19	11,11	19,30
88	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional/Dinamica (Sem laudo)	10,29	9,01	19,30
89	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Sem laudo)	10,96	8,34	19,30
90	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/Obliquas) (Sem laudo)	14,90	4,40	19,30
91	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional/Dinamica (Sem laudo)	16,88	2,42	19,30
92	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Toracica (AP + Lateral) (Sem laudo)	9,16	10,14	19,30
93	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar (Sem laudo)	9,73	9,57	19,30
94	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinamica (Sem laudo)	15,58	3,72	19,30
95	02.04.02.012-3	Radiografia de RegiaoSacrococcigea (Sem laudo)	7,80	11,50	19,30
96	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Obliqua) (Sem laudo)	14,32	4,98	19,30
97	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Sem laudo)	9,05	10,25	19,30
98	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (POR Hemitorax) (Sem laudo)	8,37	10,93	19,30
99	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
100	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Sem laudo)	8,73	10,57	19,30
101	02.04.03.012-9	Radiografia de Torax (APICO-LORDORTICA) (Sem laudo)	5,56	13,74	19,30
102	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiracao + Expiracao + Lateral) (Sem laudo)	14,32	4,98	19,30
103	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Obliqua) (Sem laudo)	12,02	7,28	19,30
104	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Sem laudo)	9,50	9,80	19,30
105	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA PadraoOit) (Sem laudo)	6,55	12,75	19,30



106	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Sem laudo)	6,88	12,42	19,30
107	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraco (Sem laudo)	6,42	12,88	19,30
108	02.04.04.002-7	Radiografia de ArticulacaoAcromio-Clavicular (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
109	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulacao Escapulo-Umeral (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
110	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulacao Esterno-Clavicular (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
111	02.04.04.005-1	Radiografia de Braco (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
112	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavicula (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
113	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Sem laudo)	5,90	13,40	19,30
114	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos Da Mão (Sem laudo)	5,62	13,68	19,30
115	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,30	13,00	19,30
116	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,00	13,30	19,30
117	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posições) (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
118	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Obliqua) (Sem laudo)	6,91	12,39	19,30
119	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/Contraste (Sem laudo)	14,48	4,82	19,30
120	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdomen (AP + Lateral/Localizada) (Sem laudo)	10,73	8,57	19,30
121	02.04.05.012-0	Radiografia de Abdomen Agudo (Mínimo de 3Incidências) (Sem laudo)	15,30	4,00	19,30
122	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdomen Simples (AP) (Sem laudo)	7,17	12,13	19,30
123	02.04.06.003-6	Escanometria (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
124	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiária A Outros Exames (Por Plano) (Sem laudo)	18,68	0,62	19,30
125	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Sem laudo)	18,68	0,62	19,30
126	02.04.06.006-0	Radiografia de ArticulacaoCoxo-Femoral (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
127	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulacao Sacro-Iliaca (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
128	02.04.06.008-7	Radiografia de ArticulacaoTibio-Tarsica (Sem laudo)	6,50	12,80	19,30
129	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
130	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcaneo (Sem laudo)	6,50	12,80	19,30
131	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa (Sem laudo)	8,94	10,36	19,30
132	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral) (Sem laudo)	6,78	12,52	19,30
133	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Axial) (Sem laudo)	7,16	12,14	19,30
134	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Obliqua + 3 Axiais) (Sem laudo)	9,29	10,01	19,30
135	02.04.06.015-0	Radiografia de Pe/Dedos Do Pe (Sem laudo)	6,78	12,52	19,30
136	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna (Sem laudo)	8,94	10,36	19,30
137	02.04.06.017-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores (Sem laudo)	9,29	10,01	19,30
138	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Obliquas + Hirtz) (Com laudo)	8,38	16,46	24,84
139	02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomatico-Malar (AP+ Obliquas) (Com laudo)	6,96	17,88	24,84
140	02.04.01.005-5	Radiografia de ArticulacaoTemporo-Mandibular (Com laudo)	8,38	16,46	24,84
141	02.04.01.006-3	Radiografia de Cavum (LATERAL + Hirtz) (Com laudo)	6,88	17,96	24,84
142	02.04.01.007-1	Radiografia de Cranio (PA + Lateral + Obliqua/Bretton + Hirtz) (Com laudo)	9,15	15,69	24,84
143	02.04.01.008-0	Radiografia de Cranio (PA + Lateral) (Com laudo)	7,52	17,32	24,84
144	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe (Com laudo)	5,74	19,10	24,84
145	02.04.01.010-1	Radiografia de Mastoide/Rochedos (BILATERAL) (Com laudo)	9,03	15,81	24,84
146	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Obliqua) (Com laudo)	7,20	17,64	24,84
147	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos Da Face (MN + Lateral + Hirtz) (Com laudo)	8,38	16,46	24,84
148	02.04.01.013-6	Radiografia de Regiao Orbitaria (Localização de Corpo Estranho) (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
149	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + Hirtz) (Com laudo)	7,32	17,52	24,84
150	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Turcica (PA + Lateral + Bretton) (Com laudo)	7,20	17,64	24,84
151	02.04.01.016-0	Radiografia Oclusal (Com laudo)	3,51	21,33	24,84
152	02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica (Com laudo)	9,03	15,81	24,84
153	02.04.01.018-7	Radiografia Peri-Apical Interproximal (BITE-WING) (Com laudo)	1,75	23,09	24,84
154	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Com laudo)	6,44	18,40	24,84
155	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Com laudo)	19,60	5,24	24,84
156	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Obliquas) (Com laudo)	8,33	16,51	24,84
157	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To/ Flexão) (Com laudo)	8,19	16,65	24,84
158	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional/Dinâmica (Com laudo)	10,29	14,55	24,84
159	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Com laudo)	10,96	13,88	24,84
160	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/Obliquas) (Com laudo)	14,90	9,94	24,84
161	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional/Dinâmica (Com laudo)	16,88	7,96	24,84
162	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Toracica (AP + Lateral) (Com laudo)	9,16	15,68	24,84
163	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar (Com laudo)	9,73	15,11	24,84
164	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinâmica (Com laudo)	15,58	9,26	24,84
165	02.04.02.012-3	Radiografia de RegiaoSacro-Coccigea (Com laudo)	7,80	17,04	24,84
166	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Obliqua) (Com laudo)	14,32	10,52	24,84
167	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Com laudo)	9,05	15,79	24,84
168	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (POR Hemitorax) (Com laudo)	8,37	16,47	24,84
169	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
170	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Com laudo)	8,73	16,11	24,84
171	02.04.03.012-9	Radiografia de Tórax (APICO-LORDORTICA) (Com laudo)	5,56	19,28	24,84
172	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiracao + Expiracao + Lateral) (Com laudo)	14,32	10,52	24,84
173	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Obliqua) (Com laudo)	12,02	12,82	24,84
174	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Com laudo)	9,50	15,34	24,84
175	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA PadraoOit) (Com laudo)	6,55	18,29	24,84
176	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Com laudo)	6,88	17,96	24,84
177	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraco (Com laudo)	6,42	18,42	24,84
178	02.04.04.002-7	Radiografia de ArticulacaoAcromio-Clavicular (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
179	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulacao Escapulo-Umeral (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
180	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulacao Esterno-Clavicular (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
181	02.04.04.005-1	Radiografia de Braco (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
182	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavicula (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
183	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Com laudo)	5,90	18,94	24,84
184	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos da Mão (Com laudo)	5,62	19,22	24,84
185	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Com laudo)	6,30	18,54	24,84
186	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão E Punho (P/Determinação de Idade Ossea) (Com laudo)	6,00	18,84	24,84
187	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posições) (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
188	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Obliqua) (Com laudo)	6,91	17,93	24,84
189	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/Contraste (Com laudo)	14,48	10,36	24,84
190	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdômen (AP + Lateral/Localizada) (Com laudo)	10,73	14,11	24,84
191	02.04.05.012-0	Radiografia de Abdômen Agudo (Mínimo de 3Incidências) (Com laudo)	15,30	9,54	24,84
192	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdômen Simples (AP) (Com laudo)	7,17	17,67	24,84
193	02.04.06.003-6	Escanometria (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
194	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiária A Outros Exames (Por Plano) (Com laudo)	18,68	6,16	24,84
195	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Com laudo)	18,68	6,16	24,84
196	02.04.06.006-0	Radiografia de ArticulacaoCoxo-Femoral (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
197	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulacao Sacro-Iliaca (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
198	02.04.06.008-7	Radiografia de ArticulacaoTibio-Tarsica (Com laudo)	6,50	18,34	24,84
199	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
200	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcâneo (Com laudo)	6,50	18,34	24,84
201	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa (Com laudo)	8,94	15,90	24,84
202	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral) (Com laudo)	6,78	18,06	24,84
203	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Axial) (Com laudo)	7,16	17,68	24,84
204	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Obliqua + 3 Axiais) (Com laudo)	9,29	15,55	24,84
205	02.04.06.015-0	Radiografia de Pe/Dedos Do Pe (Com laudo)	6,78	18,06	24,84
206	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna (Com laudo)	8,94	15,90	24,84
207	02.04.06.017-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores (Com laudo)	9,29	15,55	24,84
208	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG) - MMSS	27,00	233,00	260,00
209	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG) - MMII	27,00	233,00	260,00
210	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento 1ª aplicação *	-	520,00	520,00
211	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento reaplicações *	-	355,30	355,30
212	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binoocular	64,00	10,05	74,05
213	02.11.05.004-0	Eletroneurocefalograma em Vigília e Sono Espontâneo C/ou S/ Fofestímulo (EEG)	25,00	40,80	65,80
214	02.11.05.003-2	Eletroneurocefalograma em Sono Induzido C/ou S/ Medicamento (EEG)	25,00	50,30	75,30
215	02.02.06.004-7	Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona	10,20	19,88	30,08
216	02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valpróico	15,65	17,78	33,43
217	02.02.01.015-5	Dosagem de Alfa 1antitripsina	3,68	8,10	11,78

218	02.02.03.121-7	Dosagem do Antígeno CA 125	13,35	20,35	33,70
219	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	9,00	24,43	33,43
220	02.02.10.003-0	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnica de bandas)	32,48	158,53	191,01
221	02.02.06.043-8	Teste de Estimulo do HGH após glucagon	12,01	28,75	40,76
222	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptídeo c	15,35	8,25	23,60
223	02.02.03.103-9	Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alergeno-Específica	9,25	12,92	22,17
224	02.02.03.113-6	Teste FTA-ABS IGM p/Diagnostico da Sífilis	10,00	1,78	11,78
225	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/Diagnostico da Sífilis	10,00	4,43	14,43
226	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	11,41	22,90
227	02.02.01.074-0	Prova da D-xilose	3,68	18,05	21,73
228	02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento HGH	10,21	13,17	23,38
229	02.02.03.117-9	VDRL p/Deteção de Sífilis em Gestante	2,83	1,00	3,83
*	Valores baseados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico - CBHPM 5ª Edição, para Procedimentos não contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.				
**	Valor médio				

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

#### RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 358/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Revogação da RESOLUÇÃO - CIB Nº 288/2013, de 13 de novembro de 2013, que Dispõe sobre a Normativa para realização de Plantões de Sobreaviso dos Hospitais do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Lei Nº 1.448, de 03 de abril 2004, que Institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, paramédico e demais profissionais da saúde. (Ementa com redação dada pela Lei Nº 2.216, de 11/11/2009);

Considerando o Decreto Nº 5.602, de 13 de março de 2017, que Regulamenta a Lei Estadual 1.448, de 3 de abril 2004, que institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, paramédico e demais profissionais da saúde, e adota outras providências;

Considerando que a RESOLUÇÃO - CIB Nº 288/2013 gera dúvidas e dualidade na interpretação da operação do plantão de sobreaviso. E, que o plantão de sobreaviso não pode ser prestado na carga horária originária. E, ainda que, todo plantão de sobreaviso é um plantão extra;

Considerando a apresentação feita pela Gerência de Folha de Pagamento e Controle/Diretoria de Gestão Profissional/Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revogação da RESOLUÇÃO - CIB Nº 288/2013, de 13 de novembro de 2013, que Dispõe sobre a Normativa para realização de Plantões de Sobreaviso dos Hospitais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

#### RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 359/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Descentralização da Gestão de Ações e Serviços de Saúde para o município de Dianópolis - TO, consoante disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução - CIT Nº 04, de 19 de julho de 2012 (Outros recursos, ajustes e incentivo - Tratamento Fora de Domicílio e Centro de Atenção Psicossocial).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Resolução - CIT Nº 04, de 19 de julho de 2012, e em observação ao seu artigo 2º que define que: "...os entes federados brasileiros que tenham ou não assinado o Termo de Compromisso de Gestão previsto nas Portarias Nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, e Nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, passam a assumir as responsabilidades sanitárias expressas no Anexo I desta Resolução", e do artigo 3º que afirma que "A descentralização da gestão dos prestadores de serviços, públicos e privados contratados ou conveniados, deve ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou na Comissão Intergestores Regional (CIR), ficando mantida a Declaração de Comando Único até a assinatura do COAP. Parágrafo único. A informação acerca da responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos financeiros referentes à descentralização referida no caput deve ser registrada nos quadros da Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, e seguir o fluxo nela estabelecido. ";

Considerando a exposição feita pela Gerência de Desenvolvimento e Políticas de Saúde/Diretoria de Instrumentos de Planejamento para Gestão do Sistema Único de Saúde/Superintendência de Planejamento/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Descentralização da Gestão de Ações e Serviços de Saúde para o município de Dianópolis - TO, consoante disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução - CIT Nº 04, de 19 de julho de 2012 (Outros recursos, ajustes e incentivo - Tratamento Fora de Domicílio e Centro de Atenção Psicossocial), conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

#### ANEXO I - RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 359/2017, de 16 de novembro de 2017.

##### DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES À PPI DA ASSISTÊNCIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO PRÓPRIA E REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO

Município: DIANÓPOLIS		
BLOCO	COMPONENTE	RECURSO FEDERAL (R\$) - Anual
MAC ASSISTÊNCIA	Assistência Ambulatorial	
	Total População Própria	0,00
	Total População Referenciada	0,00
	Assistência Hospitalar	
	Total População Própria	0,00
	Total População Referenciada	0,00
	Incentivo Permanente de Custeio (CEO já é descentralizado)	
	Outros recursos, ajustes e incentivos. (TFD Intermunicipal e CAPS)	477.371,35
	Total da PPI Assistencial	
	Recursos transf. Ao Fundo Estadual de Saúde/FES	0,00
	Recursos retidos pelo FNS para pagamento direto a prestadores	0,00
	Recursos alocados em outras UF	
Total MAC alocado no FMS	477.371,35	

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 360/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Incremento de Recurso Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade para o Serviço de Anestesiologia do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando que o Hospital Municipal de Colinas do Tocantins aderiu à estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos da Portaria MS/GM Nº 1.294, de 25/05/2017, conforme RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 231/2017, de 22 de junho de 2017;

Considerando que até o mês de setembro do ano de 2017 os serviços de anestesiologia do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins eram supridos pela Secretaria de Estado da Saúde -TO por meio de termo contratual diretamente com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins (COOPANEST). E, na renovação contratual (Credenciamento) o Hospital Municipal de Colinas do Tocantins não foi contemplado (Contrato Nº 179/2017);

Considerando a apresentação feita pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Incremento de Recurso Financeiro no valor de R\$ 40.000,00/mês (quarenta mil reais por mês) do Teto de Média e Alta Complexidade para o Serviço de Anestesiologia do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins - TO, visando, sobretudo a realização de Cirurgias Eletivas, e de Partos.

§1º Deve o Hospital de Colinas do Tocantins:

I - Apresentar nos relatórios quadrimestrais (RDQA) informações de realização dos serviços com a utilização do recurso MAC, demonstrando os procedimentos realizados utilizando os recursos disponibilizados para os serviços de anestesiologia;

II - Apresentar à SES-TO relatório demonstrativo dos procedimentos realizados, utilizando os recursos disponibilizados para os serviços de anestesiologia a cada quadrimestre.

§2º Deve a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins:

I - Avaliar o relatório demonstrativo dos procedimentos realizados, utilizando os recursos disponibilizados para os serviços de anestesiologia a cada quadrimestre;

II - Apresentar à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins (CIB/TO) anualmente o resultado desta avaliação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 361/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Habilitação do Laboratório IBRAP como prestador de serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS), tipo I, implantado no município de Araguaína - TO, para atendimento das Regiões de Saúde Bico do Papagaio e Médio Norte Araguaia, do Estado do Tocantins, para exames citopatológicos do colo do útero, conforme Portaria GM/MS Nº 3.388/2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando o Contrato de Credenciamento Nº 201/2017, de 06 de novembro de 2017, que Trata do Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram na forma e nas condições seguintes, de um lado como credenciante, o Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde, e de outros como credenciada, a empresa Instituto Brasileiro de Anatomia Patológica Eireli - ME;

Considerando a apresentação feita pela Gerência da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer/Diretoria de Atenção Especializada/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Habilitação do Laboratório IBRAP como prestador de serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS), tipo I, implantado no município de Araguaína - TO, para atendimento das Regiões de Saúde Bico do Papagaio e Médio Norte Araguaia, do Estado do Tocantins, para exames citopatológicos do colo do útero, conforme Portaria GM/MS Nº 3.388/2013.

Bico do Papagaio	Médio Norte Araguaia
23 municípios	17 municípios
TOTAL: 40 municípios	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 362/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Habilitação do Laboratório SICAR como prestador de serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS), tipo I, implantado no município de Palmas - TO, para atendimento das Regiões de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia, Capim Dourado e Cantão, do Estado do Tocantins, para exames citopatológicos do colo do útero, conforme Portaria GM/MS Nº 3.388/2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando o Contrato de Credenciamento Nº 203/2017, de 27 de outubro de 2017, que Trata do Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram na forma e nas condições seguintes, de um lado como credenciante, o Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde, e de outros como credenciada, a empresa SICAR Laboratórios Eireli - EPP;

Considerando a apresentação feita pela Gerência da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer/Diretoria de Atenção Especializada/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.



## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Habilitação do Laboratório SICAR como prestador de serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS), tipo I, implantado no município de Palmas - TO, para atendimento das Regiões de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia, Capim Dourado e Cantão, do Estado do Tocantins, para exames citopatológicos do colo do útero, conforme Portaria GM/MS Nº 3.388/2013.

Cerrado Tocantins Araguaia	Capim Dourado	Cantão
22 municípios	13 municípios	14 municípios
TOTAL: 49 municípios		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 363/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Reprogramação da Proposta de Projeto Nº 11406.326000/1140-04 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Araguatins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 24290004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando o cadastro da proposta feito pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Araguatins - TO;

Considerando a Proposta de Projeto Nº 11406.326000/1140-04 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Araguatins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 24290004;

Considerando o OFÍCIO Nº 333/2017 de Araguatins - TO, aos 10 de novembro de 2017, que Trata da Justificativa da Reprogramação da Proposta de Projeto Nº 11406.326000/1140-04;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação da Proposta de Projeto Nº 11406.326000/1140-04 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Araguatins - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 24290004, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais),

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 364/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Reprogramação da Proposta de Projeto Nº 11952.334000/1150-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Lajeado - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 26910002.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Reprogramação da Proposta de Projeto Nº 11952.334000/1150-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Lajeado - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 26910002;

Considerando o cadastro da proposta feito pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Lajeado - TO;

Considerando o Ofício Nº 250/SEMUS, de Lajeado - TO, aos 10 de outubro de 2017, que Trata da Justificativa para Reprogramação dos equipamentos da Proposta/FNS Nº 11952.334000/1150-01;

Considerando a Resolução Nº 20/2017, do Conselho Municipal de Saúde de Lajeado - TO, aos 17 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação da proposta de projeto nº 11952.334000/1150-01 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Ub's' de Lajeado do Tocantins, da SEMUS/LAJ/TO, em Lajeado do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reprogramação da Proposta de Projeto Nº 11952.334000/1150-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Lajeado - TO, referente à Emenda Parlamentar Nº 26910002, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 365/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Implantação da 8ª, 9ª e 10ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), Modalidade I, no município de Araguatins - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/ Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Implantação da 8ª, 9ª e 10ª Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), Modalidade I, no município de Araguatins - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 366/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a Mudança de Modalidade I para Modalidade II Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), sob o CNES 2600404 - INE 0000035904 do município de Aragoínas - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Técnico da Área Técnica de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal/Coordenação de Áreas Estratégicas/ Diretoria de Atenção Primária/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, emitido por meio da Ficha de Elegibilidade, anexa, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a Mudança de Modalidade I para Modalidade II Equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), sob o CNES 2600404 - INE 0000035904 do município de Aragoínas - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 2017/30550/007087**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preço para AQUISIÇÃO POR SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PADRONIZADOS PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços vence às 18h00min do dia 30/11/2017.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063) 3218-1722/3098.

Palmas/TO, 27 de novembro de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2017  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 233/2017 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/2229, conforme segue:

CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO - EIRELI - EPP  
CNPJ: 02.512.121/0001-48, o valor adjudicado R\$ 9.600,00

O valor total adjudicado R\$ 9.600,00. O resultado completo encontra-se disponível no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2017  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 236/2017 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/1304, conforme segue:

SOMATEC PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - ME  
CNPJ: 17.180.505/0001-88, o valor adjudicado R\$ 444.250,45

O valor total adjudicado R\$ 444.250,45. O resultado completo encontra-se disponível no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

**TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/3055/005534**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017 a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Marcos Esner Musafir, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016,

**RESOLVE**

Cancelar parcialmente o registro de preços para fornecimento de soros e eletrólitos, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nas edições nº 4.864 de 11 de maio de 2017, nos termos do item informado abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 013/2017, sucedido em sua sessão inicial realizada no dia 02 de março de 2017 pelo provedor Publinexo.

**1. FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Fundamento Legal: O inciso II do artigo 21 do Decreto Estadual nº 5.344/2015 prescreve que, a pedido do fornecedor, o cancelamento do registro de preços, poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

1.2. Motivação: Conforme item 18.6.1.1 do Edital, o cancelamento da ata de registro de preço poderá ser a pedido, quando: comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. Desta forma, conforme informado pela empresa EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, a distribuição da água para injeção destilada, estéril e apirogenica 10ml ampola, encontra-se com a fabricação suspensa.

## 2. DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

QUADRO DE REGISTRO DE PREÇOS						
Fica(m) o(s) preço(s) a seguir, registrado(s) para a empresa abaixo, conforme segue:						
Empresa: EQUIPEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.			CNPJ: 01.784.792/0001-23			
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
5	1.762.500	AMPOLA	AGUA PARA INJECAO DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA 10 MLAMPOLA	EQUIPLEX	0,09	158.625,00

## 3. DAS ASSINATURAS

3.1. Assinam o presente termo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Secretario Estadual de Saúde.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO B. KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA SSP Nº 1450, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar MARIA IVA LOPES RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico em Assistência de Planejamento e Gestão, na Gerência do Instituto de Criminalística, a partir de 12/11/2017.

Palmas/TO, 21 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### PORTARIA SSP Nº 1452, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar servidora MARIA DAS NEVES MARTINS DE MENEZES, nomeado para exercer o cargo de Assessor Especial I - AE-1, na Delegacia de Polícia Civil de Conceição do Tocantins, a partir de 21/11/2017.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### PORTARIA SSP Nº 1455, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, LOWANA LUDYMILA RODRIGUES DA SILVA, número funcional 11537922/1, Auxiliar de Serviços Gerais, da Gerência de Manutenção de Instalações para a 2ª Delegacia de Polícia Civil de Palmas, a partir de 21/11/2017.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### PORTARIA SSP Nº 1456, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1410, de 10 de novembro de 2017, publicada no DOE nº 4.991, de 16 de novembro de 2017, que trata da lotação do servidor SAMUEL GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Cadastro e Informação;

Onde se lê: "lotado na Gerência de Manutenção e Instalações".

Leia-se: "lotado na Gerência de Apoio Administrativo".

Palmas/TO, 22 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### PORTARIA SSP Nº 1457, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e,

Considerando a Portaria SSP nº 237, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.828, que criou a Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial contra a Administração Pública - DRACMA;

Considerando Ofício Executório nº 137/2017 - PLENO, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve,

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Delegado de Polícia Civil GUILHERME ROCHA MARTINS, matrícula 63670-2, lotado na Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial contra a Administração Pública - DRACMA, para prosseguir nas investigações dos autos de Inquérito Policial nº 0007204-49.2015.827.0000, até sua conclusão e remessa ao Poder Judiciário.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### PORTARIA SSP Nº 1458, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato de número 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, e,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;



Considerando que o Corregedor-Geral da Polícia Civil, por intermédio do Memorando nº 886/2017-CGPC, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a suspensão das férias do servidor abaixo qualificado, resolve,

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 14/11/2017, 30 (trinta) dias das férias do servidor HÉRCULES SANTOS COELHO, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 853978-1, no período compreendido entre os dias 14/11/2017 a 13/12/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1459, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Designar comissão de atestadores para acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento do Material Permanente referente ao contrato nº 027/2017.

Atestadores: RAFAEL FOSCA DE FREITAS, matrícula nº 11590696-1 Agente de Polícia, LEONARDO JOSÉ DE SOUZA matrícula nº 713391-1 Agente de Polícia e FERNANDO ALVES DE SOUZA matrícula nº 11124946-2 Agente de Polícia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1461, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, DAYANA DA SILVA GOMES, ocupante do cargo de Auxiliar de Cadastro e Informação, da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Gurupi para a 1ª Delegacia de Polícia Civil de Gurupi, a partir de 23/11/2017.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1462, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso I e IV, a Constituição do Estado do Tocantins, e art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Interna responsável por realizar o tombamento, reavaliação e incorporação, no acervo patrimonial da Secretaria da Segurança Pública, dos bens recebidos em doação do Tribunal de Contas da União, Processo nº 2017/31000/2662, Termo de Doação nº 03/2017.

Alexsander Milhomem Alonso	Matrícula nº 11541806-1
Norton Rodrigues de Castro Neto	Matrícula nº 886480-2
Sampaio Batista de Oliveira	Matrícula nº 11459298-1
Rosângela Pinto Moreira Amorim	Matrícula nº 678184-2
Marcelo Gonçalves de Souza	Matrícula nº 11589108-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1463, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Designar os servidores: - GESIEL RODRIGUES DO ROSÁRIO, Motorista, matrícula nº 646225-2 e RAIMUNDO APOLINÁRIO GONÇALVES DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 272531-2 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 082/2017, referente à Locação onde abrigará a Delegacia de Polícia Civil de Araguaçu - TO.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1465, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aplica sanção disciplinar prevista nos art. 92, Inciso IV, alínea v, da Lei 1.654, de 06 de janeiro de 2006, Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 113 da Lei 1.654/06, de 06 de janeiro de 2006, resolve,

I - Aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, prevista no art. 92, Inciso IV, alínea v, da Lei 1.654/06, ao servidor VAMBERTO DOS SANTOS, Perito Criminal, Matrícula nº 221378-3, submetido ao Processo de Sindicância Administrativa nº 020/2016, de 03/03/2016, com base no disposto no art. 92, inciso IV, alínea v c/c art. 92 §2º, todos da Lei nº 1.654/2006, acolhendo parcialmente o Relatório de fls. 89/99 do Corregedor Sindicante, e totalmente o Despacho (fl. 101) do Corregedor-Geral de Polícia Civil, o qual sugeriu a aplicação de sanção disciplinar de Suspensão de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 1.654/2006.

II - A suspensão a que se refere o Inciso IV será de 05 (cinco) dias, com prejuízo do vencimento proporcional aos dias de suspensão, sendo o servidor afastado de suas funções.

III - Dê-se ciência ao servidor através da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, fornecendo cópias à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para as anotações cabíveis e publicação no Diário Oficial do Estado.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da ciência pelo servidor.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1466, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Designar os servidores: - ÁUREA BATISTA FERREIRA, Delegada de Polícia, matrícula nº 751793-3 e ELEURIVAN AMÉRICO VIEIRA, Escrivão de Polícia, matrícula nº 1022121-1, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 056/2012, referente à Locação do imóvel onde abriga a Delegacia de Polícia Civil de Formoso do Araguaia-TO.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1468, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Designar os servidores: - VALERIA LUSTOSA DOURADO, Delegada de Polícia, matrícula nº 1153617-2 e SUELI PEREIRA SOUZA, Escrivã de Polícia, matrícula 903520-2 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 068/2014, referente à Locação do imóvel onde abrigam a DECA e DEAM de Gurupi-TO.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 24 de novembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 004/2014 - SGD: 2017/31000/002729**

SINDICADO: A APURAR  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
LOCAL: PALMAS/TO

**DESPACHO/GAB/SSP Nº 458/2017**

SGD nº 2017/31009/033313

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e o artigo 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, ACOLHO o posicionamento do Corregedor-Geral da Polícia Civil contido no Despacho de fl. 277, com base no Relatório de fls. 253 a 269, e DETERMINO o arquivamento dos autos da Sindicância Administrativa nº 004/2014, tendo em vista a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da administração.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças.

Após, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
Secretario de Estado da Segurança Pública

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 022/2012 - SGD: 2017/31000/001652**

SINDICADO: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
LOCAL: PORTO NACIONAL/TO

**DESPACHO/GAB/SSP Nº 459/2017**

SGD nº 2017/31009/033318

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e o artigo 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, ACOLHO o posicionamento do Corregedor-Geral da Polícia Civil contido no Despacho de fl. 274, com base no Relatório de fls. 270 a 272, e DETERMINO o arquivamento dos autos da Sindicância Administrativa nº 022/2012, tendo em vista a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da administração.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
Secretario de Estado da Segurança Pública

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 057/2013 - SGD: 2017/31000/001563**

SINDICADO: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
LOCAL: XAMBIOÁ/TO

**DESPACHO/GAB/SSP Nº 460/2017**

SGD nº 2017/31009/033331

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e o artigo 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, ACOLHO o posicionamento do Corregedor-Geral da Polícia Civil contido no Despacho de fl. 59, com base no Relatório de fls. 54 a 57, e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos da Sindicância Administrativa nº 057/2013, haja vista a ausência de elementos que caracterizem a prática de infração disciplinar.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
Secretario de Estado da Segurança Pública

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 033/2016 - SGD: 2017/31000/001736**

SINDICADO: DAVID NEME MURADAS  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIVIANE BASSO CHIESA e FREDERICO BONATTO  
LOCAL: PALMAS/TO

**DESPACHO/GAB/SSP Nº 461/2017**

SGD: 2017/31009/033342

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e artigos 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, DEIXO DE ACOLHER a sugestão do Corregedor-Geral da Polícia Civil, contida no Despacho de fls. 187 e 188, e do Corregedor Adjunto, no Relatório de fls. 178 a 185, para ABSOLVER o sindicato e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos, em face do entendimento que a atitude do servidor é assegurada pela excludente de ilicitude da legítima defesa.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 22 de Novembro de 2017

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
Secretario de Estado da Segurança Pública

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2013**

SINDICADO: JAIRON AFONSO COELHO MIRANDA  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e SONARA PEREIRA BARBOSA  
LOCAL: PALMAS/TO

**DESPACHO/GAB/SSP Nº 496/2017**

SGD: 2017/31009/035329

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e artigos 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, DEIXO DE ACOLHER a sugestão do Corregedor-Geral da Polícia Civil contida no Despacho de fl. 139, com base no Relatório de fls. 132/137, para ABSOLVER o sindicato e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos pelo o que segue.

Ao compulsar os autos, verifico que a Corregedoria, em linha de conclusão, não reconheceu em desfavor do Sindicato a incidência de algum tipo de infração, limitando-se a propor Termo de Ajustamento de Conduta.

Tenho que o Ajustamento de Conduta pressupõe a existência de uma conduta de transgressão administrativa, da qual se propõe a título de substituição o TAC.

Por essa linha de conclusão, absolvo o Sindicato.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 21 de Novembro de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
Secretario de Estado da Segurança Pública

**CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017 - SGD: (2017/31000/000798)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA SOUZA  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL, PADRÃO III  
Sessão Extraordinária: 17/10/2017

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO III. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO III.



1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Padrão III, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO III do Cargo e Função de Agente de Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/05/2017. Votaram com o Relator: Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Raimundo Claudio Batista e Guido Camilo Ribeiro, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva, João Batista de Deus, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Silvio Marinho Jaca, Votaram contra os Conselheiros: Roger Knewitz, Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo, Bruno Sousa Azevedo. Ausência justificada do Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de outubro de 2017.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017 - SGD: (2017/31000/001073)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: JOSÉ DIVAM GOMES DA CUNHA  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL, PADRÃO III  
Sessão Extraordinária: 17/10/2017

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO III. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO III.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Padrão III, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO III do Cargo e Função de Agente de Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/05/2017. Votaram com o Relator: Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Raimundo Claudio Batista e Guido Camilo Ribeiro, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva, João Batista de Deus, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Silvio Marinho Jaca, Votaram contra os Conselheiros: Roger Knewitz, Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo, Bruno Sousa Azevedo. Ausência justificada do Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de outubro de 2017.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017 - SGD: (2017/31000/001206)**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: NEUZERITA FERREIRA DOS SANTOS  
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL, PADRÃO III  
Sessão Extraordinária: 17/10/2017

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO III. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO III.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Padrão III, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PROGRESSÃO VERTICAL - PADRÃO III do Cargo e Função de Papiloscopista da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins**, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/05/2017. Votaram com o Relator: Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Raimundo Claudio Batista e Guido Camilo Ribeiro, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva, João Batista de Deus, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Silvio Marinho Jaca, Votaram contra os Conselheiros: Roger Knewitz, Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo, Bruno Sousa Azevedo. Ausência justificada do Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de outubro de 2017.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2014

Relatora: Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: CLAUDENOR SILVA COSTA  
Assunto: Progressão Horizontal  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão horizontal na referência "L" a partir de 12.09.2013, e seus efeitos financeiros no mês seguinte 01.10.2013, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para progressão horizontal na referência "L" a partir de 12.09.2013 e efeitos financeiros no mês seguinte. Nos termos do voto da Conselheira relatora Elane Tomaz da Silva, votaram os conselheiros: Suzi Francisca da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Raimundo Cláudio de Paula Batista, Bruno de Sousa Azevedo, Márcio Giroto Vilela, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Fabio Augusto Simon e Roger Knewitz, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Fabio Augusto Simon e Roger Knewitz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2015

Relatora: Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessada: VALGINÊ GOMES DE MELO  
Assunto: Progressão Horizontal e Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão horizontal na referência "J" a partir de 18.06.2016, e seus efeitos financeiros no mês seguinte 01.07.2016, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido Procedente para a progressão vertical no Padrão II, a partir de 01.05.2017, e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação; fazendo jus aos efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade para procedência da progressão horizontal para a referência "J" a partir de 18.06.2016 e efeitos financeiros em 01.07.2017; e por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para progressão vertical no Padrão II, a partir de 01.05.2017, e efeitos financeiros no mês seguinte. Nos termos do voto da Conselheira relatora, Elane Tomaz da Silva, votaram os conselheiros: Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Raimundo Claudio Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria para o Padrão, os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewitz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2015

Relator: João Batista de Deus  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: FLEURY COELHO DE CASTRO  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 24.10.1997, 3ª Classe 24.10.2000, Classe Especial 24.10.2003, Padrão I, 24.10.2006, Padrão II, 24.10.2009, e o Padrão III, 24.10.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 24.10.1997, 3ª Classe 24.10.2000, Classe Especial 24.10.2003, Padrão I, 24.10.2006, Padrão II, 24.10.2009, e o Padrão III, 24.10.2012, Nos termos do voto do Conselheiro João Batista de Deus, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2015**

Relator: João Batista de Deus  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: EMANUEL OTÁVIO DE CASTRO  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 16.08.1997, 3ª Classe 16.08.2000, Classe Especial 16.08.2003, Padrão I, 16.08.2006, Padrão II, 16.08.2009, e o Padrão III, 16.08.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 16.08.1997, 3ª Classe 16.08.2000, Classe Especial 16.08.2003, Padrão I, 16.08.2006, Padrão II, 16.08.2009, e o Padrão III, 16.08.2012. Nos termos do voto do Conselheiro João Batista de Deus, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

Relatora: Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: IRONILTON GOMES DA SILVA  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: nº 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 19.06.2001, 3ª Classe 19.06.2004, Classe Especial 19.06.2007, Padrão I, 19.06.2010, Padrão II, 19.06.2013, e o Padrão III, 19.06.2016, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.



**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 19.06.2001, 3ª Classe 19.06.2004, Classe Especial 19.06.2007, Padrão I, 19.06.2010, Padrão II, 19.06.2013, e o Padrão III, 19.06.2016. Nos termos do voto da Conselheira Elane Tomaz da Silva, votaram os conselheiros: Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira Relatora

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017**

Relator: Silvio Marinho Jaca  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: JOSÉ BOTELHO PINHEIRO  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 09.11.1997, 3ª Classe 09.11.2000, Classe Especial 09.11.2003, Padrão I, 09.11.2006, Padrão II, 09.11.2009, e o Padrão III, 09.11.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 09.11.1997, 3ª Classe 09.11.2000, Classe Especial 09.11.2003, Padrão I, 09.11.2006, Padrão II, 09.11.2009, e o Padrão III, 09.11.2012, Nos termos do voto do Conselheiro Silvio Marinho Jaca, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017**

Relator: João Batista de Deus  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessada: NUBIA LAFAETH LEMOS ALMEIDA  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 18.08.1997, 3ª Classe 18.08.2000, Classe Especial 18.08.2003, Padrão I, 18.08.2006, Padrão II, 18.08.2009, e o Padrão III, 18.08.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 18.08.1997, 3ª Classe 18.08.2000, Classe Especial 18.08.2003, Padrão I, 18.08.2006, Padrão II, 18.08.2009, e o Padrão III, 18.08.2012. Nos termos do voto do Conselheiro João Batista de Deus, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017**

Relator: Silvio Marinho Jaca  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: JOSÉ GOMES DA SILVA  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 23.08.1997, 3ª Classe 23.08.2000, Classe Especial 23.08.2003, Padrão I, 23.08.2006, Padrão II, 23.08.2009, e o Padrão III, 23.08.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 23.08.1997, 3ª Classe 23.08.2000, Classe Especial 23.08.2003, Padrão I, 23.08.2006, Padrão II, 23.08.2009, e o Padrão III, 23.08.2012, Nos termos do voto do Conselheiro Silvio Marinho Jaca, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017**

Relator: João Batista de Deus  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: ANGELO BRUNO JUNIOR  
Assunto: Progressão Horizontal e Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão horizontal na referência "J" a partir de 18.06.2016, e seus efeitos financeiros no mês seguinte 01.07.2016, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

6. Pedido Procedente para a progressão vertical no Padrão II, a partir de 01.05.2017, e seus efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação; fazendo jus aos efeitos financeiros retroativos incidentes.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade para procedência da progressão horizontal para a referência "J" a partir de 18.07.2016 e efeitos financeiros no mês subsequente; e por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para progressão vertical no Padrão II, a partir de 01.05.2017, e efeitos financeiros no mês seguinte. Nos termos do voto do Conselheiro relator, João Batista de Deus votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria para o Padrão, os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017**

Relator: João Batista de Deus  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: JOSÉ DAMIÃO BISPO DOS SANTOS  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 08.11.1997, 3ª Classe 08.11.2000, Classe Especial 08.11.2003, Padrão I, 08.11.2006, Padrão II, 08.11.2009, e o Padrão III, 08.11.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 08.11.1997, 3ª Classe 08.11.2000, Classe Especial 08.11.2003, Padrão I, 08.11.2006, Padrão II, 08.11.2009, e o Padrão III, 08.11.2012. Nos termos do voto do Conselheiro João Batista de Deus, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2017**

Relator: João Batista de Deus  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 31.10.1997, 3ª Classe 31.10.2000, Classe Especial 31.10.2003, Padrão I, 31.10.2006, Padrão II, 31.10.2009, e o Padrão III, 31.10.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 31.10.1997, 3ª Classe 31.10.2000, Classe Especial 31.10.2003, Padrão I, 31.10.2006, Padrão II, 31.10.2009, e o Padrão III, 31.10.2012. Nos termos do voto do Conselheiro João Batista de Deus, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2017**

Relator: Silvio Marinho Jaca  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: JEFERSON PEREIRA DA SILVA  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 24.08.1997, 3ª Classe 24.08.2000, Classe Especial 24.08.2003, Padrão I, 24.08.2006, Padrão II, 24.08.2009, e o Padrão III, 24.08.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 24.08.1997, 3ª Classe 24.08.2000, Classe Especial 24.08.2003, Padrão I, 24.08.2006, Padrão II, 24.08.2009, e o Padrão III, 24.08.2012. Nos termos do voto do Conselheiro Silvio Marinho Jaca, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017**

Relator: João Batista de Deus  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: ODVAN GONÇALVES DE MORAES  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).



2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 31.10.1997, 3ª Classe 31.10.2000, Classe Especial 31.10.2003, Padrão I, 31.10.2006, Padrão II, 31.10.2009, e o Padrão III, 31.10.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 31.10.1997, 3ª Classe 31.10.2000, Classe Especial 31.10.2003, Padrão I, 31.10.2006, Padrão II, 31.10.2009, e o Padrão III, 31.10.2012, Nos termos do voto do Conselheiro João Batista de Deus, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2017**

Relatora: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: JOÃO CLÉLIO ROSA DA SILVA  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: nº 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 24.10.1997, 3ª Classe 24.10.2000, Classe Especial 24.10.2003, Padrão I, 24.10.2006, Padrão II, 24.10.2009, e o Padrão III, 24.10.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 24.10.1997, 3ª Classe 24.10.2000, Classe Especial 24.10.2003, Padrão I, 24.10.2006, Padrão II, 24.10.2009, e o Padrão III, 24.10.2012. Nos termos do voto da Conselheira Elane Tomaz da Silva, votaram os conselheiros: Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira Relatora

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2017**

Relator: João Batista de Deus  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: JOÃO BATISTA DE CARVALHO  
Assunto: Progressão Vertical  
Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 19.11.1997, 3ª Classe 19.11.2000, Classe Especial 19.11.2003, Padrão I, 19.11.2006, Padrão II, 19.11.2009, e o Padrão III, 19.11.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 19.11.1997, 3ª Classe 19.11.2000, Classe Especial 19.11.2003, Padrão I, 19.11.2006, Padrão II, 19.11.2009, e o Padrão III, 19.11.2012. Nos termos do voto do Conselheiro João Batista de Deus, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2017**

Relator: Silvio Marinho Jaca

Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessado: WALDECY FERREIRA DOS SANTOS

Assunto: Progressão Vertical

Sessão Ordinária: nº 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 09.11.1997, 3ª Classe 09.11.2000, Classe Especial 09.11.2003, Padrão I, 09.11.2006, Padrão II, 09.11.2009, e o Padrão III, 09.11.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 09.11.1997, 3ª Classe 09.11.2000, Classe Especial 09.11.2003, Padrão I, 09.11.2006, Padrão II, 09.11.2009, e o Padrão III, 09.11.2012, Nos termos do voto do Conselheiro Silvio Marinho Jaca, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2017**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOARES

Assunto: Progressão Vertical

Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para as progressões verticais nos Padrões, nas datas correspondentes a data da posse: 2ª Classe 09.11.1997, 3ª Classe 09.11.2000, Classe Especial 09.11.2003, Padrão I, 09.11.2006, Padrão II, 09.11.2009, e o Padrão III, 09.11.2012, e seus efeitos financeiros retroativos, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para as progressões verticais a partir da data da posse nas seguintes datas: 2ª Classe 09.11.1997, 3ª Classe 09.11.2000, Classe Especial 09.11.2003, Padrão I, 09.11.2006, Padrão II, 09.11.2009, e o Padrão III, 09.11.2012, Nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Marcelo Diniz Cunha, Roger Knewits, Raimundo Claudio de Paula Batista, Fabio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2017**

Relator: Márcio Giroto Vilela

Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessado: RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA

Assunto: Progressão Horizontal

Sessão Ordinária: 79ª de 17/10/2017.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão horizontal na referência "L" a partir de 25.03.2015, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para progressão horizontal na referência "L" a partir de 25.03.2015 e efeitos financeiros no mês seguinte. Nos termos do voto do Conselheiro relator Márcio Giroto Vilela, votaram os conselheiros: Elane Tomaz da Silva, Suzi Francisca da Silva, Guido Camilo Ribeiro, Silvio Marinho Jaca, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votam contra o entendimento da maioria os conselheiros: Bruno de Sousa Azevedo, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Fabio Augusto Simon e Roger Knewits.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 17 de Novembro de 2017.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

## SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA/SETAS Nº 211, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JESIELLE ROCHA PAULINO nº funcional 1270281-1, Gerente de Proteção Social Especial, CPF 002.514.381-63, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato nº 105/2017 Processo nº 2016 41000 000266, firmado com a empresa B. R. B. DE RAMOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.165.561/0001-79.

Art. 2º Designar a servidora NAYANA CARVALHO SILVA, nº funcional 11482540, Assessor Especial VIII - AE-08, CPF 009.540.071-07, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, nos impedimentos e afastamentos legais da titular JESIELLE ROCHA PAULINO.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas - TO, 23 de Novembro de 2017.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

### PORTARIA/SETAS Nº 212, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IRAMAR CARDOSO DA SILVA nº funcional 602222, Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional, CPF 487.642.643-00, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato nº 095/2017 Processo nº 2017 41000 000182, firmado com a empresa A. L. F. S. MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.184.290/0001-97.

Art. 2º Designar o servidor MILTON PEREIRA DA SILVA, nº funcional 268.541, Assistente Administrativo, CPF 198.593.251-20, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular IRAMAR CARDOSO DA SILVA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas - TO, 23 de Novembro de 2017.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL  
Secretária do Trabalho e Assistência Social



**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo nº 2017 41000 000182  
 Contrato nº 095/2017  
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins  
 Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
 Contratada: A. L. F. S. MONTEIRO - ME  
 CNPJ: 11.184.290/0001-97.  
 Objeto: Prestação de serviços gráficos.  
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços  
 Comprasnet nº 165/2017.  
 Valor total: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).  
 Dotação Orçamentária: 41010 0830611612078.  
 Natureza de Despesa: 33.90.39  
 Fontes de recursos: 0225002526  
 Data da assinatura: 23/11/2017.  
 Vigência: O Contrato terá a sua vigência ate 31 de dezembro de 2017.  
 Signatários: Patrícia Rodrigues do Amaral - Contratante  
 Ana Lúcia Fujie Seike Monteiro - Contratada  
 Fiscal Titular do Contrato: Iramar Cardoso da Silva  
 Nº funcional: 602222.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo nº 2016 41000 000266  
 Contrato nº 105/2017  
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins  
 Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
 Contratada: B.R.B. DE RAMOS - ME.  
 CNPJ: 19.165.561/0001-79.  
 Objeto: Aquisição de material de consumo (Livros educativos e Pedagógicos).  
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços  
 Comprasnet nº 200/2017.  
 Valor total: R\$ 4.331,52 (quatro mil e trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).  
 Dotação Orçamentária: 42650 0824411614289.  
 Natureza de Despesa: 33.90.30  
 Fontes de recursos: 0237005803  
 Data da assinatura: 23/11/2017.  
 Vigência: O Contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
 Signatários: Patrícia Rodrigues do Amaral - Contratante  
 Bruna Rafeale Borges de Ramos - Contratada  
 Fiscal Titular do Contrato: Jesielle Rocha Paulino  
 Nº funcional: 1270281.

**AEM-TO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2014.20610.000017  
 CONTRATO Nº: 045/2014  
 TERMO ADITIVO: 3º (TERCEIRO)  
 CONTRATANTE: Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM/TO.  
 CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.  
 CNPJ. 03.817.702/0001-50  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.  
 VALOR: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).  
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.46  
 RECURSOS: Convênio/INMETRO  
 FONTE: 0225002608  
 VIGÊNCIA: 25/11/2017 a 25/11/2018.  
 DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017  
 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - Presidente da AEM/TO,  
 Pela Contratada: MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS - Representante da Contratada

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR****EXTRATO DE CONTRATO 17/2017/ATR**

PROCESSO Nº: 2016/38990/001168  
 CONTRATO Nº: 17/2017  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.  
 CONTRATADA: ARAUJO E RESPLANDE LTDA - ME  
 CNPJ: 09.026.012/0001-60  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTA AGÊNCIA.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.148,50 (Cinquenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.4190.0000  
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30/33.90.39  
 FONTE DE RECURSO: 0240666666  
 DATA DA ASSINATURA: 22/11/2016  
 VIGÊNCIA: 01/12/2017 a 30/11/2018  
 SIGNATÁRIOS:  
 CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA - Representante da Contratante  
 EUDARIO ALVES ARAÚJO - Representante da Contratada  
 VERAILDES RESPLANDES DE ARAÚJO ABREU - Representante da Contratada

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA  
 Presidente

**AGETO****PORTARIA AGETO Nº 457, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante aos nº Atos 67 - DSG, de 15 de janeiro e nº 1.392 - NM, de 28 de novembro de 2016 e nº 1.419 - DSG, de 02 de dezembro de 2016, RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Rômulo Rogério J. Mascarenhas, matrícula funcional nº 719198, CNH 00924006098, categoria "B", para, sem prejuízo de suas funções, conduzir veículos oficiais desta Agência.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

SÉRGIO LEÃO  
 Presidente

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2017**

PROCESSO Nº 2017/38960/0001053;  
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;  
 CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO.  
 OBJETO: Construção de 01 (uma) Ponte pré-moldada em concreto, na zona rural, sobre o córrego Mutamba, no município de Barrolândia -TO.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar dessa data;  
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da CONCEDENTE, e R\$ 9.034,30 (nove mil, trinta e quatro reais e trinta centavos) do CONVENENTE a título de contrapartida, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" aprovado pelo Presidente em exercício da AGETO e que fará parte integrante deste instrumento.  
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4106, natureza de despesa 4.4.40.51- subitem: 48, fonte 0104 (emenda parlamentar), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, por meio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;  
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 24/11/2017;  
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 19/11/2018;  
 SIGNATÁRIOS: Sérgio Leão - Concedente;  
 Adriano José Ribeiro - Convenente.











MWR9758/TO	82827222191	AGETO	RE00275449	29/09/2017	20:35	6912-0
OL15976/TO	43947344104	DMPN	PN00008279	09/10/2017	10:43	5738-0
KDQ3571/TO	00321500326	DMPN	PN00008280	09/10/2017	10:45	5991-0
MWD1497/TO	80438342100	AGETO	RE00271448	29/09/2017	20:13	6599-2
MVY4255/TO	06725988490	AGETO	RE00267148	29/09/2017	20:00	5010-0
OYB1574/TO	36330604134	AGETO	RE00267149	29/09/2017	20:15	6599-2
MW15185/TO	88509630178	DETRAN	TO01112398	07/10/2017	10:00	7030-1
OL15071/TO	10634991353	DETRAN	TO01081650	29/09/2017	01:45	5045-0
OJE2181/TO	04939935175	DETRAN	TO01074475	01/10/2017	01:20	7340-0
MWZ5916/TO	84866020172	AGETO	RE00266897	29/09/2017	08:13	7340-0
MW07077/TO	04438959101	DETRAN	TO00981442	01/10/2017	11:00	6599-2
OL15071/TO	10634991353	DETRAN	TO01074474	29/09/2017	01:45	6599-2
MWZ5065/TO	03700279140	AGETO	RE00266896	29/09/2017	08:01	7340-0
MWO0021/TO	58899677115	DETRAN	TO00974028	29/09/2017	10:55	6599-2
MWO0021/TO	58899677115	DETRAN	TO00974027	29/09/2017	10:55	5010-0
MVQ8940/TO	03090972158	DETRAN	TO00981443	01/10/2017	18:50	6599-2
MWM0532/TO	53397240182	AGETO	RE00266895	29/09/2017	07:41	6670-0
NKL2642/TO	04234753122	DETRAN	TO00972520	01/10/2017	20:40	6548-0
MXA0288/TO	75577429153	DETRAN	TO01099837	28/09/2017	10:40	5738-0
MWR6680/TO	62654144100	AGETO	RE00267057	29/09/2017	16:00	6610-2
MXA0288/TO	75577429153	DETRAN	TO01099838	28/09/2017	10:40	5835-0
MWL0275/TO	94859825187	DETRAN	TO00972583	26/09/2017	17:50	5010-0
KAR5041/TO	14363615168	DETRAN	TO01099840	28/09/2017	11:30	6050-2
OFN6147/TO	04682538314	DETRAN	TO01025392	06/10/2017	20:15	5169-1
JYM3841/TO	05074383102	DETRAN	TO00982625	04/10/2017	23:19	6610-2
MXB2565/TO	43493599153	DETRAN	TO01099842	28/09/2017	23:30	6599-2
EK06506/TO	01629194174	AGETO	RE00267061	30/09/2017	21:03	5444-0
MVU1787/TO	24472514249	AGETO	RE00267063	30/09/2017	21:27	5452-4
MWS7777/TO	54797268115	AGETO	RE00267064	30/09/2017	22:42	6599-2
MVT5901/TO	03928531124	DETRAN	TO01099843	30/09/2017	20:50	5010-0
MVT3831/TO	08845352153	DETRAN	TO01112820	05/10/2017	20:20	5169-1
OLN6422/TO	96088672153	AGETO	RE00267066	30/09/2017	21:35	7340-0
MVT5901/TO	03428531124	DETRAN	TO01099844	30/09/2017	20:50	6653-1
HLP9450/TO	61868653100	DMPN	PN00008259	04/10/2017	16:40	5185-1
OLN6422/TO	96088672153	AGETO	RE00267067	30/09/2017	21:35	6670-0
OLN6422/TO	96088672153	AGETO	RE00267068	30/09/2017	21:35	5835-0
JUE6445/TO	97054372115	DMPN	PN00008257	03/10/2017	16:15	5452-5
OLN6422/TO	96088672153	AGETO	RE00267486	30/09/2017	21:30	5452-4
MVT5901/TO	03428531124	DETRAN	TO01099845	30/09/2017	20:50	6566-1
OLN6422/TO	96088672153	AGETO	RE00267487	30/09/2017	21:30	6912-0
OFN0853/TO	80625207149	AGETO	RE00267488	30/09/2017	20:54	5967-0
MXF9316/TO	29024519896	AGETO	RE00266922	30/09/2017	07:40	6599-2
NWV6973/TO	00771282141	DETRAN	TO0111837	03/10/2017	23:15	5274-1
NVT6280/TO	01314924117	AGETO	RE00266923	30/09/2017	08:10	6599-2
HOF3301/TO	0550875144	DETRAN	TO01100033	01/10/2017	02:25	6530-0
MWP3445/TO	31528970144	DETRAN	TO01113235	09/10/2017	15:43	6912-0
NKU6265/TO	03159920186	DETRAN	TO01100034	01/10/2017	02:25	6530-0
MWF7516/TO	04767329132	DETRAN	TO01025388	04/10/2017	23:00	5010-0
MWE3054/TO	83501916191	AGETO	RE00266925	30/09/2017	08:40	6599-2
MXA3757/TO	02566388105	DMPN	PN00008227	04/10/2017	16:50	6599-2
MWF7516/TO	04767329132	DETRAN	TO01025390	04/10/2017	23:00	6599-2
MVL7379/TO	83356169149	AGETO	RE00266407	30/09/2017	07:48	6599-2
MXF9516/TO	07467975000173	DETRAN	TO01113236	11/10/2017	13:30	5010-0
JUT4835/TO	01845550196	AGETO	RE00266408	30/09/2017	15:30	6599-2
QKQ3581/TO	82074437153	DMPN	PN00008228	04/10/2017	15:00	5010-0
MW15873/TO	00534408389	AGETO	RE00266410	30/09/2017	15:32	7366-1
QKA9452/TO	01459930193	DETRAN	TO01025396	07/10/2017	14:20	5010-0
QKJ0444/TO	06706348163	DETRAN	TO01025397	07/10/2017	11:15	6637-1
MXG6345/TO	88597601191	DETRAN	TO01025398	09/10/2017	07:35	5010-0
OL17397/TO	44854765291	DETRAN	TO01025601	27/09/2017	17:25	7048-1
GS20577/TO	05089578184	DETRAN	TO01025602	29/09/2017	22:45	6912-0
MWZ4013/TO	04708726163	DETRAN	TO01100587	28/09/2017	09:05	6653-1
MVM5456/TO	91651832153	DETRAN	TO01100592	30/09/2017	11:00	5010-0
MVM5456/TO	91651832153	DETRAN	TO01100593	30/09/2017	11:00	6599-2
QKF5358/TO	93475322153	DETRAN	TO01100597	01/10/2017	13:07	7056-1
QKJ1710/TO	73070289134	DETRAN	TO01074492	10/10/2017	11:42	5541-1
MVX6265/TO	38918528191	DETRAN	TO00973298	10/10/2017	17:00	6912-0
MVX6265/TO	38918528191	DETRAN	TO00973299	10/10/2017	17:00	6599-2
MVX6265/TO	38918528191	DETRAN	TO00973300	10/10/2017	17:00	5835-0
MWK4058/TO	71894926153	DETRAN	TO01074491	08/10/2017	22:00	6599-2
MWK4058/TO	71894926153	DETRAN	TO01074490	08/10/2017	22:00	5010-0
MXD9713/TO	98813757115	DETRAN	TO01074478	05/10/2017	12:57	6599-2
MXD9713/TO	98813757115	DETRAN	TO01074476	05/10/2017	12:57	5010-0
MVX6265/TO	38918528191	DETRAN	TO00973297	10/10/2017	17:00	7048-1
MVX6265/TO	38918528191	DETRAN	TO00973296	10/10/2017	17:00	7030-1
MVX6265/TO	38918528191	DETRAN	TO00973295	10/10/2017	17:00	5010-0
AZ27735/TO	03783032954	DETRAN	TO01028395	10/10/2017	17:30	5185-1
NGF8976/TO	88600815991	DETRAN	TO01028396	10/10/2017	17:14	5185-1
KEP6016/TO	22199381234	DETRAN	TO01028398	10/10/2017	17:39	5185-1
HPK1954/TO	48327751115	DETRAN	TO01028399	10/10/2017	17:23	5185-1
MVU0427/TO	01273647300	DETRAN	TO01113225	06/10/2017	01:00	5169-1
MVU07595/TO	01522805613	DETRAN	TO01020052	25/09/2017	16:55	5010-0

## FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2017/28340/000155

Concedente: Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre a Concedente Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 27/11/2017

Signatários: Gizeli Costa Bertollo Menezes (presidente), Murilo da Costa Machado (contratado).

## IGEPREV-TOCANTINS

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2015

Autos do Processo nº: 2015/24830/001091

Contrato: 025/2015

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV

Contratada: FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
Objeto: A continuidade da prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, pelo período de 12 (doze) meses

Valor: R\$ 320.422,92 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Dotação orçamentária: 09.122.1100.4186.0000

Elemento de despesa: 33.90.37

Fonte Recurso: 0241444444

Vigência: de 02 de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2019

Assinatura: 24 de novembro de 2017

Signatários: Jacques Silva de Sousa - Presidente do IGEPREV-TO

Vanusa Ribeiro de Souza Costa - Representante da Contratada

## NATURATINS

### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 192/2017

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e MARIO RODRIGUES DA COSTA FILHO ME (MATADOURO FRIGOMAR).

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 06 (seis) meses para oportunizar ao Compromissado a regularizar o empreendimento/atividade (abatedouro de bovinos), ficando suspenso, temporariamente, o Termo de Embargo nº 151728.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2017

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: - Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente;  
- Mario Rodrigues da Costa Filho ME (Matadouro Frigomar): Compromissado.

### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2015

REF: 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Cooperação Técnica 17/2015 celebrado entre o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREA/TO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 17/2015, a fim de continuar surtindo os devidos efeitos pertinentes às competências delegadas, constantes da Cláusula Primeira - Do Objeto.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017

VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação Técnica nº 17/2015, passa a ter a vigência de mais 24 (vinte e quatro) meses, além dos 24 (vinte e quatro) meses anteriormente fixados, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses, retroagindo seus efeitos a data de 05/11/2017 e término em 05/11/2019.

SIGNATÁRIOS: - Herbert Brito Barros: Presidente do Naturatins  
- Rafael Marcolino de Souza: Presidente em Exercício do CREA/TO



**PORTARIA Nº 534/2017 - GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto no art. 35, §1º, I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção e funcionamento das Unidades deste Órgão;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existentes em cada Unidade deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a conveniência Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a partir de 27.11.2017, o servidor MANOEL FERREIRA BRINGEL, nº funcional 848855-5, CPF nº 761.883.611-68, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, na Unidade Local de Execução de Serviços de Paraíso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA  
Presidente

**ITERTINS****PORTARIA Nº 361/2017**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins-ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

INTERROMPER, por necessidade dos serviços, 17 (dezessete) dias de férias, a partir de 29/11/2017 a 15/12/2017, do(a) servidor(a) EDIVAN FONSECA MILHOMEM, Técnico Agrícola, matrícula nº 705679-1 e CPF nº 588.880.041-49, referente ao período aquisitivo de 16/01/2016 a 15/01/2017, previstas para 16/11/2017 a 15/12/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-la do referido benefício em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

Júlio César Machado  
Presidente

**UNITINS****PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 379/2017**

AREITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 970 - NM, de 04 de julho de 2017, com base no art. 67 da Lei. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADONIAS SOARES DE BRITO JUNIOR matrícula: 810239, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 024/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação de paredes Dry Wall (gesso acartonado), instalação de parede de divisória naval, instalação de portas de madeiras e serviços de pintura para atender Reitoria e Câmpus Graciosa, vinculado ao Processo Administrativo nº 2017/20321/000826, firmado entre esta Instituição e a empresa CONSTRUPLAC COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos equipamentos;

VII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Designar como suplente no âmbito de sua competência, o servidor PEDRO FELIPE TEIXEIRA TOLENTINO, matrícula: 810215 para, no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO  
Reitora

**PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 381, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AREITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "F", do Estatuto desta Universidade, considerando o ATO nº 970 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.903, de 05 de julho de 2017 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA/GRE/N. 002/2014, bem como o disposto na Lei n. 2.892, de 19 de agosto de 2014, e consubstanciada pelos documentos constantes no Processo n. 2017/20321/000559,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Horizontal, referente ao interstício 2017, à servidora Técnico-Administrativa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS a seguir relacionada, por ter cumprido os requisitos da Lei nº 2.892/2014, a partir da data especificada:

ORD	MAT.	NOME	DATA DE ADMISSÃO	GRUPO AO QUAL PERTENCE	APTO PARA PROGRESSÃO	A PARTIR DE	REFERÊNCIA E PADRÃO ATUAL	REFERÊNCIA E PADRÃO PROGREDIDO
01	810059	CLÁUDIA REGINA PAPANARDO ARANTES	03/06/2008	01	APTO	24/11/2017	B-II	C-II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2017.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO  
Reitora

**ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016 e considerando o que consta do MEMO/UNITINS/PROGRAD/N. 233/2017, resolve:

DECLARAR EXTINTO, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, a partir da data especificada, da profissional a seguir relacionada:

Ordem	Matrícula	Nome	Função	A partir
01	820107	Ângela Maria de Jesus Oliveira	Professora Especialista	01/11/2017

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO  
Reitora

**DEFENSORIA PÚBLICA****ATO Nº 522, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROZANI CHAVIER DIAS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo III - DADP-4, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 523, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROZANI CHAVIER DIAS, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo IV - DADP-5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 524, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MATEUS BATISTA COELHO, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 525, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JÚLIA ELIAS AIRES RODRIGUES, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, no art. 41 da Constituição Federal c/c *caput* do art. 21, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como na Lei Estadual nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que o servidor nominado adiante preencheu as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos necessários e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foi subordinada,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor adiante relacionado e DECLARAR-LÓ ESTÁVEL no serviço público estadual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir da respectiva data:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE ESTABILIZAÇÃO
908319-7	PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	24/11/2014	24/11/2017

Art. 2º Autorizar a concessão dos efeitos previstos no parágrafo único do art. 10 da Lei Estadual nº 2.252/09, nos termos do art. 9º da referida Lei.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da data em que o Servidor é declarado estável.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1609, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 01/12/2017 a 15/12/2017, das férias do servidor JANES RIBEIRO DOS SANTOS, Analista Jurídico de Defensoria Pública, matrícula nº 907347-7, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 05/12/2018 a 19/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

**PORTARIA Nº 1613, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 08/01/2018 a 25/01/2018, das férias do servidor BRENO SANTOS FILARDI, Analista Jurídico de Defensoria Pública, matrícula nº 907351-5, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 04/12/2017 a 21/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO**

Republicado para correção

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 17.0.000000569-0.  
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
VOLUNTÁRIA: Regiane Fernandes da Silva Ramos.  
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.  
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.  
DATA DA RESCISÃO: 28/08/2017.  
SIGNATÁRIOS: - Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.  
- Regiane Fernandes da Silva Ramos - Voluntária.

**EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO**

Processo Eletrônico nº: 17.0.000000569-0.  
Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.  
Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.  
Voluntária: Layze Castro Moraes.  
Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.  
Data de Assinatura: 30/10/2017.  
Signatários: - Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.  
- Michelle Fernandes de Oliveira - Voluntária.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 061/2017.  
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 17.0.000002653-0.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: HC Comercial LTDA - EPP.  
OBJETO: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13kg e kit de instalação, fabricados segundo especificações técnicas da ABNT.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024.0000 e 03.122.1143.2188.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; ITEM: 01 e 02; FONTES: 0100666666.  
VALOR: R\$ 7.985,00 (sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).  
VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.  
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017.  
SIGNATÁRIOS: - Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.  
- Helder Lucas Rodrigues - Representante legal - Contratada.  
- Hudson Lucas Rodrigues - Representante legal - Contratada.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS****PORTARIA Nº 1.614, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Defensoria Pública Cível de Augustinópolis-TO, no período de 04 a 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 235/2017, publicada no DOE nº 4.807, de 14 de fevereiro de 2017, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de dezembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.615, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 2ª Defensoria Pública Criminal, Execução Penal, Tribunal do Júri e Juizados Especiais Criminais de Arraias-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1º Classe, JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 2ª Defensoria Pública Criminal, Execução Penal, Tribunal do Júri e Juizados Especiais Criminais de Arraias-TO, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de novembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos



**PORTARIA Nº 1.616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Civil e Juizados Especiais Cíveis de Arraias-TO, até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1º Classe, JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Civil e Juizados Especiais Cíveis de Arraias-TO, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias de novembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**PORTARIA Nº 1.617, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, GIDELVAN SOUSA SILVA, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Araguatins - TO, em razão de férias legais autorizadas por meio da Portaria nº 1372/2017, referente ao exercício 2017/2, da titular, a Defensora Pública de 1ª Classe, CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO, no período de 04 a 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EDITAL Nº 71/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.****RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 067/2017**

A Superintendência de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 094/2017, de 26 de janeiro de 2017, publicado Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, considerando a deliberação da Comissão Interna de Concurso de Remoção da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e considerando, ainda, os documentos apresentados pelos candidatos à remoção TORNA PÚBLICO, na forma abaixo, o resultado do Concurso de Remoção Interna do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para uma vaga no cargo de Assistente de Defensoria Pública na localidade de Colinas do Tocantins, iniciado por meio do Edital nº 067/2017 publicado no Diário Oficial nº 4.988, de 10 de novembro de 2017, fixando-se prazo de 03 (três) dias para apresentação de eventuais impugnações, a contar da publicação deste edital.

**COLINAS DO TOCANTINS**

Class	Nome do Candidato	Lotação Atual	Tempo de Serviço na Defensoria	Tempo de Serviço Público (em dias)	Data de nascimento
1º	WIDISLEY ALVES NUNES	ITACAJÁ	14/12/2015 (711 dias)	-	31/12/1981

PUBLIQUE-SE.

DADO E PASSADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO  
Superintendente de Administração e Finanças

**EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 72/2017**

A Superintendência de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, da Resolução-CSDP nº 141, de 06 de julho de 2016,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Estadual nº 1818/07 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Assistente de Defensoria Pública, JOSÉ ADALTO RAMOS DORNELES, foi removido, da Defensoria Pública de Taguatinga, por meio do Ato nº 511/2017, publicado no DOE nº 4996, de 23 de novembro de 2017;

FAZ SABER aos Assistentes de Defensoria Pública, que se encontram abertas, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, as inscrições para preenchimento de uma vaga de Assistente de Defensoria Pública na localidade de Taguatinga - TO, conforme critérios indicados.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Interno de Remoção será regido por este Edital e destina-se aos servidores do cargo Assistente de Defensoria Pública, com interesse na remoção a pedido, a critério da Administração, consoante as regras constantes na Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, nas Leis Estaduais nº 1818, de 23 de agosto de 2007 e nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, assim como na Resolução nº 141, de 06 de julho de 2016 e demais normas correlatas.

1.2. Remoção a pedido é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

1.3. Os trabalhos inerentes ao processo de remoção a pedido serão conduzidos pela Comissão de Processo Interno de Remoção, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

1.4. A lista geral de classificação será disponibilizada e conterá o nome do servidor, o cargo ocupado, a atual lotação e a posição no ranking da lista.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mediante preenchimento, sem rasuras ou emendas, do formulário de inscrição (Anexo I).

2.3. As inscrições deverão ser instruídas com os comprovantes, se houver, de exercício no serviço público em geral, com base no item 3 deste Edital.

2.4. Será admitida inscrição via fax (63 3218-2339) ou e-mail: rh@defensoria.to.gov.br através do formulário constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, o qual será protocolizado no processo pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. O prazo e horário para recebimento dos formulários serão das 00h:00min do primeiro dia útil, até às 23h:59min do quinto dia útil, contados a partir da data de publicação.

2.5. São condições para Inscrição:

2.5.1. Ser servidor efetivo no cargo de Assistente de Defensoria Pública;

2.5.2. Não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

2.5.3. Não ter sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, a contar do exercício neste Órgão.

2.5.4. Não estar cedido ou requisitado ou em exercício provisório em outro órgão.

2.6. As informações prestadas no formulário de inscrição (Anexo I) serão de inteira responsabilidade do candidato e aquele que não preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, além de incorrer nas cominações legais pertinentes, será excluído do Concurso Interno de Remoção, com a anulação do ato, se já efetivado, sem quaisquer ônus à Administração.

2.7. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que formulado por escrito e protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o último dia e horário do prazo estabelecido para inscrições, consoante item 2.2, nos termos do formulário constante no Anexo II.

2.8. Ressalvada a hipótese prevista no item anterior, o candidato inscrito no Concurso Interno de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame após a conclusão deste, e será removido à localidade, respeitando o disposto no item 2.5 deste capítulo.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. O candidato a remoção de que trata este Edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate:

3.1.1. Maior tempo de exercício como servidor efetivo na Defensoria Pública do Estado do Tocantins no cargo a ser provido;

3.1.2. Maior tempo de serviço público geral;

3.1.3. Avanço da Idade.

3.2. Para critério de classificação, o tempo de exercício em serviço público deverá ser comprovado por meio de declaração, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do órgão competente, averbado na Diretoria de Gestão de Pessoas até o último dia de inscrição, acompanhado do ato de nomeação e exoneração.

3.3. Computar-se-á como tempo de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Tocantins as ausências previstas no artigo 117 da Lei Estadual nº 1.818/07.

3.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço público em períodos simultâneos, considerando-se apenas o maior deles.

3.5. É vedado, também, computar como tempo de serviço público para critério de desempate e classificação o tempo de estágio prestado em repartição pública ou privada.

## 4. DOS RECURSOS

4.1. Apurado o resultado pela Comissão de Processo Interno de Remoção, a Superintendência de Administração e Finanças o divulgará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. A contar da data de divulgação do resultado, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem por e-mail o pedido de reconsideração, dirigido à Presidência da Comissão do Processo Interno de Remoção, que proferirá a decisão em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento.

4.3. Da decisão da Presidência da Comissão do Processo Interno de Remoção cabe recurso, em última instância, à Superintendência de Administração e Finanças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

4.4. Interposto o recurso, o qual deverá ser instruído com a indicação dos itens de discordância, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória, intimar-se-ão os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem alegações.

4.5. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Superintendente de Administração e Finanças.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do servidor interessado no Processo Interno de Remoção não gera direito à remoção, ou seja, gera apenas expectativa de ser removido.

5.2. O candidato, ao se inscrever autoriza a Comissão Interna de Concurso de Remoção a obter junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Tocantins as informações necessárias ao fiel cumprimento do disposto no item 2.5.2. e 2.5.3. deste Edital.

5.3. Após a publicação do resultado final, o Defensor Público-Geral expedirá a homologação o ato de Remoção do servidor.

5.4. O Servidor removido terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para iniciar o efetivo desempenho de suas atribuições na localidade para a qual foi removido, estando incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento intermunicipal, quando for o caso.

5.5. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

5.6. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 5.4 deste capítulo.

5.7. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

5.8. As despesas decorrentes da mudança de localidade ocorrerão às expensas do servidor.

5.9. Compete à Comissão designada pela Portaria nº 1135, publicada em 27 de agosto de 2015, DOE nº 4.446, adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento desde Edital.

5.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração e Finanças deste Órgão.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO  
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Requeiro a inscrição no Concurso Interno de Remoção, conforme previsto no Edital nº 72/2017, para ocupação do cargo de Assistente de Defensoria Pública.

Declaro conhecer as regras do Edital nº 72/2017, bem como autorizo a Comissão Interna de Concurso de Remoção a obter junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Tocantins, as informações necessárias ao fiel cumprimento do disposto no item 2.5.2. e 2.5.3. deste edital.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assistente de Defensoria Pública

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA/DESCONSIDERAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Ao Presidente da Comissão de Processo Interno de Remoção:

Nome Completo do Servidor		Matrícula
Cargo		
Unidade de Origem	Unidade de Destino Pretendida	
E-mail	Telefone	

Vem solicitar o CANCELAMENTO e/ou DESCONSIDERAÇÃO de sua inscrição ao Processo Interno de Remoção, nos termos do Edital nº 72/2017, conforme justificado abaixo.

JUSTIFICATIVA:
_____
_____
_____
_____
_____

Nestes Termos

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2017/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 2234/2017 - Entidade: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins. Assunto: Auditoria ou Inspeção. Nos termos dos Despachos nº 687/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO da Fundação Evangélica Restaurar. CNPJ: 05.219.562/0001-44, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 24 do mês de novembro de 2017, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Leondiniz Gomes  
Conselheiro Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 223/2017/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 8889/2011 - Entidade: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins - SEINF-TO. Assunto: Tomada de Contas Especial nº 01/2011 referente ao Convênio nº 013/2008. Nos termos dos Despachos nº 760/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor José Edmar Brito Miranda, Secretário da Infraestrutura do Estado à época a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 24 do mês de novembro de 2017, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2017/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 8889/2011 - Entidade: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins - SEINF-TO. Assunto: Tomada de Contas Especial nº 01/2011 referente ao Convênio nº 013/2008. Nos termos dos Despachos nº 760/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Sérgio Leão, Subsecretário da Infraestrutura do Estado à época a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 24 do mês de novembro de 2017, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator



**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 225/2017/RELT1- DILIGENCIA**

Processo nº 8889/2011 - Entidade: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins -SEINF-TO. Assunto: Tomada de Contas Especial nº 01/2011 referente ao Convênio nº 013/2008. Nos termos dos Despachos nº 760/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Carlos Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Combinado à época a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 24 do mês de novembro de 2017, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 226/2017/RELT1- DILIGENCIA**

Processo nº 8889/2011 - Entidade: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins -SEINF-TO. Assunto: Tomada de Contas Especial nº 01/2011 referente ao Convênio nº 013/2008. Nos termos dos Despachos nº 760/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Manoel Rebouças de Oliveira, Prefeito Municipal de Combinado à época a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 24 do mês de novembro de 2017, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/2017-RELT5/CODIL**

Processo nº 3904/2017 - Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Tocantínia - TO Assunto: Auditoria de Regularidade conforme Requerimento nº 02/2017, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016. Nos termos do Despacho nº 552/2017 da 5ª Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente Edital, INTIMO o Sr. ISMAEL GONÇALVES DOS SANTOS, CPF 645.199.291-72, nos termos do referido processo, para que no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que o autos estarão à sua disposição para esclarecimento de dúvidas em relação ao presente edital, entrar em contato na sala da Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878/5969), no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Nelson de Ávila Junior, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheira Doris de Miranda Coutinho  
Relatora

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS****ALVORADA****AVISO DE LICITAÇÃO**

O FMS/de Alvorada/TO através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017/FMS - SRP a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2017 às 09h:30min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de moveis planejados para atender as Unidades Básicas de Saúde de Alvorada/TO. A retirada dos editais será junto a Comissão de Licitação ou através do e-mail: prefeituraalvoradapl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada - TO, aos 28 de Novembro de 2017.

KAROLINY FREITAS SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

**ANGICO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO ESTADO DO TOCANTINS, através da Pregoeira e Equipe de Apoio realizará às 09:00 do dia 12 de Dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, situado à Rua Antonio Thiago, s/nº, centro, Angico - TO, licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, do tipo Menor preço por item, contratação de empresa para a prestação de serviços de estrutura geral, show artístico local e regional, para todos os eventos municipal diversos deste município de Angico Estado do Tocantins. O Edital e seus anexos poderão ser consultado e adquirido na sala da comissão do Pregão na Sede da Prefeitura Municipal de Angico/TO, a partir do dia 29 de novembro de 2017 de 2ª a 6ª feira das 07h00min às 13h00min.

Angico - TO, 28 de Novembro de 2017.

Antonia Rosania Alves Lima  
Pregoeira

**CARIRI DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 005/2017**

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 11 de Dezembro de 2017 às 09h:30m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VISANDO PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS) DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, CONFORME PROPOSTA Nº 12308833000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 36950007. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone 0xx63 3383-1110. Email:licitacaocariri@gmail.com.

Cariri do Tocantins - TO, 28 de Novembro de 2017.

Juliane Oliveira do Nascimento  
Presidente da Comissão de Licitações

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 023/2017

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 11 de Dezembro de 2017 às 08h:15m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, mais informação através do fone 0xx63 3383-1110.

Cariri do Tocantins - TO, 28 de Novembro de 2017.

Juliane Oliveira do Nascimento  
Presidente da Comissão de Licitações

## COLINAS DO TOCANTINS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017/FMSCO/TO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017/FMSCO/TO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017/FMSCO/TO

Objeto: Registro de Preços para o futuro, eventual e parcelado fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis materiais para copa, cozinha e produtos de higiene e limpeza para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO. Validade da Ata de Registro de Preço: 01/11/2017 A 01/11/2018. ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 11.359.904.0001-24, Rua 23 A - s/n - Setor Aeroporto - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000, representado por seu atual representada por seu atual Gestor o senhor FRANCISCO DE BARROS NETO, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, inscrito no CRF/TO 149 e CPF nº 253.490.743-34, portador RG nº 1.281.364/GO, residente e domiciliado na Rua Filadélfia, nº 119, Centro, Colinas do Tocantins/TO. DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: BRISA CORP. EIRELI - EPP - Nome Fantasia: W C CORP., inscrita no CNPJ sob nº 20.789.197/0001-05-Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Q 303, Norte Avenida LO 10, Lote 03 - Sala 03, Plano Diretor, Palmas/TO - CEP: 77.760-00 - Fone: (63) 3214-8199-E-mail: corpbrisa@gmail.com; E. A. ALBUQUERQUE & CIA LTDA - EPP - Nome Fantasia: LEITE PASTEURIZADO COLINAS, inscrita no CNPJ sob nº 02.928.169/0001-31-Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada, com sede na Avenida Paraguai - 1.312 - Setor Campinas - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000 - Fone: (66) 3476-2160/98502-4735 -E-mail: popogut2012@hotmail.com; F. DELMARES NUNES - EPP - Nome de Fantasia: MERCADINHO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 13.640.473/0001-03, Natureza Jurídica: Empresa Individual com sede na Rua Campinas, nº 206 - Bairro: Santo Antônio, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-00 - Fone: (63) 3476-3499/99997-7471-E-mail: francisco.gerencia@hotmail.com; G. C. NUNES SUPERMERCADO EIRELI - ME - Nome de Fantasia: SUPERMERCADO NUNES, inscrita no CNPJ sob nº 22.856.497/0001-87, Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Avenida Bernardo Sayão, esquina com a Rua Osvaldo Pacheco de Lima, nº 1750 - Centro - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000 - Fone: (63) 3476-1067 - E-mail: supermercadonunes6@hotmail.com; SILVANA BORGES DA CRUZ - Nome de Fantasia: BORGES DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob nº 18.637.326/0001-90, Natureza Jurídica: Empresa Individual, com sede na Avenida Padre Expedito de Barros, nº 1259 - Bairro: Residencial Recanto do Bosque, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-00 - Fone: (63) 98459-5377-E-mail: francisco.gerencia@hotmail.com . DO VALOR TOTAL POR EMPRESA - BRISA CORP. EIRELI - EPP - Valor Total de R\$ 127.160,02 (cento e vinte e sete mil cento e sessenta reais e dois centavos); E. A. ALBUQUERQUE & CIA LTDA - EPP - Valor Total de R\$ 41.267,20 (quarenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); F. DELMARES NUNES - EPP - Valor Total de R\$ 747.370,60 (setecentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos); G. C. NUNES SUPERMERCADO EIRELI - ME - Valor Total de R\$ 105.825,32 (cento e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) e a empresa SILVANA BORGES DA CRUZ- Valor Total de R\$ 184.147,80 (cento e oitenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Valor Geral da Ata de Registro de Preço: R\$ 1.205.770,94 (um milhão duzentos e cinco mil setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos). Obs: A íntegra da Ata de Registro de Preço nº 006/2017/FMSCO/TO, consta nos autos do Processo Administrativo nº 052/2017/FMSCO/TO - Nº do Processo: 2017009827. Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, ao primeiro (1º) dia do mês de Novembro de 2017.

FRANCISCO DE BARROS NETO  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

## DIANÓPOLIS

AVISO DE ERRATA  
DOE TO Nº 4.998, DE 27/11/2017

A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica a errata abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017  
Pregão Presencial nº 041/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017.  
Processo nº 2017.080.

Onde se lê:

O Município de Dianópolis torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA, PARA ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DESTA MUNICÍPIO destinados ao atendimento das necessidades desta Administração, conforme especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, com quantias estimadas e para entregas parciais.

Leia-se:

O Município de Dianópolis torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o registro de preços para a FUTURA/ EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA A FINS DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, com quantias estimadas e para entregas parciais

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
019/2017	COSMO E ALMEIDA LTDA-ME	17.765.638/0001-16	R\$88.460,00
Valor Total: 88.460,00			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal oficial do Município de Dianópolis.

Dianópolis - TO, 24 de Novembro de 2017.

Alba Amorim de Souza  
Pregoeira

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

Pregão Presencial nº 042/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017.  
Processo nº 2017.083.

O Município de Dianópolis torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o registro de preços para a FUTURA/ EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE), COM MICROFONE E GRAVAÇÃO EM CD OU PEN DRIVER DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS, PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, ATOS OFICIAIS, AVISOS, CONVITES E CONVOCAÇÕES DE INTERESSE GERAL DESTA ADMINISTRAÇÃO, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS-TO, conforme especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, com quantias estimadas e para entregas parciais.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
020/2017	IEDO MUDESTRO RODRIGUES-ME	27.799.740/0001-96	R\$ 26.520,00
Valor Total: 26.520,00			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal oficial do Município de Dianópolis.

Dianópolis - TO, 28 de Novembro de 2017.

Alba Amorim de Souza  
Pregoeira

**DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS****RESULTADOS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 - PROCESSO 003/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de *Softwares*, com acesso via internet através de quaisquer dispositivos eletrônico (Smartphone, Tablet, etc). Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITEM 1 - MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 37.615.788/0003-12, VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Onde declaramos a mesma como vencedora do processo em referência.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 26 de Julho de 2017.

Josivan Rodrigues Machado  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2017 - PROCESSO 009/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Futuras e eventuais Contratações de serviços de hospedagem no município de Dois Irmãos do Tocantins - TO. Para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e departamentos afins. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITEM 1 - STEPHANY BATISTA FERREIRA03317169176, inscrito no CNPJ Nº 27.959.376/0001-84, VALOR: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). ITEM 2 - VALOR: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). Onde declaramos a mesma como vencedora do processo em referência.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 26 de Julho de 2017.

Josivan Rodrigues Machado  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL 010/2017 - PROCESSO 010/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria de engenharia, e de forma contínua, apta para prestação de apoio técnico e administrativo a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins e departamentos afins. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITEM 1 - A.S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ Nº 21.694.205/0001-94, VALOR: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). Onde declaramos a mesma como vencedora do processo em referência.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 02 de Agosto de 2017.

Josivan Rodrigues Machado  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2017 - PROCESSO 013/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Futuras e eventuais aquisição de material de construção, hidráulicos e elétricos para atendimento das demandas diversas da prefeitura municipal, fundos municipais e seus departamentos afins. No Sistema Registro de Preço (SRP). Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 23, 25, 26, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 52, 53, 54, 57, 58, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81 e 83 - ROSIVAN MONTELO DE SOUZA - ME, inscrito no CNPJ Nº 24.873.042/0001-03, VALOR: R\$ 522.348,18 (quinhentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos). ITENS: 17, 18, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66 e 82 - FABIANO COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 00.085.446/0001-66, VALOR: R\$ 456.700,09 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos reais e nove centavos). Onde declaramos a mesma como vencedora do processo em referência.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 17 de Julho de 2017.

Josivan Rodrigues Machado  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 007/2017**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Futuras e eventuais aquisição de material de construção, hidráulicos e elétricos para atendimento das demandas diversas da prefeitura municipal, fundos municipais e seus departamentos afins. FORNECEDORES: ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 23, 25, 26, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 52, 53, 54, 57, 58, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81 e 83 - ROSIVAN MONTELO DE SOUZA - ME, inscrito no CNPJ Nº 24.873.042/0001-03, VALOR: R\$ 522.348,18 (quinhentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos). ITENS: 17, 18, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66 e 82 - FABIANO COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 00.085.446/0001-66, VALOR: R\$ 456.700,09 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos reais e nove centavos). Perfazendo um Valor Total de R\$ 979.048,27 (novecentos e setenta e nove mil quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 005/2017, Processo nº 013/2017 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, 01 de Agosto de 2017.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 005/2017**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2017. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Futuras e eventuais Contratações de serviços de hospedagem no município de Dois Irmãos do Tocantins - TO. Para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e departamentos afins. FORNECEDOR: STEPHANY BATISTA FERREIRA03317169176, inscrito no CNPJ Nº 27.959.376/0001-84. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA O ITEM: 01 Perfazendo um Valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). ITEM: 02 Perfazendo um Valor total de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 009/2017 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, 01 de Agosto de 2017.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
CONTRATO DE Nº 006/2017  
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. CONTRATADA: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Locação de *Softwares*, com acesso via internet através de quaisquer dispositivos eletrônico (Smartphone, Tablet, etc.). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). BASE LEGAL: Processo nº 003/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, CNPJ nº 02.070.563/0001-81, por meio de seu prefeito em exercício o Senhor Wanilson Coelho Valadares, portador do CPF nº 328.399.871-04 e RG. 383.857 SSP/TO, e a Empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, por seu representante legal a senhora Vera Lúcia Ferreira da Silva, portadora do CPF: nº 003.694.081-01. DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2017.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 01 de Agosto de 2017.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal.



**CONTRATO DE Nº CPL 002/2017  
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB, com utilização de cartões magnéticos, que permita o fornecimento de Combustíveis e Derivados de Petróleo, através de rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, Fundos Municipais e departamentos afins. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 952.625,00 (novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais). BASE LEGAL: Processo nº 001/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, CNPJ nº 02.070.563/0001-81, por meio de seu prefeito em exercício o Sr. Wanilson Coelho Valadares, portador do CPF nº 328.399.871-04 e RG nº 383.857 SSP/TO, e a Empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Rodrigues de Faria, portador do CPF: nº 370.406.181-68. DATA DE ASSINATURA: 05 de Junho de 2017.

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, 05 de Junho de 2017.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADESÃO Nº 001/2017  
CONTRATO DE Nº 001/2017  
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. CONTRATADA: GARCIA COMERCIAL LTDA - ME. OBJETO: futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, sendo: artigos de papelaria, materiais didáticos e pedagógicos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da sua assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 294.530,60 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos). BASE LEGAL: Processo nº 001/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, CNPJ nº 02.070.563/0001-81, por meio de seu prefeito em exercício o Senhor. WANILSON COELHO VALADARES, portador do CPF nº 328.399.871-04 e RG. 383.87 SSP/TO, e a GARCIA COMERCIAL LTDA - ME, por seu representante legal o senhor DIEGO GARCIA DA SILVA, portador do RG nº 884.664 SSP-TO e CPF nº 010.061.351-97. DATA DE ASSINATURA: 21 de Julho de 2017.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 21 de Julho de 2017.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADESÃO Nº 002/2017  
CONTRATO DE Nº 002/2017  
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. CONTRATADA: R L B DE ARAÚJO E CIA LTDA. OBJETO: Futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da sua assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 59.437,12 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos). BASE LEGAL: Processo nº 002/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, CNPJ nº 02.070.563/0001-81, por meio de seu prefeito em exercício o Senhor. WANILSON COELHO VALADARES, portador do CPF nº 328.399.871-04 e RG. 383.87 SSP/TO, e a R L B DE ARAÚJO E CIA LTDA, por seu representante legal o senhor GERMAR DUARTE DA SILVA, portador do RG nº 3669067 2º via SSP/GO e CPF nº 814.935.681-91. DATA DE ASSINATURA: 21 de Agosto de 2017.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 21 de Agosto de 2017.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADESÃO Nº 002/2017  
CONTRATO DE Nº 003/2017  
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. CONTRATADA: G H L DA SILVA - ME. OBJETO: Futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da sua assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 31.646,75 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Processo nº 002/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, CNPJ nº 02.070.563/0001-81, por meio de seu prefeito em exercício o Senhor. WANILSON COELHO VALADARES, portador do CPF nº 328.399.871-04 e RG. 383.87 SSP/TO, e a G H L DA SILVA - ME, por seu representante legal o senhor GABRIEL HENRIQUE LOPES DA SILVA, portador do RG nº 984052 SSP/TO e CPF nº 052.530.891-10. DATA DE ASSINATURA: 21 de Agosto de 2017.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 21 de Agosto de 2017.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADESÃO Nº 003/2017  
CONTRATO DE Nº 004/2017  
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. CONTRATADA: SR COMERCIO SPORTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. OBJETO: futuras e eventuais aquisições de material esportivo, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da sua assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 89.153,00 (Oitenta e nove mil cento e cinquenta e três reais). BASE LEGAL: Processo nº 003/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, CNPJ nº 02.070.563/0001-81, por meio de seu prefeito em exercício o Senhor. WANILSON COELHO VALADARES, portador do CPF nº 328.399.871-04 e RG. 383.87 SSP/TO, e a SR COMERCIO SPORTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por seu representante legal o senhor HERMANDO RODRIGUES SOARES, portador do RG nº 273.925 SSP-TO e CPF nº 858.227.521-87. DATA DE ASSINATURA: 21 de Agosto de 2017.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 21 de Agosto de 2017.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017  
CONTRATO DE Nº 008/2017  
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. CONTRATADA: A.S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria de engenharia, e de forma contínua, apta para prestação de apoio técnico e administrativo a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins e departamentos afins. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contados a partir da assinatura. VALOR: o presente contrato importa no valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). BASE LEGAL: Processo nº 010/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, CNPJ nº 02.070.563/0001-81, por meio de seu prefeito em exercício o Sr. Wanilson Coelho Valadares, portador do CPF nº 328.399871-04 e RG nº 383.857 SSP/TO, e a Empresa A.S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME. CNPJ: 21.694.205/0001-94, por meio de seu representante legal, o senhor PETERSON DIAS SANTOS, portador do CPF: nº 850.901.741-72. DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2017.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 01 de Agosto de 2017.

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESULTADOS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2017  
PROCESSO 001/2017 - FMASDI**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Futura e eventual aquisições de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e departamentos afins. No Sistema Registro de Preço (SRP). Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITENS 01, 02, 03, 04 e 05 - R.F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ Nº 20.486.642/0001-50, VALOR: R\$ 14.475,00 (Quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais), ITENS 06, 07, 08, 09, 10 e 11 - VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 26.879.526/0001-87, VALOR: R\$ 9.628,40 (Nove mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Onde declaramos as mesmas como vencedoras do processo em referência.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 26 de Maio de 2017.

Josivan Rodrigues Machado  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL 002/2017  
PROCESSO 002/2017 - FMASDI**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITENS 01,02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34,37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 56, 58, 59, 62 e 63 - R L B DE ARAÚJO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 12.278.572/0001-16, VALOR: R\$ 59.437,12 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos). ITENS 06, 11, 17, 18, 19, 25, 26, 29, 35, 36, 38, 45, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60 e 61 - G H L DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ Nº 27.311.330/0001-54, VALOR: R\$ 31.646,75 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Onde declaramos as mesmas como vencedoras do processo em referência.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 17 de Julho de 2017.

Josivan Rodrigues Machado  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2017**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: FMAS DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 30 de Maio de 2017. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Futura e eventual aquisições de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e departamentos afins. FORNECEDORES: R.F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 20.486.642/0001-50. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05. Perfazendo um Valor total de R\$14.475,00 (Quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais). VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ Nº 26.879.526/0001-87. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS ITENS: 06, 07, 08, 09, 10 e 11. Perfazendo um Valor total de R\$ 9.628,40 (Nove mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 001/2017 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, 30 de Maio de 2017.

Verônica Conceição Arruda  
Presidente do FMASDI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2017**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: FMAS DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 24 de Julho de 2017. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social. FORNECEDORES: R L B DE ARAÚJO E CIA LTDA, CNPJ Nº 12.278.572/0001-16. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 56, 58, 59, 62 e 63. Perfazendo um Valor total de R\$59.437,12 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos). G H L DA SILVA - ME, CNPJ Nº 27.311.330/0001-54. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS ITENS: 06, 11, 17, 18, 19, 25, 26, 29, 35, 36, 38, 45, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60 e 61. Perfazendo um Valor total de R\$ 31.646,75 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 002/2017 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, 24 de Julho de 2017.

Verônica Conceição Arruda  
Presidente do FMASDI

**TERMO DE ADESÃO Nº 001/2017  
CONTRATO DE Nº 001/2017  
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. CONTRATADA: GARCIA COMERCIAL LTDA - ME. OBJETO: futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, sendo: artigos de papelaria, materiais didáticos e pedagógicos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da sua assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 294.530,60 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos). BASE LEGAL: Processo nº 001/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 13.066.096/0001-32, por meio de sua presidente em exercício a Senhora. Veronica Conceição Arruda, portadora do CPF nº 015.456.961-52 e RG. 830.064 SSP/TO, e a GARCIA COMERCIAL LTDA - ME, por seu representante legal o senhor DIEGO GARCIA DA SILVA, portador do RG nº 884.664 SSP-TO e CPF nº 010.061.351-97. DATA DE ASSINATURA: 21 de Julho de 2017.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 21 de Julho de 2017.

Veronica Conceição Arruda  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE ADESÃO Nº 001/2017  
CONTRATO DE Nº 002/2017  
EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. CONTRATADA: ATUAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Patológicas para atendimento dos usuários da rede Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 10/11/2018 contados a partir da sua assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 191.500,00 (Cento e noventa e um mil e quinhentos reais). BASE LEGAL: Processo nº 001/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.390.781/0001-94, por meio de seu Gestor em exercício o Senhor. Kário Neres Ribeiro, portador do CPF nº 882.214.821-53 e RG. 317.905 SSP/TO, e a ATUAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, por seu representante legal a senhora LUCIANE MERCIA CHAGAS, portadora do RG nº 643.059 SSP/TO e CPF nº 002.680.731-98. DATA DE ASSINATURA: 10 de Novembro de 2017.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 10 de Novembro de 2017.

Kário Neres Ribeiro  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**FÁTIMA****AVISO DE LICITAÇÃO**

A prefeitura Municipal de Fátima, Mediante Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO a seguir Caracterizada:

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2017 Objetivando o Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Recapagem de Veículos e Maquinas de Infraestrutura e Agrícola Lotado na Prefeitura Municipal de Fátima - TO, Tipo menor preço, Com abertura das propostas prevista para dia 11 de dezembro de 2017 às 09:00 horas.

Legislação Leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666/93. Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337.

Fátima - TO, 28 de Novembro de 2017.

Jackstom Regis França Barros  
Pregoeiro

**GURUPI****EXTRATO DO 6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2013**

Processo Licitatório nº 3241/2013. Tomada de Preços nº 007/2013. Partes: Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 37.615.788/0001-50. OBJETO: alterar e prorrogar o prazo de vigência do 5º Termo de Aditamento e do Contrato original. DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2017 a 30/01/2018. Data de Assinatura: 01/11/2017.

Mounira Alves Hawat  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO 6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2013**

Processo Licitatório nº 3241/2013. Tomada de Preços nº 007/2013. Partes: Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 37.615.788/0001-50. OBJETO: alterar e prorrogar o prazo de vigência do 5º Termo de Aditamento e do Contrato original. DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2017 a 30/01/2018. Data de Assinatura: 01/11/2017.

Mounira Alves Hawat  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO 6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2013**

Processo Licitatório nº 3241/2013. Tomada de Preços nº 007/2013. Partes: Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 37.615.788/0001-50. OBJETO: alterar e prorrogar o prazo de vigência do 5º Termo de Aditamento e do Contrato original. DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2017 a 30/01/2018. Data de Assinatura: 01/11/2017.

Mounira Alves Hawat  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**NOVA OLINDA****EXTRATO DE CONTRATO**

Protocolo nº: 559/2017  
Processo Administrativo nº: 060/2017 - PMNO  
Contrato nº: 55/2017 PMNO  
Tomada de Preço nº: 14/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, CNPJ/MF nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº 1284, na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins.

Contratado: MOREMA CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.408.085/0001-51, com sede na Av. Alfredo Nasser, Qd 09, Lt. 16, Bairro: Nova Araguaína na cidade de Araguaína, Estado de Tocantins, CEP nº 77.815-330, Contato: (63) 3414-4041, e-mail: morema.contrutora@hotmail.com

Objeto: Construção de ponte no córrego Santa Rita, Estrada que liga a cidade de Nova Olinda, passando pelo córrego do Mariano, sentido serra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Nova Olinda - TO, nos termos e condições definidas no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial de cálculos, Cronograma fisco financeiro, Memorial descritivo, Composição do BDI, e Projetos, todos anexo ao edital, que fazem parte deste contrato independente de transcrição.

Valor Global dos Serviços: de R\$ 94.873,37 (Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos), os recursos financeiros necessários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste contrato, têm como fonte de despesas:

Classificação Orçamentária: Ficha 300 - Unidade Orçamentária: 03.15.01 - Projeto/Atividade: 26.782.1202.1.032 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 10 - 2000.

Data da Adjudicação: 20 de Novembro de 2017.  
Data de homologação do processo administrativo: 24 de Novembro de 2017.  
Data de assinatura do contrato: 27 de Novembro de 2017.  
Vigência do contrato: 60 (Sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
PREFEITO

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 40/2015 - SEDUC.  
Objeto: Termo de revogação de processo administrativo e de contrato, da obra de CONCLUSÃO de obra de construção de Escola com 02 (duas) salas de aula, no PA Remansão, zona Rural do município de Nova Olinda, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda.

Referente: Contrato nº 02/2016.  
Empresa Responsável: J.R. MARTINS CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

Vistos etc.

CONSIDERANDO que o Contrato nº 02/2016, firmado com a empresa J. R. MARTINS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.590.168/0001-05, não foi concluído;

CONSIDERANDO que a obra permaneceu paralizada por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que o decurso do tempo inviabilizou a execução da obra, tornando assim a mesma no momento desnecessária a esta administração não obstante em momento oportuno venha o projeto ser devidamente executado;

CONSIDERANDO que as condições financeiras do município não permite o investimento neste período;



## RESOLVO:

1. Revogar nos termos do *caput* do art. 49, da Lei nº 8.666/93, o Processo Administrativo nº 40/2015, por conseguinte o Contrato nº 02/2016, datado de 04/01/2016, pelos motivos acima justificados;

2. Promova-se ainda a anulação de saldo de contrato devidamente empenhado e que não haja liquidação e o saldo a pagar;

3. Promova-se o respectivo empenho caso haja executado qualquer parcela do contrato ou do cronograma fisco-financeiro;

4. Dê-se ciência via Diário Oficial, por se tratar de revogação de processo licitatório nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olinda - TO, 22 de Novembro de 2017.

José Pedro Sobrinho  
Prefeito Municipal

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS-TO torna público, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que realizar na sala de reuniões da CPL, situada na Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, em São Félix do Tocantins:

TOMADA DE PREÇO 001/2017, no dia 19 de Dezembro de 2017 as 08h30min, tipo menor preço global, visando a Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras e serviços de engenharia com vistas à segunda etapa de ampliação da unidade básica de saúde de São Félix do Tocantins. O edital deverá ser retirado junto a CPL na Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins das 08h às 12h de segunda a sexta. Maiores informações telefone: (63) 3576 -1096.

São Félix do Tocantins - TO, 22 de Novembro de 2017.

Aldete Ferreira Nunes  
Presidente da CPL

**SILVANÓPOLIS****AVISOS DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, torna público que fará realizar no dia 08 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 às 08:15 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Av. Sete de Setembro, s/n centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, BEM COMO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone: 0xx63 3542-1504. E-mail: silvanopolis10@gmail.com.

Fundo Municipal de Saúde - TO, 23 de Novembro de 2017.

Marcos Ribeiro da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, torna público que fará realizar no dia 08 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 às 09:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Av. Sete de Setembro, s/n, centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO CONVENCIONAL E "SPLIT", RECARGA DE GÁS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/PREDITIVA/DETECTIVA DOS APARELHOS NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone 0xx63 3542-1504. E-mail: silvanopolis10@gmail.com.

Fundo Municipal de Saúde - TO, 23 de Novembro de 2017.

Marcos Ribeiro da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, torna público que fará realizar no dia 08 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 às 10:45 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Av. Sete de Setembro s/n centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA UNITEX, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira. Mmais informação através do fone 0xx63 3542 -1504. E-mail: silvanopolis10@gmail.com.

Fundo Municipal de Saúde - TO, 23 de Novembro de 2017.

Marcos Ribeiro da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, torna público que fará realizar no dia 08 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 às 14:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Av. Sete de Setembro s/n centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO "SELF-SERVICE", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone 0xx63 3542 -1504. E-mail: silvanopolis10@gmail.com

Fundo Municipal de Saúde - TO, 27 de Novembro de 2017.

Marcos Ribeiro da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1293/2017 - PP Nº 002/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO, E A EMPRESA VENCEDORA A SEGUIR ALENCADAS ACORDAM A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE, ANEXOS, ALMOXARIFADO CENTRAL E PROGRAMAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2017 SEJE, CONFORME SEGUE: PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.097.727/0001-03, FICA DECLARADO QUE OS PREÇOS REGISTRADOS NA ARP Nº 002/2017 SÃO VALIDOS POR UM PERÍODO DE (03) TRÊS MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO. Programa: 10.122.1439.2.063 Elemento: 3.3.90.30. Fonte: 40, 401 E 406, A ARP Nº 002/2017 ENCONTRA-SE EM SUA ÍNTEGRA, DISPONÍVEL NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE DO ESTADO DO TOCANTINS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93, DECRETO Nº 7.892/13. SILVANÓPOLIS - TO, 20 DE AGOSTO DE 2017. GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE SR. WILKEY FERNANDO L. OLIVEIRA.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANETINS, inscrita no CNPJ Nº 25.089.509/0001-83, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para o SAA do município de Aguiarnópolis (TO), composto pela captação de água subterrânea (PTP 001 e PTP 002), unidades de simples desinfecção, sistemas de adutoras e elevatórias, reservação temporária de água (REL 01, RAP 02 e reservatório central), rede de distribuição de água para população da área urbana. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e Resolução COEMA-TO Nº 007/05.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Santana & Castro LTDA, nome fantasia Posto San Marino IV, CNPJ nº 04.797.330/0003-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Renovação da Licença de Operação para a atividade econômica principal de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com endereço na Av. Minas Gerais, Nº 1300, Quadra 323, Lote 1 ao 5, 8 e 10, Gurupi-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Santana & Castro LTDA, nome fantasia Posto San Marino III, CNPJ nº 04.797.330/0004-53, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Renovação da Licença Municipal de Operação para a atividade econômica principal de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com endereço na Quadra 406 Norte, Av. NS 06, Lote 1, Plano Diretor Norte, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A LOCADORA TRANSPOSIÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 21.518.116/0001-97, torna público que requereu a Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para empreendimento do grupo de atividade mineração - licenciamento ambiental de uma draga de areia e cascalho no Leito do Rio Tocantins, com estabelecimento comercial localizado na Rua Goiás, Chácara Boa Vista, s/n, Alto Bonito, Tocantinópolis/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, tendo a responsabilidade técnica do profissional Yuri Adam de Moraes Silva Pereira.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

BALTAZAR DOS REIS ALVES - CPF 639.916.676-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) e Outorga de Água, para a Atividade de Plantio irrigado com pivô central, Barramento de Pequeno porte, Outorga de água, com endereço na Fazenda Taquarussu, lote 01 e 02, Zona Rural, Natividade - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Associação dos Servidores do Naturatins - MATINTA PEREIRA, CNPJ: 03.607.808/0001-20, convoca em caráter extraordinário seus associados para Assembleia Geral a ser realizada no dia 01/12/2017 às 15:00h no auditório da sede do órgão - pauta: balanço das ações de 2017 e demandas: REDAA, financeiro, jurídico e Unimed.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CCT 2018/2020

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DO TOCANTINS - SINTEPET/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.042.722/0001-30, Código da entidade Sindical: 000.027.832.05393-4, sediado em Gurupi/TO, na Avenida Paraíba, nº 2035-B, Centro, CEP 77.410-060, que no uso de suas atribuições estatutárias CONVOCA a todos os trabalhadores da base, filiados ou não, PARA UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia: 13/12/2017, na sede do sindicato, às 17h00, em 1ª convocação e caso não haja quórum estatutário para primeira convocação em 2ª chamada, às 17h30min, com a presença dos interessados, conforme Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente, com o fim de apreciar/deliberar, a seguinte ordem do dia: 1) Análise e aprovação da pauta de reivindicações da categoria - reajuste salarial - ratificação da data-base e manutenção das cláusulas vigentes na CCT anterior; 2) Eleição da Comissão de Negociação constituída por três membros da diretoria do sindicato com poderes para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, apresentar protesto judicial relativo a data-base, instaurar revisão de dissídio coletivo no caso de insucesso nas negociações, contestar dissídio coletivo e firmar acordos judiciais e extrajudiciais, inclusive aditivos, convocar a categoria para greve geral bem como representar a categoria como substituto processual perante o judiciário de primeira e segunda instâncias.

Gurupi - TO, 28 de Novembro de 2017.

José Orlando Nogueira Wanderley  
Presidente

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO REGISTRO DEFINITIVO  
DA CHAPA - 01: "UNIDOS EM DEFESA DO SERVIDOR"

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE/TO, constituída pela Portaria SISEPE-TO/PRES Nº 019, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.981, de 30 de outubro de 2017, página 73, torna público o REGISTRO DEFINITIVO da única chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SISEPE/TO para o quadriênio 2018/2022, sendo:

Chapa - 01 - "UNIDOS EM DEFESA DO SERVIDOR", com a seguinte composição: DIRETORIA EXECUTIVA: CLEITON LIMA PINHEIRO, Presidente; MILTON GOMES DA ROCHA, Vice-Presidente; MARINHO CARDOSO VALENÇA, Secretário Geral; ADIRAM BORGES TÁVORA, Suplente de Secretário Geral; IVAN JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, Diretor Financeiro; JESSÉ MENEZES BARROS, Suplente de Diretor Financeiro; EDVAN BARREIRA GOMES, Diretor Administrativo; MANOEL MESSIAS VIANA DA CONCEIÇÃO, Suplente de Diretor Administrativo; CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER, Diretor de Assuntos Jurídicos; MANOEL RODRIGUES CUNHA JÚNIOR, Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos; PAULO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Diretor de Comunicação e Relações Públicas; ZULEIDE AVELINO BATISTA, Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas; RONELSON PINTO CIQUEIRA, Diretor de Assuntos Municipais; DOUGLAS ALMEIDA LEMOS, Suplente de Diretor de Assuntos Municipais; LUIZ CARLOS BENEDITO, Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; AILTON BEZERRA DOS SANTOS, Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; ANTÔNIO SALES COUTINHO, Diretor de Assuntos Parlamentares; DJALMA RODRIGUES PEREIRA, suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares; JOSÉ TORRES DA COSTA, Diretor de Aposentados de Pensionistas; VENI RIBEIRO SOUSA, Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas; RORILÂNDIO NUNES DOS SANTOS, Diretor de Assuntos Regionais da Região Central; JOSÉ DA COSTA ALVES, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Central; SILVANO PEREIRA DE SOUZA, Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro Sul; JOSÉ MARIA DE ARAÚJO FILHO, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro Sul; JOÃO GUALBERTO LOPES LIMA, Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul; RICARDO SILVA BARBOSA, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul; DIMAR CRISÓSTOMO BARBOSA, Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste; ROMILSON FERREIRA COSTA, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste; RONALDO SÉRGIO ALVES DE SOUSA, Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte; ANA CÉLIA SILVA, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte; OSAMAR MARTINS FERNANDES, Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio; VANÚSIA MACHADO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio. CONSELHO FISCAL: CRISTÓVÃO PALMEIRA DA SILVA, Membro Efetivo; VAGNER CASTRO ANDRADE LINHARES, Membro Efetivo; WILSON DIAS DOS SANTOS, Membro Efetivo; JOSÉ MÁRCIO GOMES CERQUEIRA, Membro Suplente e JUARES TAVARES DOS SANTOS FILHO, Membro Suplente.

Palmas - TO, 27 de Novembro de 2017.

Márcio Ferreira Lins  
Presidente da COMISSÃO ELEITORAL

Oswaldo Soares Neto  
Membro da COMISSÃO ELEITORAL

Pedro Alberto Lopes Ribeiro  
Membro da COMISSÃO ELEITORAL